



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 15 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Caixa de Amortização, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas Registradas — Editaes e avisos — Sociedades, anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim para exercer o cargo de Commissario da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 13 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Jorge Bittencourt do lugar de interno do Hospital da Brigada Policial do Districto Federal, por ter completado

o curso da Faculdade de Medicina, e nomeado para substitui-lo Joaquim Sarmento Filho.

O quadro do pessoal do Departamento de 2ª linha, a que se refere o decreto n. 13.040, de 29 de maio ultimo, é assim constituído:

- | | |
|-------------------|---|
| Todos de 2ª linha | 1 general chefe do departamento; |
| | 1 coronel, sub-chefe; |
| | 1 official superior ou capitão, secretario; |
| | 1 capitão-assistente; |
| | 1 major ou capitão, adjunto; |
| | 3 officiaes subalternos, auxiliares; |
| | 4 sargentos amanuenses; |
| | 3 praças para ordenanças; |
| | 1 porteiro; |
| | 2 continuos; |
| 2 serventes. | |

Delegacias nos Estados:

- | | |
|-------------------|---------------------------------|
| Todos de 2ª linha | 1 coronel, chefe; |
| | 1 official superior, sub-chefe; |
| | 1 capitão, secretario; |
| | 2 1º sargentos, amanuenses; |
| | 2 ordenanças (praças). |

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dia 12 de junho de 1918

Sobre o recurso interposto por Basilio de Magalhães, candidato classificado no concurso para o provimento da cadeira de Historia das Bellas Artes, da Escola Nacional de Bellas Artes, foi proferido o seguinte despacho:

«A Congregação da Escola de Bellas Artes excluiu legalmente do concurso para professor de Historia das Bellas Artes o Sr. Eurycles de Mattos, porque elle se retirou depois de sorteado o ponto para a prova eliminatória.

Tambem se não conformou com a decisão final o Sr. Basilio de Magalhães.

Em razões de recurso procura igualar, em numero, os votos que obteve, aos de seu competidor victorioso pela segunda vez; pretende annullar tres suffragios alcançados pelo ultimo e dados pelos representantes dos livres docentes na Congregação, por um professor interino e por um contractante.

O art. 40 do regulamento dispõe: «A Congregação assistirá ás arguições e provas oraes, votando o approvando a classificação pelo modo que o regimento interno estabelecer».

O art. 46, explica: «A Congregação compõe-se de «todos» os professores «em exercicio», e de um representante dos livres docentes, eleito por elles».

Consultado antes de iniciadas as provas, este ministerio opinou que votassem o representante dos livres docentes, os cathedraicos e os que occupassem os logares e exercessem as funcções dos cathedraicos.

De igual modo se tem decidido e praticado nas faculdades officiaes de Direito e Medicina. Portanto o recorrente, quando entrou em concurso, já sabia quaes seriam os seus julgadores; porém só protestou depois que proferiram o *verdictum* desfavoravel a elle.

Após o esforço para igualar os votos, em relação á quantidade, o candidato exalta a qualidade dos que o distinguiram, allega haver obtido os suffragios dos professores de aulas theoricas e os declara «escól intellectual do Instituto».

Exclue nominalmente daquelle escól intellectual os eleitores do vencedor, que são, entretanto, os mestres consagrados da pintura e da esculptura no Brasil.

Esse desdém pelo talento de artista de modo nenhum se apola no reglamento, e não pôde justificar a preferença pelo Sr. Basilio de Magalhães, para professor de Historia das Bellas Artes.

Nego provimento aos recursos e mantenho a classificação feita pela Congregação. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.—Carlos Maximiliano.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1918.

6º districto:

Henrique F. Machado Guimarães (1.860).— Certifique-se.

9º districto:

Cezar Martins (1.873).— Certifique-se.
Antonio de Castro (1.891).— Certifique-se.
Teixeira & Mello (1.899).— Certifique-se.

Secção de expediente:

José Eneriz (1.894).— Certifique-se.
Dr. Luiz Portella Moreira (1.912).— Como requer.
Joaquim Gonçalves dos Santos Diniz (1.930).— Como requer.
Galdino Antonio Ramos (1.904).— Como requer.
José Pedro do Amaral (1.932).— Como requer.
Antonio Nascimento (1.931).— Como requer.

SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Durante o mez de maio findo, foram effectuadas por funcionarios desta directoria

geral 719 vacinações e 1.430 revaccinações, total 2.149, assim discriminadas :

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Inspector, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Auxiliar, Henrique de Oliveira.....	164	187	351
Auxiliar, Arthur Costa	92	176	268
Auxiliar, Gentil Reis.	71	142	213
Auxiliar, Milton de Souza.....	66	98	164
Auxiliar Edison Cavalcanti.....	28	104	132
Auxiliar, Oswaldo Pilar.....	33	75	113
Auxiliar, Aristides Rondon.....	53	53	111
Auxiliar, Octavio Salema.....	21	65	86
Dr. Marcondes Romeiro.....	14	32	46
Dr. Paula Maiwald...	13	23	36
Dr. Sá Pereira.....	5	27	32
Dr. Firmo Barroso...	5	22	27
Dr. André Rangel...	3	20	23
Dr. Oliveira Borges...	7	12	19
Dr. Mauricio de Abreu	5	1	6
Dr. Francisco Aragão.....	1	—	1
Total.....	591	1.037	1.628

Terceiro districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Placido Barbosa:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Cactano de Menezes.....	3	45	48
Dr. Arnaldo Quintella	1	8	9
Dr. Benjamin do Mattos.....	2	42	44
Dr. Adolpho Hasselmann.....	3	62	65
Dr. Fernando Soledade.....	—	7	7
Dr. Castello Branco...	1	15	16
Total.....	10	179	189

Oitavo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Candido Barroso do Amaral:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Maya.....	9	25	34
Dr. Rodolpho Josetti.	2	7	9
Dr. Manoel Corrêa da Veiga.....	5	3	8
Dr. Mario de Magalhães.....	2	1	3
Dr. Augusto Cesar do Freitas.....	6	12	18
Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes.....	10	39	49
Total.....	34	87	121

Quinto districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. João Pedro de Albuquerque:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassahy	1	4	4
Dr. Alcindo Rangel...	3	1	4
Dr. João Nery.....	1	1	2
Dr. Emygdio de Mattos	1	3	4
Dr. Aurelio O. Antunes.....	—	1	1
Dr. Belisario Penna...	8	4	12
Dr. Raul de Almeida Magalhães.....	6	—	6
Dr. Eduardo Imbassahy.....	3	9	12
Total.....	22	24	46

Nono districto sanitario — Delegado de Saude Dr. Alvaro Graça:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gurgel do Amaral	2	8	11
Dr. Servulo Lima.....	6	3	9
Dr. Nelson Dunham.	1	7	8
Dr. Carlos Duarte....	3	2	5
Dr. João Camargo...	1	6	7
Dr. Telles de Menezes.	12	2	14
Dr. Accacio Pires...	—	—	—
Total.....	16	28	44

Decimo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo....	1	3	3
Dr. L. de Andrade...	20	21	41
Total.....	20	24	44

Quarto districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Alberto da Cunha:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Salema	1	2	3
Dr. Castro Lima.....	1	2	3
Dr. França Rangel...	1	6	7
Dr. Paula Mendonça.	—	—	—
Dr. Lycurgo dos Santos.....	1	1	2
Dr. Sophocles Ferraz	1	5	6
Total.....	5	16	21

Sexto districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. J. P. Fontenello	1	7	8
Dr. Barros Barreto...	1	3	3
Dr. Silvino Pereira...	1	1	2
Dr. Leitão da Cunha	1	3	4
Total.....	4	14	18

Primeiro districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Leonel da Rocha:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Orlando Roças...	2	—	2
Dr. Vieira Romcir...	1	1	2
Dr. Armando de Oliveira.....	6	1	7
Dr. Carlos Rodriguez	3	2	5
Dr. J. Luiz Vianna...	1	1	2
Total.....	11	5	16

Setimo districto sanitario — Delegado de saúde, Dr. Henrique Autran:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral.....	1	1	2
Dr. Barroso Nunes...	3	2	5
Dr. Amarilio de Vasconcellos.....	1	2	3
Dr. Guedes do Miranda.....	—	2	2
Dr. Mauricio Barbalho.....	1	1	2
Dr. Pereira de Vasconcellos.....	1	1	2
Total.....	6	9	15

Segundo districto Sanitario — Delegado de saúde, Dr. Alfredo Porto:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Armindo Lima...	1	4	5
Dr. João Gomes da Cruz.....	1	3	4
Total.....	2	7	9

Policia Sanitaria do Porto — Inspector de saúde, Dr. J. F. Costa Lima:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Costa Lima.....	1	2	3

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Janeiro.....	1.502	3.773	5.276
Fevereiro.....	831	2.407	3.241
Março.....	1.072	1.923	2.995
Abril.....	784	1.787	2.571

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Contabilidade, 14 de Junho de 1918. — O 2º official interino, Eurico Mancebo. Visto, — O secretario, Dr. A. Zamith.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DE CONSELHO DE FAZENDA EM 7 DE JUNHO DE 1918

Aos sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia trinta do maio ultimo, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 144, de 1 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Barci & Duarte sobre classificação de galão do algodão.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria pela alfandega recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 49, de 8 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de J. G. Araujo sobre classificação de pedra para isqueiro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 287, de 24 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Hierm Stoltz & Comp. sobre classificação de «papel de seda tinto».—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 77, de 11 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Almeida Land & Comp. sobre classificação de tecido duplo de algodão o do lã.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 149, de 1 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de G. Tomaselli & Comp. sobre classificação de «flanella de algodão».—O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Didimo opina, porém, pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 145, de 1 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de J. Cantel & Comp. sobre a classificação de «brim de algodão».—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 105, de 20 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de Elysis Pereira & Comp. sobre multa de expediente de 5 % que lhes foi imposta.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 54, de 14 de fevereiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, recorrendo ex-officio da decisão favoravel a Ferreira Braga & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, para o fim de confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 58, de 16 de fevereiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, enca-

minhando o recurso, de Henrique Pinheiro Braga por infracção do regulamento do sello.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por estar provada a infracção. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 257, de 18 julho de 1917, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, encaminhando o recurso de Feliciano Simon sobre multa por falta de registro de seu negocio de consignações.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 78, de 16 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de João Vidal sobre classificação de tapetes.—O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. Os Srs. directores Abdenago Alves e Chagas Galvão opinam, porém, pelo não provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 118, de 30 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira sobre multa imposta ao comandante do vapor *Itauba*.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 35, de 17 de abril de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Max Fineberg & Irmão do acto da mesma alfandega que os multou por ter sido verificada, na conferencia, mercadoria differente da que foi despachada.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 125, de 21 de junho de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Bellingrodt & Moyer sobre restituição do sellos de consumo para phosphoros na importancia de 11:784\$000.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.— Antonio Carlos. — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados:

José Flaviano Junior, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Piumby, Estado de Minas Geraes;

João Delphino Werneck, para identico lugar na Collectoria das Rendas Federaes em Colombo, Estado do Paraná.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Mauricio Teixeira de Carvalho, recorrendo do despacho de 25 de novembro de 1911.—Mantenho o despacho.

Alice Guimarães, ex-operaria da Imprensa Nacional, solicitando readmissão.—Aguardo oportunidade.

Virgilio Augusto de Oliveira, reclamando contra o lançamento feito em seu nome, no exercicio do 1908, do estabelecimento commercial de botequim á rua dos Andradas numero 8.—De accordo com as informações, indeferido.

J. Braga & Comp., firma commercial á rua da Cachoeira da Tijuca, nesta Capital, pedindo autorização para pagar sem multa o registro do seu estabelecimento.—Indeferido.

Arthur da Costa Guimarães, pedindo levantamento de caução.—Já tendo sido entregue a caução feita a devida comunicação á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, não ha que deferir. Archive-se.

Alfredo Carlos do Iracema Gomes, pedindo reconsideração do despacho de 15 de abril ultimo, sobre procuração em «causa propria».—Indeferido, á vista dos pareceres.

José Esteves Vizeu, solicitando permissão para vender estampilhas do sello adhesivo em seu estabelecimento commercial á rua da Harmonia.—A vista da informação, indeferido.

Henrique Pereira Pinto Machado, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, solicitando promoção.—Requeira, por intermedio da repartição a que pertence.

Angela Eglée Sisson e os menores Aurora e Roberto, filhos do fallecido capitão de fragata Henrique Eugenio Sisson, pedindo reversão de pensão.—Mantenho o despacho.

Francisco Moneró, successor de Porto & Comp., pedindo autorização para pagar sem multa o registro do seu estabelecimento commercial.—A vista do parecer, indeferido.

Francisco Cabral Cerê, Afonso Monteiro Bentim e Luiz Gonzaga Pinto da Silva, como cabeças de casal, pedindo reversão de pensão.—De accordo com os pareceres. Indeferido. Cancele-se o titulo de folhas.

Rosa Muniz dos Santos, pedindo pagamento dos vencimentos que competiam a seu finado marido Candido Augusto dos Santos.—Satisfaca a exigencia.

José Luiz Machado, commissario de Policia, pedindo restituição de differença de imposto sobre vencimentos.—Indeferido.

Manoel Sóllos & Irmão, negociantes estabelecidos na cidade de Manhuassu, Estado de Minas Geraes, pedindo que seja avocado ao Thesouro o processo que lhes foi instaurado pela collectoria federal do mesmo municipio.—De accordo com o parecer, indeferido.

Mario Ribeiro Guimarães, ex-agente fiscal dos impostos de consumo, pedindo reintegração.—Aguardem oportunidade.

Manoel Alfredo Pradel e outros, operarios da Imprensa Nacional, pedindo admissão ao serviço de supplentes do *Diario Official* durante os mezes de funcionamento do Congresso.—Aguardem oportunidade.

Pelo Sr. director geral:

Nabuchodonosor Prado, satisfazendo exigencias de despacho.—Completo o sello da certidão de baptismo, solicite-se a audiencia do Sr. Dr. presidente do concurso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTR

Dia 14 de junho de 1918

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 14 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 937, de 1 do corrente mez, agradeço a offerta que me fizestes de um exemplar da mensagem que lestes perante o Conselho Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1918

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do vigente, resolveu approvar o specimen de moeda de nickel de 50 réis do padrao a que se refere o vosso officio n. 980, da mesma data.

N. 34 — Afim de que vos digneis informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, junto vos remetto o processo relativo ao requerimento de Villas Boas & Comp. propondo a compra da

duas machinas de pautar, que, segundo allegam, ahi se encontram sem utilidade para os serviços dessa repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 109—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 152, de 11 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Joaquim de Almeida Cardoso da decisão pela qual mandastes transferir *ex-officio* para o nome do recorrente o negocio de seccos e molhados á rua Senador Pompeu n. 18, para o effeito da incidencia do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 24 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 91 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que a ex-operaria dessa repartição Alzira Alves Moreira pede sua readmissão, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, informeis a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 261 — Tendo sido approvadas por decreto n. 13.003, de 4 de maio ultimo, as alterações feitas em seus estatutos pela sociedade A Economizadora Paulista — Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, com sede em S. Paulo, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com vosso officio n. 284, de 15 do abril ultimo, e que trata daquela reforma.

N. 262 — Tendo sido approvadas por decreto n. 12.861, de 30 de janeiro ultimo, as alterações feitas em seus estatutos pela Companhia de Seguros Terrestre e Maritimos Indemnizadora, com sede em Recife, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 583, de 26 de setembro do anno proximo passado, o que trata da referida reforma.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 237—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por D. Jupyra de Abreu, agente do Correio em Jambuí, no Estado de S. Paulo.

N. 258—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Manoel Dias de Andrade, collector das rendas federaes em Itaberaba, no Estado da Bahia.

N. 259—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Optaciano Boaventura da Costa, collector das rendas federaes em Maracanã e Salinas, no Estado do Pará.

N. 260—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Antonio Leite de Almeida, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guararema, no Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101—Confirmo o meu telegramma de 24 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Manóas Tramways and Light Co., Ltd, resolveu, por acto de 16 do referido mez, relevar, por equidade, a multa de 1:000\$ que foi imposta á requerente pela alfandega dessa capital por infracção do art. 14 do decreto n. 12.437, de 11 do abril de 1917, e bem assim autorizar a concessão de matricula exigida pelo mesmo decreto.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do vigente proferido sobre o

objecto do vosso officio n. 55, de 8 de março findo, á Directoria do Patrimonio Nacional, autorizo-vos a mandar effectuar os concertos de que carece a lancha aduaneira *Sotero dos Reis*, mediante concorrência publica, que terá por base o orçamento a que vos referis no citado officio.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que taes serviços deverão ser entregues a quem se obrigar a executá-los por menor preço.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição restituída á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 4, de 4 de janeiro ultimo, e em que o ex-administrador das capatazias da alfandega desse Estado Minervino Abreu solicita permissão para continuar a contrahir para o montepio civil, resolveu, por despacho do 3 do vigente, deferir a alludida petição.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que essa delegacia tem competencia para resolver sobre os pedidos de natureza do de que se trata, submettendo os actos, quando favoraveis ás partes, á approvação do Thezouro, conforme o estatuido na ordem n. 171, de 31 de maio do anno passado, endereçada á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido encaminhado com o vosso officio n. 23, de 14 de maio ultimo, e feito pelo candidato inscripto no concurso de 1ª entrancia abortido nesse Estado Sebastião Santiago Caldas, resolveu, por despacho de 8 do corrente, mandar submettel-o ás provas do mesmo concurso, caso já não esteja terminado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 39—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 14 de setembro de 1917, relativo ao requerimento em que os negociantes dessa praça Floro Doria & Comp. recorrem do vosso acto deixando de tomar conhecimento do recurso que interpuzeram da decisão da alfandega dessa capital multando-os em 300\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precepto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 18 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Grande Manufatura de Fumos Voados da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega desse Estado impondo á recorrente a multa de 1:000\$, minimo do art. 178, n. XIII, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por haver remetido para essa capital 23 saccos contendo 1.710 kilos de pó ou residuo de fumo, assim de serem vendidos aos negociantes Messias do Prado Alves Pereira e Deocleciano Rocha & Comp., desacompanhados de guia, infringindo, assim, o art. 80, II, letras a e c do regulamento citado, resolveu, por despacho do 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, recomendo vossas providencias no sentido do ser pelo agente fiscal respectivo exercida a maior vigilancia no emprego do fumo de que se trata.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, deixou de approvar a concessão de abono provisorio do montepio e meiosoldo feita por essa delegacia ao menor Deocleciano Pereira da Silva, filho do capitão-tenente Joaquim Pereira da Silva, do que trata o processo remetido com o vosso officio n. 159, de 10 de outubro do anno passado, á Directoria da Despesa Publica, porque dito abono foi fixado na razão do tres quartas partes do soldo de capitão-tenente, quando, dada a circumstancia do no processo não existir patente de reforma, mas sómente declarações de familia feitas em vida pelo official, o deveria ser na razão da metade, *ex-vi* do art. 4º do decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911.

Junto vos devolveo o referido processo e recomendo, nos termos do mesmo despacho, providencias para que, quanto antes, seja regularizada a concessão assim como suspenso o abono provisorio, visto tratar-se de um menor que dentro em pouco atingirá a maioridade e, no caso de divida, não indemnizará mais a Fazenda Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 1.787, de 24 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do fluente, autorizar essa delegacia a lavrar a escriptura de compra e venda da chacara de propriedade do Sr. Manoel Theodoro de Carvalho, na cidade de Caçambú, pelo preço de 40:000\$, assim de na mesma ser installada uma estação de pomicultura tendo anexo um patronato agrícola.

Fica, assim, confirmado o telegramma que vos foi expedido em 10 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 376—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Frigorifica e Pastoral de Barretos solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 43.374, de 4 do dezembro do anno passado, o qual, de accordo com o art. 1º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro do anno passado, goza de isenção de direitos, inclusive os do expediente, resolveu, por acto do 29 de maio ultimo, autorizar a restituição da importancia de 12:597\$800, sendo em ouro 6:925\$680 e em papel 5:668\$920.

N. 377—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 6 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Saul Cagy & Comp., da decisão, da Inspectoría da Alfandega de Santos considerando sujeita a direitos *ad-valorem*, do 50% na base do tecido do algodão, tinto, entrançado, de mais de 60 grammas por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 28.715, de 13 de agosto do anno passado, como «roupa feita não especificada de tecido de lona de algodão simples (capa de lona para assento de automovel)», para pagar 25640 por kilo, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, mandar classificar a mercadoria em aprago como «portences para automoveis».

N. 378—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do vigente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 191, de 20 de maio ultimo, e pelo qual arbitraestes em 200\$ e 100\$, respectivamente, as fianças do collector o es-

crivão da Collectoria Federal de Sarapuhy, nesse Estado.

— Sr. Dr. Luiz Sabino de Mello, 1º escripturario da Alfandega de Santos, em commissão no Estado de S. Paulo, Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 379—Afirmo de que vos pronunciei a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, encaminhado com o officio n. 1 da Delegacia Fiscal no Piahy, de 9 de janeiro ultimo, em que o 2º escripturario José da Rocha Teixeira solicita se declare do nenhum effeito o acto pelo qual foi elle transferido da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para aquella repartição.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de junho de 1918

Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos:

N. 92 — Por officio de 8 do corrente pedistes informações sobre a importancia dos juros vencidos, em deposito, da apolice de 1:000\$, juro de 6 %, de n.243.019, averbada em nome do finado José Lopes Cardoso.

Como já vos fiz ver, o regulamento desta repartição prohibe informações dessa natureza, quando pedidas no interesse da parte; concede apenas que, as relativas ao assentamento do apolices, sejam fornecidas á autoridade judiciaria ou administrativa, quando em bem da justiça ou por motivo de ordem publica; por semelhança, entretanto, quando se verifica esta ultima hypothese, tem esta inspectoría facilitado as que se referem aos juros atrasados.

Naquelle vosso officio, ao contrario da condição regulamentar, declaraos que o pedido é feito a requerimento de Joaquim Pinto Teixeira, nos autos de inventario daquelle possuidor.

Si vos dignardes satisfazer áquella exigencia do nosso regulamento, não mais demorei as informações de que precisas.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 6 — Respondendo ao vosso officio n. 385, de 30 de abril ultimo, restituo-vos a contra fô que o acompanhou, relativa á acção proposta por Antonio Ribeiro de Mesquita e outros, affirmo de ser esta caixa compellida a uniformizar as apolices que aqui possuem averbadas, das quaes uma em commum com Esperança Gonçalves.

Informando sobre o caso, cabe-me declarar que não chegou ao meu conhecimento qualquer reclamação dos interessados, relativamente á uniformização e demais operações a que alludei.

As apolices que fazem objecto da acção proposta são as antigas de 1:000\$, ns. 269.989 e 269.990, mandadas averbar por alvarás de 13 de setembro de 1889, da 1ª Vara de Orphãos da antiga Corte, pela seguinte forma: a do n. 269.989, em commum, metade para cada um, em nome dos menores Rosa Gonçalves Coelho e Antonio Gonçalves Coelho; a do n. 269.990, em nome dos menores referidos e mais da menor Esperança Gonçalves, sendo 1/8 para cada um dos dous primeiros e 3/4 para a ultima.

As instrucções expedidas para o serviço de uniformização das apolices do antigo typo (circular de 16 de junho de 1905) exigem a exhibição dos titulos para a conferencia; os requerentes, portanto, não se poderão eximir dessa formalidade.

Constando, entretanto, das inscrições, serem menores os interessados, é necessario que promovam previamente a eliminação da sua menoridade.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1918

Real e Benemerita Sociedade Portuguesa do Beneficencia. — Pague-se, de accordo com a informação, ficando cancellada a autorização do despacho proferido no requerimento numero 186 II, de 1917.

Dia 14

Alvaro de Mello Alves. — Certifique-se, á vista da informação.

Luiz Augusto de Miranda Valle. — Idem, idem.

José Luiz de Almeida Tavares. — Idem, idem.

André Navarro Garcia. — Entregue-se, mediante recibo.

Emilio François. — Deferido, á vista do que dispõe o art. 109, § 2º, c, do regulamento desta caixa.

João José Fernandes da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

José Henrique dos Santos. — Pague-se, de accordo com a informação.

Adelaide Claudiana do Amaral Simas. — Pague-se, de accordo com a informação, de-

vendo-se aguardar oportunidade quanto ao pagamento relativo ao 1º semestre de 1918.

Amelia de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de conhecido o estado civil da requerente.

Edmundo Soares Pinheiro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Francisco Antonio Nunes. — Procedo a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Satisfaca a exigencia da informação.

Marco Aurelio Monteiro de Barros. — Pague-se, de accordo com a informação.

Antonio Custodio Fernandes Santos. — Mantenho o despacho de fls. 4, devendo o supplicante apresentar novo alvará devidamente motivado.

Anna Umbelina de Castro. — Satisfaca a exigencia da informação.

Edith de Almeida Magalhães. — Elimine-se a clausula de menoridade, procedendo-se do accordo com a informação.

Francisca Alves Silva Mendes. — Note-se o estado civil de viuva.

Francisco Cardoso Guimarães. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação supra, combinada com a de fls. 7, á vista das decisões da junta nos processos 30 II e 212 J deste anno.

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de maio de 1918

Receita	Total do valor dos titulos	Total réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brasil.....		54:817\$000
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesourreiro.....		
Saldos do mez anterior em titulos:		
21.953 apolices uniformizadas do valor de... 1:000\$000	21.953:000\$000	
1 apolice uniformizada do valor de... 500\$000	500\$000	
10 apolices uniformizadas do valor de... 200\$000	2:000\$000	
113 apolices geraes do 4 % do valor de... 1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes do 4 % do valor de... 600\$000	6:600\$000	
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de..... 1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de... 1:000\$000	7.322:000\$000	
494 apolices da emissão para o saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de..... 1:000\$000	494:000\$000	
32.003	31.990:400\$000	54:817\$000

Despesa

Saldo que passa para o mez seguinte..... 31.990:400\$000 = 54:817\$000

Secção do Contabilidade da Caixa de Amortização, 13 de junho de 1918.— Pelo thesourreiro, M. S. Carvalho.— O escripturario, Ary Bastos.— Visto. O chefe Corréa de Sá, 1º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1918

Antonio Gloria.—Transfira-se.

Octavio Cardoso Oliveira.—Idem.

Passos & Carlos.—Idem.

Maria de Lourdes.—Idem.

Alfredo Augusto Soares.—Sim, sob recibo.

Sebastião Rodrigues Serpa.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. José Julio Costa.—Idem.

Baroneza Magdalena.—Idem.

José Pereira Soares.—Idem.

José Maria Mendes Junior.—Archive-so.

Podro Pinto Miranda.—Apresente a patente de registro.

Amelia Vaus.—Processe-se a collecta.

Santos Rocco & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Elias Alves Moreira.—Idem idem.

J. Gonçalves & Comp.—Dê-se a baixa e anulle-se a respectiva certidão de divida. Volto o processo.

Manoel Salgado.—Proceda-se nos termos do parecer.

Hilda Quartim.—Pague a taxa em cobrança e prove o direito de dispôr.

Renato Julio Costa.—Prove a quitação.

J. Brazil.—Processe-se a collecta sob o valor locativo de 840\$900.

José Luqucci e outros.—Provado como ficou ter tido a penna de agua baixa em 31 de dezembro do anno proximo findo, indeferido.

Motta & Gomes.—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:000\$000.

Celesto Teixeira Lima.—Completo o sello do documento de fls. 3 a 6 e pague a taxa em cobrança.

Antonio João Elis.—Dê-se a baixa.

José Pinto Cardiano. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Vicento Santos. — Pague o debito.

Manoel Vieira Rocha. — Idem.

Manoel Alves. — Averb-se a mudança.

Igreja N. S. Conceição. — Archive-se.

Joaquim Lopes Freitas. — Idem.

José & Fernandes. — Averb-se a mudança.

José Pedroso. — Revalide o selo da petição de fls. 3.

Arlindo P. Aleixo. — Satisfaz a exigencia.

Domingos Araujo. — Idem.

Florinda Pery. — Idem.

Duratin Viltant Falque. — Annullo-se a contra fê junta e officie-se nos termo do parecer.

Manoel Gonçalves Dias. — Idem idem.

Maria F. Castro e Silva. — Idem idem.

O Credito Popular. — Quanto ao imposto de industrias e profissões, indeferido, á vista do que foi resolvido o consta da ordem da Directoria do Gabinete n. 81, de 16 de junho de 1916. Quanto ao imposto do selo, aguarde solução á consulta encaminhada por esta repartição á instancia superior.

Maria Luiza Franco Souza Leite. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Maria Jesus Gomes. — Faça-se a anotação proposta, ficando desse modo reconsiderado o despacho de 11 de maio ultimo.

Dr. Raymundo C. Berredo. — Archive-se.

Andrade & Comp. — Idem.

João Mendes Cardozo. — Paga a taxa em cobrança, transfire-se.

José Pereira & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Abreu & Torres. — Idem.

Antonio Santos Mathias. — Legalize o documento de fls. 3.

José Gaspar Rocha Junior. — Officie-se á Procuradoria nos termos do parecer.

Candido Ramirez. — Sim, sob recibo.

Freitas & Comp. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 158 contra A. Santos & Fonseca

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, Horacio Baptista Franco, imponho a A. Santos & Fonseca, estabelecidos á rua Condo do Bomfim n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio fixo a varejo de louça e feragens, a multa de 80\$, por infracção dos arts. 3º e 13 do regulamento anexo ao decreto 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados do que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 159

Contra Manoel Joaquim Marques & Comp. á mesma rua n. 7. Idem a multa de 120\$000. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 716 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, communicando que foi feita a remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio n. 58.

N. 717 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a opç. Maria Varisneria Ferroira da Silva.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi exonerado o capitão do corveta Americo de Azevedo Marques do cargo de capitão do Porto do Estado do Ceará, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O 1º tenente engenheiro machinista José Gomes do Couto para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do tender Ceará;

Adalberto Brígido Maia para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Foi promovido a 2º pharoleiro de pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, o 3º pharoleiro do mesmo pharol Francisco Xavier de Oliveira.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 99 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente engenheiro-machinista Mario Trompowsky Livramento, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Seis mezes de licença ao foguista, invalido, Pedro Criol, residente no Districto Federal, para ir ao Estado do Rio Grande do Sul, constituindo procurador nesta Capital para receber seus vencimentos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.636 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que providenciéis no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, a inclusa nota sob n. 92, na importancia de 6:869\$, referente a duas contas de J. Marinho & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro á conta da verba 18ª — Munições navaes, do exercicio de 1918.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.638 — Submetto á vossa consideração o incluso requerimento om que o soldado do Batalhão Naval João Francisco Goulart solicita cópia de assentamentos do tempo em que serviu no Exército.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.641 — Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes Coriolano Corrêa Lima e Sebastião Moura, n. 8.806, do 4º quartel de Willegaignon.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 2.639 — Autorizo-vos a excluir do Asylo de Invalidos da Patria o soldado do Batalhão Naval, asylado, João da Silveira, devido a sua pessima conducta, conforme communicação do commandante do respectivo Asylo.

Requerimentos despachados

João Luiz Candido. — Compareça na Directoria do Expediente (553 Bib. Museu e Arch. da Marinha).

Angelino Nery da Costa. — Compareça na Directoria do Expediente (552 Bib. Museu e Arch. da Marinha).

Laercio do Carvalho Braga. — Completo o selo (requerimento de 10 de junho de 1918).

Onel Nunes da Costa. — Compareça na Directoria do Expediente (1.183 Insp. do Portos e Costas).

Achilles Gonçalves da Costa. — Indeferido (1.182 Insp. Portos e Costas).

Ozorio Rozendo de Oliveira, marinheiro foguista, cabo, n. 0.009. — Indeferido (93 A, Estado Maior).

Oldemar de Noronha Feital. — Indeferido (requerimento de 11 de junho de 1918).

João Marques Trindade. — A tripulação deve ser toda brasileira (requerimento de 10 de junho de 1918).

Selado do Batalhão Naval Edgar Marques da Silva. — Indeferido, á vista da informação (704 Contabilidade).

Ozorio Geraldo Ferraz de Barros. — Aguarde oportunidade (requerimento de 11 de junho de 1918).

Padre José Ocanha Santander. — Indeferido (requerimento de 31 de maio de 1918).

Mecanico naval de 1ª classe Antonio Fernandes de Azevedo. — Indeferido (910 Inspectoria de Machinas).

Belmiro Soares. — Não é possível attender por estarem a terminar os exames (requerimento de 6 de junho de 1918).

Antonio Cardoso de Paiva. — Compareça na Directoria do Expediente (1.192 Inspectoria do Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, da quantia de 1:9.6566\$ a Enedina Tavora de Lima, filha do tenente voluntario da patria José Caetano de Tavora (aviso n. 913).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a concessão de franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao general de divisão graduado reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante e coronel Dr. Fernando Mendes da Almeida, respectivamente, chefe e sub-chefe do departamento do 2º linha.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que são nomeados:

Chefe da 2ª secção da 1ª divisão da directoria de saude da Guerra o major medico Dr. João Ladislau Ramos;

Membro da junta militar de saude, o tenente-coronel medico, Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado;

Inspector de tiro e instrucção militar da 4ª região, interinamente, o 1º tenente Francisco José da Silva Junior, em substituição ao capitão José Antonio Coelho Ramalho;

Secretario das juntas do alistamento militar nos municipios abaixo mencionados:

Conceição da Barra, capitão João Alfredo Gomes;

Rio Pardo, tenente Pedro Scardino;

Muniz Freire, tenente Douencio Epaminondas;

Barras, capitão José Francisco de Menezes;

Joromenha, tenente-coronel Salvador Pinto Botelho;

Amarração, capitão Francisco Justiniano Vaz;

Peripery, tenente-coronel Nelson Rezendo;

Manicoré, major Lazaro José Israel; sendo os cinco ultimos em substituição dos que foram anteriormente nomeados e não acceitaram os logares.

Mandando louvar em boletim do Exército o coronel Lindolpho Libanio Moreira Serra, ultimamente reformado, pelos bons serviços prestados no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com intelligencia e dedicação.

Ministerio da Guerra — Gabinete do ministro — N. 34 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.

Sr. director do Saude da Guerra — O minucioso exame a que mandei submeter nesto Gabinete os documentos relativos ao concurso para 3º official, realizado nessa directoria,

de 2 a 16 de maio proximo findo, demonstrou, de modo insophismavel, que numerosas e graves irregularidades se deram na effectuação das provas, com evidente infracção das disposições legais que o caso regem.

Não tenho necessidade de mencionar todas essas irregularidades e infracções, bastando-me referir as principaes,

O concurso teve inicio no dia 2 de maio. A 4 desse mez, chegou-me ás mãos um requerimento de um dos candidatos, no qual o seu signatario, allegando ter sido accommettido de uma syncope quando ia fazer a primeira prova, pedia permissão para proseguir no concurso, prestando previamente aquella prova.

A esse requerimento, bem informado pelo director de Saude, dei o seguinte benevolento despacho: «Deferido sob a condição de ter faltado a uma unica prova». No entanto, o candidato não havia faltado á primeira prova mas ás primeiras, pois se tratava das provas de portuguez e francez, feitas no mesmo dia, mas, separadamente. — provas distinctas.

Que o candidato fez as duas provas depois dos outros candidatos, está patente aos olhos dos mais myopes, pelos pontos sobre que elle discorreu.

Accresce que no dia 6 o candidato compareceu ao concurso e fez a prova de choro-graphia e Historia do Brasil juntamente com os outros candidatos, sem que houvesse prestado previamente a primeira prova, como estava no termos do requerimento deferido. Nas mesmas condições, fez no dia 8 a prova do mathematica elemental.

Quer isto dizer que o meu despacho de 4 de maio foi duas vezes desrespeitado: em primeiro lugar, porque não se tratava de uma prova unica; em segundo, porque o candidato fez todas as outras provas escriptas sem que houvesse feito previamente a prova para a qual eu lhe havia dado permissão.

Não é tudo ainda.

A 14 de maio, chegou-me ás mãos, quasi a uma hora da tarde, o officio n. 276 do director de Saude, datado de 8 do mesmo mez. Nesse officio, o director dizia que, estando sob a influencia de um estado gripal febril, assentára com os examinadores suspender o concurso para recomencal-o no dia 14, as 12 horas, exactamente no dia em que o officio chegou ás minhas mãos, quasi a uma hora da tarde, — o que motivou este meu despacho: «Deixo de tomar conhecimento, porque a demora injustificavel do papel em chegar ás minhas mãos, impossibilitou a minha resolução, que seria contraria á medida apontada.»

Mas não é tudo ainda.

No officio n. 276, davam-se as provas escriptas como terminadas no dia 8. Entretanto, assim não foi: naquella dia, o candidato a que me tenho referido ainda não havia feito as duas provas a que faltára: fez-as depois, no dia 14. Assim, em vez de previamente prestar uma unica prova, o candidato prestou duas, — de portuguez e de francez, — exactamente doze dias depois de todos os outros candidatos as terem feito, e quando o proprio candidato roquerente já tinha prestado as outras provas escriptas. Accresce que, de todas as provas escriptas do concurso, as duas a que me estou referido são as unicas que não teem data, e assim foram acceitas pela commissão examinadora. Accresce ainda que, omquanto o requerimento tantas vezes mencionado chegou á Directoria de Saude no dia 4 de maio e no mesmo dia me veio ter ás mãos, o officio n. 276, de caracter urgentissimo, e que partiu da propria Directoria de Saude, levou cinco dias uteis para percorrer o mesmo caminho, como consta dos respectivos protocolos: Directoria de Saude—dia 8; Directoria de Exercicio—dia 10; Gabinete do ministro—dia 14.

Estuados, pois, conjunctamente os quatro documentos, isto é, o requerimento, o officio

e as duas provas escriptas, — fica patente, com a evidencia dos factos, que numerosas e gravissimas irregularidades toldaram de começo a fim um acto que, pela sua natureza, deve em todas as suas phases ser aclarado pela luz da verdade e da justiça.

Mas ainda não é tudo.

Dizem as instrucções, no § 5º do seu art. 9º, que as provas escriptas serão feitas em papel rubricado pela commissão examinadora; ao passo que ha folhas do papel das provas escriptas sem rubricas dessa commissão. Dizem ainda as instrucções, no seu art. 9º, que o trecho de francez a ser traduzido na prova escripta não deve ser nunca inferior a vinte linhas impressas; ao passo que o trecho da prova escripta de francez dos candidatos que a fizeram no dia 2 de maio constou apenas do sete linhas impressas e um terço, dando-se o mesmo com o trecho da prova feita no dia 14, como tudo se verifica ás pags. 177 e 280 do livro *Morceaux Choisis des Classiques Français*, de Toutey, 4ª edição.

Nas provas do dactylographia estão escriptas a lapis, com a mesma letra em todas ellas declarações desta ordem: «Agiu só com dous dedos, morosamente». «Escreveu só com dous dedos», e assim por deante.

De quem taes declarações? Dos candidatos? Não, porque a letra é a mesma em todas ellas. Da commissão examinadora? E' inacreditavel, porque são a lapis e sem assignatura. Quem as fez, não quiz assumir a responsabilidade. E' outras e outras irregularidades.

Resolvo, pois, annullar o concurso que na Directoria de Saude do Exercicio se realizou para 3º official de 2 a 16 de maio proximo findo, e determino que, com a maxima urgencia, seja annunciada nova inscricção para novo concurso, no qual os candidatos venham confiantes conquistar o premio das suas habilitações e dos seus esforços, como preceituam os mais elementares principios da ethica administrativa.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1918.

Ercilio Miro, 1º tenente da Força Militar do Estado do Paraná, pedindo uma certidão. — Declare o fim.

Marink Veiga & Comp. negociantes, pedindo licença para embarcarem varios volumes contendo material de guerra. — Declare os calibres.

Euclydes do Medeiros Guimarães Roxo, bacharel, pedindo caderneta de reservista do Exercicio. — Indeferido em vista das informações.

Libanio Lindolpho Moreira Sorra, coronel, pedindo restituição de uma justificação. — Restitua-se, mediante recibo.

Heraclito de Lima o Almeida, 1º sargento pedindo rectificação do idade. — Faça-se a rectificação.

Manoel Ribeiro Cesar, sorteado, pedindo ser licenciado. — Não cabe a este Ministerio tomar conhecimento.

Padre José Ocanha Santandor, pedindo prestar seus serviços profissionais em qualquer região militar. — Não é possível attender, visto como o lugar de capelão do Exercicio foi extincto com a Republica.

José Bento Vieira, tenente da Guarda Nacional, pedindo mandar verificar praça o seu filho menor Oscar, afim do matricular-se na Escola Militar. — Aguarde oportunidade.

Dr. João Vasco Cabral, Manoel Leoncio da Penha, major Manoel Pantaleão Pinheiro, João Costa da Fonseca, tenente Francisco José Damasceno e D. Elvira de Mello Mascarenhas, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Francisco do Castro Jobim, 3º sargento, Manoel Francisco Miguel, soldado, e Galdino

de Sant'Anna, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercicio. — Sojam excluidos.

Tito Ferreira de Carvalho, capitão pharmaceutico, pedindo uma passagem para desconto. — Indeferido, visto tratar-se de passagem por via ferrea.

Joaquim José Martins, 1º sargento reformado da campanha do Paraguay, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria—Soja inspecionado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Expediente de 14 de junho de 1918

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 38, de 26 de maio ultimo, tenho a honra de vos declarar, que, attendendo a solicitação do mesmo constante, pelo aviso n. 131/V2, desta data, resolvi que fique á disposição desse ministerio o engenheiro fiscal de 2ª classe, addido, José Corrêa Rabello, para servir na Escola de Aviação do Exercicio, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 19/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o engenheiro fiscal de 2ª classe, addido, José Corrêa Rabello, sem prejuizo de seus vencimentos, afim do servir na Escola de Aviação do Exercicio, conforme solicitou o mesmo ministerio em seu aviso n. 38, de 25 de maio ultimo (aviso n. 131/V2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 14 de junho de 1918

Maciel de Magalhães Gomes. — Concedo 13 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Dias Ferreira. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Afonso dos Santos Bittencourt. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Felicio Costa e Manoel Thomaz. — Concedo 50 dias, com o abono integral da diaria.

Julio de Souza Ribeiro, Joaquim Luiz dos Santos, Luiz Pereira Lima, Oswaldo de Figueiredo Moraes, Ormino de Oliveira Mello, Pretes Domingues, Delfino Antonio da Costa Filho, Evaristo Nobrega, Joaquim Francisco de Oliveira, João de Oliveira, João Evangelista, Augusto Ferreira, Sophia e Antonio do Nascimento. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Peres, Antonio de Almeida e Gregorio de Souza Botelho. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Laureano Felix, João Carvalho Lima, Cisino Eduardo dos Santos, Emilio José e Manoel Felipe dos Santos. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Tavora da Costa Porto. — Concedo 90 dias com o ordenado.

Luiz Ferreira da Paz, José Martins Fernandes, Joaquim da Silva Telles e Waldemar Medeiros Campos. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Carlos Wigg. — Para poder ser attendido é preciso que o peticionario prove que o material despachado foi empregado na primeira installação de uma usina industrial.

Afonso Moreira do Almeida. — Roqueira por certidão, querendo.

A. Wallach. — Aceito 2.000 do typo A e 2.000 do typo B, de accôrdo com as informações.

Cecilia Taveira. — Apresente reclamação em impresso proprio, afim de ser indenizada da importância a maior cobrada pela estrada.

Carlos Baptista de Souza. — Só por permuta pôde o requerente ser atendido.

Dionysio José Soares. — O documento a que allude não é encontrado nesta estrada.

Fernando Alves Xavier. — Prove que está habilitado a requerer.

Enygnio de Farias Cortez o João Bertholdo dos Santos. — Compareçam á secretaria.

Joaquim Geraldo. — Aguarde oportunidade.

José Joaquim de Azevedo Junior. — Aceito a fiança proposta.

Manoel Netto Barreiros. — Mantenho o despacho anterior.

José Teixeira de Sampaio. — Satisfaz a exigência da 2ª divisão.

O. Woods de Souza. — Foi providenciado. Archive-se.

Pinto, Lopes & Comp. — Entregue-se, mediante recibo os documentos mencionados no parecer do trafego.

Sebastião Ramos. — A 3ª divisão para providenciar na forma do possível.

Alípio Servulo do Asção, Penedito Antonio de Araújo, Lauriano Corte Real, José Antonio do Amaral Junior, Olavo do Egypto Rosa e Silvino dos Santos. — Deferido, á vista das informações.

Waldemar Gomes de Lima. — Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Francisco Diogo Pereira do Vasconcellos. — Deferido, á vista da informação, sendo esta concessão a titulo precario.

Empresa Telefonica Santa Elisa, de Barbacena. — Deferido, quanto á concessão no kilometro 365, de accordo com a inclusa minuta de termo, — devendo a requerente para as outras travessias, pedir a concessão, para cada uma dellas, isoladamente, indicando precisamente o ponto respectivo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Casa Pratt a quantia de 130\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a secretaria deste ministerio, em maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas — da verba 14ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.280).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira o Vição Fluminense a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial no mez de maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—aluguel de casa» — verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.282).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito em ser, consignação *Pessoal*, relativo aos vencimentos de dois 2º escripturarios, verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, sejam distribuidas as seguintes quantias:

Ao Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos referentes ao periodo de 1 do junho a 31 de dezembro do corrente anno, ao 2º escriptuario da 1ª Fiscalização, José Augusto Tavares de Lyra..... 2:333\$333

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, para pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, ao 2º escriptuario do 8º districto, Carlos Muniz Negrão..... 3:090\$000

Total..... 5:333\$333

(Aviso n. 2.281).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de 2:083\$, proveniente de material de linha adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, de accordo com a autorização constante do aviso numero 72, de 27 de fevereiro ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo—Districtos telegraphicos, da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.283).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, e sionaria da Companhia Vição Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:500\$, importancia da subvenção relativa á viagem realizada no mez de abril proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e conforme o attesta lo junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.281).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a M. Lopes da Silva & Comp. a quantia de 333:73\$330, em que importam as inclusas contas de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.283).

Tenho a honra de communicar-vos que resolvi aprovar a tomada de contas, relativa ao segundo semestre de 1917, da Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim.

Da acta consta o seguinte resultado;

Receita..... 211:217\$439
Despesa..... 222:553\$603

Deficit..... 11:308\$166

que desaparece para dar lugar ao saldo de 4:237\$394, por terem sido aprovadas glosas na importancia de 13:54\$310.

Reunido este resultado ao do 1º semestre verifica-se que o balanço financeiro da estrada nos dois semestres de 1917, foi o seguinte:

Receita..... 391:451\$659
Despesa..... 393:047\$310

Deficit..... 3:592\$851

Consta, outrossim, da acta o recolhimento ao Thesouro Nacional do liquido do imposto de transito arrecadado no semestre, na importancia de 8:707\$296, e bem assim da quantia de 6:000\$ correspondente á quota de fiscalização do 1º semestre de 1917.

Sendo de 2.796:000\$ o capital garantido ao juro de 6 % ao anno, resulta que o compromisso do Governo importou no semestre acima referido em 83:907\$, cujo pagamento foi anticipadamente requisitado por aviso n. 1.890, do 11 de maio ultimo (aviso n. 2.288).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 341/Z, de 31 de maio ultimo, declaro-vos ter aprovado a tomada de contas, relativa ao segundo semestre de 1917, da Estrada de Ferro do

Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 247).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 341 Z—Rio do Janeiro 31 de maio de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro da Vição e Obras Publicas—Acompanhada dos documentos habituaes, tenho a honra de enviar a V. Ex. a acta da tomada de contas da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, relativa ao 2º semestre de 1917. Esta estrada, que faz parte da rede a cargo da Leopoldina Railway, tem em trafego 93ª,230 e goza da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 2.796:000\$ em virtude do decreto n. 10.119, de 15 de dezembro de 1893. Segundo os documentos que a companhia apresentou, o balanço do semestre foi:

Receita..... 211:217\$439
Despesa..... 222:553\$603

Deficit..... 11:308\$166

A maioria da junta fez na despesa diversas glosas constantes da acta na importancia de 13:54\$310. Estando essas glosas perfeitamente justificadas, penso que ellas devem ser mantidas, modificando-se o balanço do semestre, que passará a ser o seguinte:

Receita..... 211:217\$439
Despesa..... 207:010\$143

Saldo..... 4:237\$394

Reunindo este resultado ao do 1º semestre, cuja tomada de contas foi aprovada por V. Ex. pelo aviso n. 82, de 4 do março ultimo, acha-se que o balanço financeiro desta estrada do anno de 1917, foi:

Receita..... 391:451\$659
Despesa..... 393:047\$310

Deficit..... 3:492\$851

A junta verificou ter a companhia recolhido ao Thesouro Nacional o liquido do imposto de transito arrecadado no semestre, na importancia de 8:707\$296, e bem assim a quantia de 6:000\$ correspondente á quota de fiscalização do 1º semestre do corrente anno (conhecimento n. 111, de 11 de janeiro de 1918). Nada mais me resta informar em relação a esta tomada de contas, que me parece em condições de ser aprovada por V. Ex.

Sande e fraternidade. — Olegario Maciel, inspector.

Segunda secção

Expediente de 12 de junho de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remittidos os processos do pensão de que trata o art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Maria das Dores de Jesus (officio n. 330) e Arminda Ferreira Franco (officio n. 331).

Diã 13

Foram encaminhados á mesma directoria os processos do montepio de Cecilia Ramos de Almeida (officio n. 332), Thereza de Alencar e outras (officio n. 333), Anna Luiza Pereira (officio n. 334) e herdeiros de José Muniz Freire (officio n. 335).

— Solicitou-se da Repartição Geral dos Telegraphos uma certidão *ex-officio* do pagamento de joia e mensalidades de montepio effectuado pelo finado telegraphista de 3ª classe João Vicente Lima e Almeida (officio n. 336).

— Ao Ministerio da Fazenda foram enviados os processos de restituição do quotas de mon-

tepio de Joaquim Corrêa de Mello (aviso numero 43), Graciliano Nunes Ferreira (aviso n. 44) e Coryntho Freire de Mello (aviso numero 45).

Dia 14

Foram mandadas averbar as declarações de família de Miguel Furtado Bacellar, engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, e de José Manoel Fernandes Filho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Junto ao officio n. 61, de 6 do corrente, devolve a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda o processo de montepio dos herdeiros de Manoel dos Santos Ferreira, conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, para ser pelos interessados satisfeita a exigencia da apresentação da certidão de casamento em primeiras nupcias do contribuinte e de novas certidões do nascimento do Cecilia e Lindonor, extrahidas de assentamentos feitos em Juiz de Fora, onde nasceram.

Requerimentos despachados

Benedicta Machado do Nascimento, viuva de Osthiano Noronha do Nascimento, ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Francisca Eulina do Nascimento, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido-Adjuto Lopus do Nascimento, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Faça compilar o sello do varios documentos e apresente nova petição pedindo os favores que pretende, na qual deverá figurar o seu verdadeiro nome — Francisca Eulina do Nascimento, e bem assim a justificação produzida de accordo com o que dispõe o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De dois annos, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 4º escriptuario da secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Aloysio Neiva.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a Affonso Henriques do Couto Fernandes, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 13 de junho de 1918

Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados pelo general de divisão graduado reformado, Manoel Antonio da Cruz Brilhante e coronel Dr. Fernando Mendes do Almeida, respectivamente chefe e sub-chefe do departamento de segunda linha, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra (aviso n. 378 T). — Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Comunicou-se ao Sr. presidente do Estado de Sergipe, relativamente á representação dos habitantes da cidade do Porto da Folha no sentido de estabelecer-se uma estação telegraphica naquella localidade, que, compreendendo-se a municipalidade a dar os postes necessários para essa linha e casa para a estação telegraphica, o saldo do credito distribuido para a construção das linhas do Estado permittirá, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos, satisfazer o desejo do Sr. presidente.

— Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que João dos Santos, ser-

vente de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicita ao Congresso Nacional 120 dias de licença, para tratamento de saude (aviso n. 337).

— Solicitou-se da Directoria Geral dos Telegraphos a remessa da prova de haver o tubista Ederaldo Xavier, gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, visto que, da que acompanhou o requerimento em que aquelle empregado solicita licença ao Congresso Nacional, consta ter elle gosado somente 165 dias de licença (officio n. 388).

Requerimentos despachados

Francisco Corrêa de Barros, funcionario aposentado por decreto de 12 do corrente. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 do janeiro do 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de paga nonto, devendo alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Prove si está quite do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão porque deixou ella de ser effectuada ou se eram isentos de taes impostos.

Oswaldo Galvarros, praticante da agencia de Uruguayana, pedindo um anno de licença, visto ter sido sorteado para o serviço militar. — Não ha o que deferir.

Alfredo de Souza Barros, 1º official da Directoria Geral dos Correios, solicitando férias dos exercicios de 1913 a 1917. — Deferido somente quanto ás de 1917.

Antonio Augusto Monteiro, fogueista de segunda classe da Estrada do Ferro Central do Brasil pedindo aposentadoria. — Indeferido. Lycurgo Gomes da Silva, telegraphista de 2ª classe da mesma estrada, pedindo contagem do tempo. — Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo prorrogação por 25 annos da concessão, cujo prazo terminará em 1934, para o estabelecimento do serviço telegraphico no Estado da Bahia. — O pedido é inopportuno.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1918

Mario Bueno de Azambuja, praticante de 2ª classe da agencia especial do Correo de Santos, Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

José Epiphânio dos Santos Fernandes, praticante da agencia do Correo de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo.

Antonio Gabriel Rabello, estafeta distribuido da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

João Felix dos Santos, estafeta da linha do Correo de S. Luiz do Parahytinga a Ubatuba, no Estado do S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

José da Silva Carvalho, praticante da agencia postal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, addido á de Ouro Preto, no do Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 28 dias, nos termos do informado.

Arthur de Carvalho Costa, conductor de malas da linha Pouso Alegre a Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, pedindo justificação

de faltas. — Concedo 16 dias, sem vantagens.

Julio Soares de Oliveira, carteiro de 1ª classe desta Directoria Geral, pede 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Elpidio Casimiro Alpoim, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pede 90 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

Henrique Alexandrino Alves, pedindo para ser nomeado carteiro desta directoria. — Não ha vaga.

Joaquim Novaes Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Octavio de Faria, pedindo indemnização do registrado n. 1.061, com valor de 20\$000. — Tratando-se de um caso de força maior, previsto pelo art. 10, n. 5, § 2º, do regulamento, porquanto o registrado foi destruido em um incendio, indeferido.

Alvaro de Faria Rocha, praticante do 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 13 do corrente foi nomeado o engenheiro Luiz Ramalho dos Reis para exercer, em commissão, o cargo de assistente do Serviço do Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Alagoas, percebendo a gratificação mensal de 400\$, enquanto convier ao Governo.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao medico do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, Dr. Randolpho Pereira Serzedello.

— Ainda por igual acto da mesma data foi nomeado o sorvente da Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão, Luiz Pegado do Miranda, para exercer o cargo de porteiro-continuo da referida estação.

Expediente de 12 de junho de 1918

Sr. presidente da Comissão Organizadora do Stud Book Nacional:

Autorizo-vos a admittir, para auxiliar os trabalhos de organização dessa commissão, o Sr. José Calmon, percebendo a diaria de oite mil réis (aviso n. 208).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a inclusa cópia da carta assignada pelo industrial Izaac Gonzalez Curto, na qual pede providencias junto ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, afim de ser satisfeita, si possível for, a sua pretensão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 209).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. n. 939, de 1º do corrente, remetendo uma exemplar da mensagem lida por V. Ex. na sessão do Conselho Municipal, cuja attenciosa remessa muito me penhora.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 210).

— Sr. Izaac Gonzalez Curto — Rio das Pedras (Districto Federal) — Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em solução á vossa carta de 2 de maio ultimo, relativa á interferencia que pede a esta

ministerio junto ao da Viação, no sentido de ser solucionada a vossa pretensão, com relação ao transporte de adubo em carros fechados e em saccos, communico-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, foram solicitadas providencias ao referido ministerio (officio n. 2.015).

Dia 13

Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado José Eutorgio de Oliveira e Silva para exercer, em comissão, o cargo do inspector de alumnos do Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 2.016).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas :

Inclua vos remetto a portaria de 12 do corrente, que nomeia José Eutorgio de Oliveira e Silva para exercer, em comissão, o cargo do inspector de alumnos do Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 2.017).

— Sr. agente da Estação de Cruzeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, como encomenda, dessa estação a de S. Paulo, um volume contendo regulamentos da Quarta Exposição Nacional do Milho, destinado á Secretaria Paulista de Agricultura daquello Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.018).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos, a transportar como encomenda, dessa estação a de Norte, um volume contendo regulamentos da Quarta Exposição Nacional de Milho, destinado á revista *Chacras e Quintaes*, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.019).

— Sr. agente da estação de Cruzeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar como encomenda, dessa estação a de S. Diogo, dois volumes contendo regulamentos da Quarta Exposição Nacional de Milho, destinados á Sociedade Nacional de Agricultura, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.020).

Dia 14

Exmo. Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul :

Em resposta ao telegramma de V. Ex. de 8 de maio ultimo, solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao presidente da comissão organizadora de uma exposição annexa á do milho, a realizar-se em julho proximo na cidade de Porto Alegre, e bem assim que seja concedido transporte na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na Companhia Nacional de Navegação Costeira e no Lloyd Brasileiro, para os productos destinados áquella exposição, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram dadas as providencias solicitadas, bem como ter o ministro da Viação, pelo aviso n. 315, de 1 do corrente, sciencificado a este ministerio so achar autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a receber como officiaes os telegrammas firmados pelo Dr. Montaury Leitão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima o distincta consideração (aviso n. 214).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o Dr. Mario Costa para exercer o cargo de auxiliar do inspector do carnes junto á Continental Products Co., com sede em Osasco, nesse Estado (officio n. 2.021).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o Dr. Mario Costa para exercer o cargo

de auxiliar do inspector do carnes junto á Continental Products Co., com sede em Osasco, Estado de S. Paulo (officio n. 2.022).

— Sr. director da Escola do Agricultura e Medicina Veterinaria :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effecto a de 15 de janeiro de 1917, que exonou o mestre da officina de trabalhos de madeira dessa escola, Angelo do Queiroz, continuando o referido funcionario addido no mesmo cargo, de accordo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorada pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (officio n. 2.023).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effecto a de 15 de janeiro de 1917, que exonou o mestre da officina de trabalhos de madeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Angelo do Queiroz, continuando o referido funcionario addido no mesmo cargo, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorada pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (officio n. 2.024).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonado, a pedido, o Sr. Edgard Leite Chermont, do cargo de ajudante interino, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado (officio n. 2.025).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonado, a pedido, o Sr. Edgard Leite Chermont, do cargo de ajudante interino, addido, desse serviço, no Estado do Pará (officio n. 2.026).

— Sr. director geral dos Correios :

Em solução ao officio n. 2.275, de 3 do corrente, tenho a honra de informar que o agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, acha-se servindo no Estado do Piahy (officio n. 2.027).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea :

Em solução ao vosso officio n. 237, de 23 de maio ultimo, communicando que o Sr. José Orestes Montero só a 12 do mesmo mez deixou a Capital do Estado de Goyaz, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro manda que se exija a justificação da demora (officio n. 2.028).

Requerimentos despachados

Empresa Auto-Viação Angusturensense, com sede no Municipio de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, sob a firma de Alfredo Villela & Comp., pedindo a subvenção a que se refere o decreto n. 12.926, de 20 de março do 1918, para a construção de uma estrada de rodagem que, partindo do Porto Novo, vá ao Rio Pardo, com ramais para Angustura e Aventureiro, no Estado de Minas Geraes, e submettendo á aprovação do Ministerio a descrição do traçado da mesma estrada e documentos (planta geral da estrada e perfis transversal e longitudinal), de accordo com as instruções que baixaram em virtude do referido decreto e que regulamentam a concessão da subvenção aos constructores de estradas de rodagem.—Approvo as plantas apresentadas pela Empresa Auto-Viação Angusturensense.

Quanto á subvenção kilometrica, de accordo com o dispositivo legal, será paga por trecho construido, após verificação das obras. Não pôde haver, pois, compromisso prévio a esse respeito, por parte do Governo, sendo

o pagamento feito aos que a elle forem fazendo jds. até o limite da verba votada.

Companhia Industrial Itacolomy, por seu presidente E. C. Magalhães, pedindo a concessão do premio creado pelo decreto numero 12.897, de 6 de março de 1918, de accordo com as alneas a e b do art. 4º do citado decreto, e na conformidade ainda da alinea c do mesmo art. 4º do referido decreto, pedindo para indicar o fiscal do Governo a quem deverá avisar a data do inicio da cultura requerida e permittir que o mesmo fiscal visite, sempre que julgar conveniente, a área cultivada.—A Agricultura para attender.

Dr. Ezequiel Candido de Souza Brito, lente substituto da 3ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo para ser reposto na verdadeira situação em que se julgava collocado e garantido pelo art. 9º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.—Indeferido.

Director e chefe de secção do biologia da Estação Geral de Experimentação do Escada, solicitando um anno de licença.—Requeira na forma da lei.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Expediente de 8 de junho de 1918

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 6 deste mez, foram concedidos a Adalberto Albano Prudente, 3º official da Directoria Geral de Estatística, sessenta dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei, a partir de 1 do maio do corrente anno.

A respectiva portaria foi enviada ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

Requerimento despachado

Manoel Lisboa, pedindo um auxilio da União, afim de poder dar melhor desempenho á missão que lhe foi conferida pelo Governo do Estado do Paraná.—Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade ?

Primeira secção

Expediente de 11 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que sejam pagas :

A folha na importancia de 1:100\$, do pessoal assalariado do serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.057);

A quantia de 8:325\$626, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.058);

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha de pagamento do correio do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.059);

A quantia de 193\$ em quanto importa a folha do pessoal trabalhador do Corpo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.061);

Por conta da verba 1ª, título — Material, consignação «Despesas miudas o de prompto pagamento, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918, seja feito ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado, bacharel Alvaro de Figueiredo, o adiantamento da quantia de 500\$, de que prestará contas oportunamente, para attender, no corrente anno, a despesas de condução de funcionarios da mesma directoria em objecto de serviço (aviso n. 2.060).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda :

Transmitto a V. Ex. o processo de divida de exercício findo n. 2.297, na importância de 4:800\$, do que é credor o ajudante do professor ambulante Adão Cesar Poggi do Figueiredo (ofício n. 2.052).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

Em resposta ao ofício n. 44.731, do 30 de abril ultimo, desta sociedade, declaro a V. Ex. que este ministerio poderá fornecer ao Sr. José de Moura Neiva, agricultor em villa Seabra, rio Tarauacá, Acre, a machina para descaroçar algodão e o respectivo motor, pelo preço do custo, frete, seguro o risco de guerra (ofício n. 2.063).

— Sr. prefeito do Districto Federal :

Tendo sido entregue a essa prefeitura o edificio da rua General Canabarro n. 338, nesta Capital, onde funcionou a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, peço a V. Ex. se digne providenciar junto á Light and Power para que as contas de gaz e luz electrica sejam tiradas, a partir de 1 do corrente mez, em nome dessa municipalidade (ofício n. 2.064).

— Sr. Heitor Eduardo de Berrêdo :

Tendo resolvido aceitar, de accordo com o resultado da concorrência realzada nesta Secretaria do Estado no dia 6 do corrente, a proposta que fizestes para a construção, pela quantia de 8:400\$, do pavilhão destinado á polyclinica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nitheroy, conforme as especificações e demais esclarecimentos fornecidos pelo gabinete do engenheiro deste ministerio, declaro-vos que deveis dar inicio ás referidas obras dentro do prazo de dez dias, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso do prazo estabelecido.

O pagamento será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira logo que estiverem construídos os alicerces, concretizado o piso e levantadas e ladrilhadas as paredes, e a segunda quando estiverem terminados e aceitos todos os trabalhos.

Da respectiva importancia serão descontados 10 % que ficarão depositados até 60 dias após o recebimento das obras, como garantia da boa execução das mesmas (aviso numero 2.065).

— Sr. engenheiro do ministerio :

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, de accordo com o resultado da concorrência realzada no dia 6 do corrente, aceitar a proposta do Sr. Heitor Eduardo de Berrêdo para a construção, pela quantia de 8:400\$, do pavilhão destinado á Polyclinica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nitheroy, conforme as especificações organizadas por esse gabinete.

Os trabalhos deverão ser iniciados dentro do prazo de dez dias, ficando o Sr. Berrêdo obrigado a multa de 50\$ por dia de excesso desse prazo.

O pagamento será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira logo que estiverem construídos os alicerces, concretizado o piso e levantadas e ladrilhadas as paredes e a segunda quando estiverem terminados e aceitos os trabalhos.

Da respectiva importancia serão descontados 10 %, que ficarão depositados até 60 dias após o recebimento das obras, como garantia da boa execução das mesmas (aviso n. 2.066).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser fornecida ao auxiliar desta directoria geral, Sr. Mario Alves, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, entro essa estação e a de Juparaná, correndo as despesas por conta deste ministerio, do qual vai em

objecto de serviço á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (ofício n. 2.067).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica—Juparaná, Estado do Rio de Janeiro :

Apresento-vos o auxiliar desta directoria, Sr. Mario Alves, designado para auxiliar os serviços a cargo de secretario desse estabelecimento até segunda ordem (ofício n. 2.068).

Requerimentos despachados

Antonio Gil Loureiro e F. Schumann Sobrinho, propondo calçar diversas áreas em torno do edificio do ministerio. (DC. 2.559. A. 918. —Aguardem oportunidade.

Segunda secção

Expediente de 5 de junho de 1918

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pela morte do equino pertencente á Fazenda Modelo de Criação em Tigipiú, Estado de Pernambuco, cujo termo enviastes a esta directoria geral com o vosso ofício n. 421, de 14 de março do corrente anno (ofício n. 536).

Havendo o director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, remetido a esta directoria geral um recibo referente á entrega de 18 vacas e novillos de raça Pellet Angus, a Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, por ordem do Sr. ministro, peço informeis o numero e a data do acto determinando a referida entrega (ofício n. 573).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso ofício n. 223, de 9 de abril proximo passado, declaro-vos para os fins convenientes que deveis remetter a esta directoria geral uma das vias do recibo da venda de tres novilhas da raça Schwartz, feita ao sr. Dr. Luiz Tavares Pereira e a que se refere o vosso citado ofício (ofício n. 557).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba—Estado de Alagoas :

Em solução ao ofício n. 56, de 8 de abril ultimo, encaminhando, por cópia, uma proposta do Jockey Club Alagoano para a compra dos potros meio-sangue da raça Arabe, existentes nesse estabelecimento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu manter o processo adoptado de vendas em hasta publica. Si forem altos os preços assim alcançados, provará tão somente que ha compradores, mesmo a taes preços.

Si julgardes indispensavel a venda dos potros de que se trata ou de quaesquer outros animaes, deveis solicitar a necessaria autorização para effectual-a em leilão, acompanhando o pedido de uma relação detalhada dos animaes a vender (ofício n. 558).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages—Estado de Santa Catharina :

Em solução ao vosso ofício n. 21, de 18 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, em hasta publica, dos animaes e material pertencentes a esse estabelecimento e aos quaes o mesmo ofício allude.

A venda deverá ser feita sem nenhum onus para a União. Quanto ao respectivo producto, a parte referente aos animaes, constituindo renda do Posto, poderá ter applicação prevista no art. 114, da lei orçamentaria vigente, mediante prévia autorização do Sr. ministro e a do material deverá ser recolhida aos cofres da delegacia fiscal do Thesouro nesse Estado, como renda eventual (ofício n. 559).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou o director do Posto

Zootechnico Federal de Lages, nesse Estado, a vender em hasta publica um arado e uma grade de discos, desnecessarios ao serviço e pertencentes ao referido estabelecimento, devendo o respectivo producto ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal (ofício n. 560).

— Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena:

Em referencia ao vosso ofício n. 115, de 23 do março ultimo, communicando o recolhimento á Collectoria Federal dessa cidade da renda de 1:324\$800, produzida por essa estação no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do anno passado e remetendo cópia do recibo passado pela mesma collectoria, communico-vos para os fins convenientes que deveis remetter, em original, a esta directoria geral, os conhecimentos de arrecadação de renda, com os livros e mais documentos da prestação de contas de vossa gestão no exercício de 1917 (ofício n. 561).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Peço informeis a esta directoria geral se foi executado o serviço a que se refere a segunda parte do ofício n. 362, do 30 de março ultimo, relativo á remessa para a Europa, consignados ao Sr. Julio A. Carboim Carneiro, enca regado da propaganda dos productos do Brasil na Europa, das 17 barricas de mate que se encontram na repartição a vosso cargo (ofício n. 562).

Remetendo-vos o incluso conhecimento referente a uma encomenda postal procedente da Republica Argentina e destinada ao Serviço de Informações, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a promover o despacho da referida encomenda.

Noz ofícios n. 567 e 568 ambos desta data, dirigidos respectivamente ao Sr. inspector da alfândega desta capital, director do Lloyd Brasileiro, são toma las todas as providencias relativas ao caso (ofício n. 566).

Remetendo-vos o incluso conhecimento do embarque, relativo a um volume procedente do Aprendizado Agricola de Satuba, pelo vapor Maranhão, contendo livros destinados a esta directoria geral, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a promover no Lloyd Brasileiro o despacho do alludido volume.

No ofício n. 572, desta data, esta directoria geral solicita do director commercial do referido Lloyd as providencias relativas ao caso (ofício n. 571).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu distribuir pelos Patronatos Agrícolas 15 barricas e uma caixa com mate que se acham depositadas na Direcção do Serviço de Agricultura Pratica (ofício n. 563).

Em solução ao vosso ofício n. 374, de 28 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser entregue ao Nucleo Colonial Joio Pinheiro uma bandeira nacional procedente da extincta Inspectoria Agricola no Estado de Minas Geraes o existente em deposito na inspectorio de-se serviço no mesmo Estado.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 569).

— Sr. director do Patronato Agricola do Santa Monica:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu distribuir pelos Patronatos Agrícolas 15 barricas e uma caixa com mate que se acham depositadas na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica (ofício n. 564.)

— Sr. director do Patronato Agrícola de Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu distribuir pelos Patronatos Agrícolas 15 barricas e uma caixa com matto que se acham depositadas na Directoria do Serviço de Agricultura Prática (officio n. 565.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, mediante a respectiva guia e concessão de isenção do direitos, e encomenda postal, procedente da Republica Argentina, a qual se refere o conhecimento numero 1.587, que vos será apresentado pelo alludido funcionario (officio n. 567.)

— Sr. director Commercial do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a encomenda postal a que se refere o conhecimento n. 1.587, que vos será apresentado pelo referido funcionario, correndo todas as despesas por conta do mesmo ministerio (officio n. 568.)

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, uma caixa, marca D. G. C., procedente do Aprendizado Agrícola de Satuba, pelo vapor Maranhão, contendo livros destinados a esta directoria geral.

O referido funcionario vos apresentará o respectivo conhecimento de embarque, correndo todas as despesas por conta deste ministerio (officio n. 572.)

Dia 6

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de São Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a examinar os bois do extinto Campo de Demonstração de Xiririca nesse Estado, o e propor o que julgardes conveniente relativamente ao seu aproveitamento.

Para esse fim deveis vos entender previamente com o inspector do Serviço do Povoamento, sob cuja jurisdicção se acham os alludidos bens (officio n. 573.)

— Sr. inspector do Serviço do Povoamento no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 261, de 11 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar o inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, a examinar os bens do extinto Campo de Demonstração de Xiririca e indicar quaes os materiais inserviveis e os que ainda podem ser utilizados, propondo o que for conveniente sobre o destino dos referidos bens (officio n. 574.)

— Sr. inscriptor agrícola no Estado do Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 14 do corrente mez, resolveu approvar os termos que vieram annexos aos vossos officios ns. 79 e 88, respectivamente, de 1 e 22 de outubro do anno proximo findo (officio n. 575.)

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 203, de 23 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a vos fazer entrega ou a pessoa por vos designada, mediante as formalidades legais, do material solicitado no vosso officio, caso esse material não tenha sido cedido a outra repartição em vista de ordem anterior (officio n. 576.)

malidades legais, do material solicitado no vosso officio, caso esse material não tenha sido cedido a outra repartição em vista de ordem anterior (officio n. 576.)

Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Autorizo-vos a entregar, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ou a pessoa pelo mesmo designada, o material constante da relação junta que não tenha sido cedido a outra repartição por autorização anterior.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remetteis a Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio (aviso numero 577.)

Dia 7

Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi designado o 2º official desta directoria geral Arthur de Carvalho para examinar a escripturação de deo instituto e orientar os funcionarios encarregados de tal serviço sobre o modo de organizal-o segundo as disposições em vigor.

Ao referido funcionario, que a vós se deverá apresentar, solicito faciliteis todos os meios ao vosso alcance para que possa dar bom desempenho a tal incumbencia (officio n. 578.)

— Sr. Arthur de Carvalho, 2º official desta directoria geral:

Tendo resolvido designar-vos para examinar a escripturação do Instituto de Chimica afim de orientardes os funcionarios respectivos sobre o modo de organizal-a de accordo com as disposições vigentes, assim vos declaro para os fins convenientes.

Ao director do mesmo instituto, a quem vos deveis apresentar, officio desta data pediudo vos facilite todos os meios ao seu alcance para que possa ter bom desempenho a incumbencia que vos é confiada (officio n. 579.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente em 13 de junho de 1918.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.036, de 7 de junho, pagamento de 1:411\$, da folha de typographos da Directoria da Estatistica, do maio;

N. 2.037, da mesma data, pagamento de 1:642\$500 da folha do trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, de maio;

N. 1.824, de 28 de maio, pagamento de 336\$300 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botânico, em maio;

N. 1.864, de 29 de maio, pagamento de 100\$ a Eickhoff Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos ao Posto de Pinheiro, em abril;

N. 1.866, de 29 de maio, pagamento de 99\$300 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimento, em fevereiro;

N. 1.873, de 29 de maio, pagamento de 150\$ a L. Caldas, de fornecimentos á Junta dos Corretores, em março;

N. 1.886, da mesma data, pagamento de 60\$ ao Jornal do Commercio, de publicações, em fevereiro;

N. 1.943, de 3 de junho, pagamento de 71\$300, da folha do pessoal jornaleiro do Posto de Pinheiro, em março;

N. 1.950, da mesma data, pagamento de 160\$, da folha do diarias dos funcionarios do Posto de Pinheiro, em abril;

N. 1.951, da mesma data, pagamento de 282\$, da folha do pessoal encarregado das installações electricas no Posto de Pinheiro, em abril;

N. 1.958, da mesma data, pagamento de 593\$, da folha de diarias de diversos funcionarios da Escola Superior de Agricultura, em maio;

N. 1.959, da mesma data, pagamento de 2:200\$ de ajuda de custo ao Dr. Paulo P. Horta, lente da Escola Superior de Agricultura;

N. 1.960, da mesma data, pagamento de 6:510\$100 da folha do pessoal diarista do Porto de Pinheiro, em abril;

N. 1.962, da mesma data, pagamento de 2:888\$100, da folha do pessoal jornaleiro da Fazenda Modelo Santa Monica, em abril;

N. 2.053, de 10 do junho, pagamento de 1:832\$700, da folha do pessoal diarista do Campo de Demonstração de Rezende, em abril;

N. 1.852, de 28 de maio, pagamento de 201\$600, de fornecimentos ao Museu Nacional, por Villas Boas & Comp., em fevereiro.

— Ministerio da Fazenda—Avisos:

Exercicios findos:

55\$, a J. Hubmayer;

91\$500, a Souza & Barros.

6:012\$980, a Freitas Guilaya & Comp.

88\$416, a Société Anonyme du Gaz;

1:000\$374, a mesma;

4:381\$778, a mesma;

2:750\$, a Paes Leme & Comp.;

255\$300, a Alonso Martins;

56\$403, a Antonio José Ferreira;

182\$500, a Antonio Peixoto;

166\$500, a Climerio Souza Cruz;

219\$500, a Evaristo B. de Oliveira;

325\$130, a Compagnie A. Chemins de Fer

au Brésil;

238\$240, a mesma;

12:318\$915, a Francisco Amado da Silva

Bahia;

Neste processo o Dr. ministro presidente proferiu o seguinte despacho: — Registre-se. Não ha violação do art. 19 do decreto numero 3.564 de 22 de maio de 1900 na utilização das estampilhas desde que parte da data e da assignatura alcance o papel, de modo sufficiente attostar que a estampilha não havia sido anteriormente servida, o que a lei pretende evitar com a data e a assignatura no corpo da estampilha.

Requerimento de Fernando Pereira da Rocha Paranhos, da restituição de 180\$ do patento de registro a mais paga em 1915;

Idem de Theozza Paulina da Costa, pagamento do funeral de 200\$300;

Requisição do Juizo de Santo Antonio do Padua, para pagamento de 828\$ de juros do orphãos de 1917;

Officio n. 807, da Alfandega do Rio de Janeiro, da indemnização de 3:853\$399 a Izidor Luiz;

Idem sem numero, pagamento de 270\$133 de gratificação por substituição ao 1º escripturario Rodolpho da Costa Tinoco, em maio;

Idem n. 114, pagamento de 499\$992, ouro, e 531\$627, papel, de direitos a mais pagos em 1912 pela The Rio de Janeiro Flours Mill's;

Officio n. 891, da Casa da Moeda, pagamento de 4:870\$210 a Julio M. de Freitas & Comp., de fornecimentos em abril.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.190, de 25 de maio, pagamento de 60\$ a Casa de Correção, de trabalhos feitos para a Secretaria da Policia;

N. 2.251, de 31 de maio, idem de 120\$ a Gonçalves Zinha & Comp., de fornecimentos em maio;

N. 2.281, de 5 de junho, idem de 1:000\$ de ajuda de custo ao deputado federal Heitor de Souza;

N. 2.314, de 10 de junho, idem de 9:629\$532 da folha do pessoal de nomeação do Hospital de S. Sebastião, no mez de maio;

N. 2.315, da mesma data, idem de 3:710\$ de diarias aos funcionarios da Directoria do Sanhe Publica, em maio;

N. 2.886, de 5 de junho, idem de 496\$300 da folha dos sentenciados da Casa de Correção, de abril;

N. 2.164, de 22 de maio, idem de 209\$ ao porteiro da Corte de Appellação Edmundo Ribeiro do Carmo, para despesas de prompto pagamento.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.290, de 21 de maio, pagamento de 1:03\$542 a Ambrosio Lameiro e outros de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.292, da mesma data, idem de 308\$400 a Maia Lourenço Flores da Cunha de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.291, de 21 de maio, idem de 33:192\$ a Ferreira Passarello & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.572, de 8 de junho, idem de 128:707\$906 a Fox e Nelson e outros, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.274, de 5 de junho, pagamento de 93:664\$725 a diversos, do fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 1.752, de 4 de maio, idem de 52:403\$310 em apolices, a Companhia Viação e Construção, de trabalhos executados em fevereiro, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

N. 1.992, de 20 de maio, pagamento de 230\$300 do alugueis de prodios necessarios ao serviço da Repartição de Obras Publicas, em março;

N. 1.933, da mesma data, idem de 2:249\$ a diversos de fornecimentos a Repartição de Agnas e Obras Publicas, nos mezes de fevereiro e março;

N. 2.060, de 25 de maio, pagamento de 300\$ a J. li Borges Monteiro do alugel da casa como porteiro da Repartição Geral dos Telegrafos, em março e abril;

N. 2.062, da mesma data pagamento do 3:05\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno;

N. 2.214, de 7 de junho, pagamento de 8:733\$235 a Laport, Irmãos & Comp. de fornecimentos a Estrada de Ferro Itapura o Corumbá, em março.

a carta para mandar que seja inscripto o agravo, unanimemente.

N. 298 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, Raul Jacob: supplicada, Companhia Brasileira do Minas Santa Mathilde. — Julgaram procedente a carta e, conhecendo do agravo, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo defira o levantamento pedido pelo agravante, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 4.038 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º agravante, a Companhia S. Luiz a Caxias; 2º agravante, Alvaro Ferraz de Abreu: agravados, os mesmos. — Deram provimento em parte ao agravo da 1ª agravante para que o Dr. juiz a quo fixe a quantia da liquidação em réis 84:259\$187 e negaram provimento ao agravo do 2º agravante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento do presidente da Camara, o tomou parte o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.400 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Alfredo Buchdli e Alfredo Drossner; agravada, a União Beneficente dos Militares. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.407 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Teixeira & Santos; agravado Jacques da Silva Janot. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.409 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Pereira Caronha; agravado, Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.410 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, marechal Honório Horacio de Almeida e sua mulher; agravado, Manoel Ignacio da Matta Pacheco. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.412 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Clara, José e Luiz, filhos de D. Arminda Ribeiro Macena, representados por seu curador a lide Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães; agravado, Dr. Arthur Lino das Neves. — Não tomaram conhecimento do agravo, pela illegitimidade da parte agravante, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.414 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.415 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.416 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.417 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.419 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.420 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.418, 4.423, 4.424 e 4.426.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 295.

Aggravos de petição

Ns. 3.756, 3.989, 4.043, 4.399, 4.404, 4.405, 4.449, 4.387 A, 4.397, 4.401, 4.403 e 4.406.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, SR. DR. CARVALHO F. MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Executivo hypothecario

Exequente, o Banco Español del Ilio de La Plata; executados, Joaquim Camarinha Junior e sua mulher. — Recebida em prova a causa.

Exequente, D. Maria Henriqueta Rippel de Souza; executada, D. Leonor de Medeiros. — Expeça-se guia para o pagamento do imposto de renda.

Execução

Exequente, Firmino Francisco Lopes; executado, João Pinto Ferreira Leite. — Julgada por sentença a justificação de fls. 121 a 126 e mandado que se expeçam editaes de citação para o fim requerido com o prazo de 60 dias.

Exequente, José da Rocha Pereira; executados, a Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria e outro. — Julgada por sentença a desistência de fls. 68 e deferida a petição de fls. 66.

Ordinarias

Autor, Manoel Joaquim Marques; réos, Livia, Guilherme e Alvaro, menores ouberes, filhos do fallecido Manoel Joaquim Ribeiro. — Julgada improcedente a acção.

Autor, o espolio do finado Egnardo Alves Machado; réos, José Augusto Esteves e outros. — Em prova.

Autores, A. Siqueira Veiga & Comp.; réos, C. Figueiredo & Comp. — Recebida em prova a causa.

Autor, S. R. Santoro; réo, Germano Boetcher. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Dez dias

Autor, Antonio Joaquim Hebello; réo, Averano Noruega. — Recebida em prova a causa.

Embargo de obra nova

Supplicante, Antonio Mendes Campos; supplicada, a Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited. — Julgado por sentença o accôrdo de desistencia, tomado por termo á fls. 96, assim de que produza os seus devidos e legacos effeitos, e mandando seja levantado o embargo.

Inventario

Supplicante, Alfredo Braga; fallecido Dr. João Baptista de Carvalho. — Ao contador.

Liquidação

Peixoto Serra & Comp. — Nomeados peritos para dar valor á causa os Drs. Miguel Buarque Pinto Guimarães e George Gomes de Mattos.

Separação de corpos

Supplicante, Alfredo do Silva Santos; supplicada, Alice Borges Santos. — Julgada por sentença a justificação. Expeça-se o alvará de separação.

Despejo

Autor, o Convento de N. S. da Conceição da Ajuda; réo, o Dr. João Felicio dos Santos. — Julgada por sentença a notificação; expeça-se o mandado de despejo.

Executivo

Exequente, o Dr. Raul Machado Bittencourt; executados, Agostinho Ferreira Chaves e sua mulher. — Respondido o agravo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 14 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DAL-TO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e juiz convocado Sr. desembargador Pedro Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Cartas testemunhaveis

N. 296 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, Custodio Teixeira de Mesquita Bastos; supplicado, o Dr. 2º curador de Orphãos. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

N. 297 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, José da Almeida Marques; supplicados, Gaspar da Silva Araujo & Comp. — Julgaram procedente

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de F. R. Pereira para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de concordata em que é supplicante F. R. Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar trinta por cento por saldo de seus creditos, em seis prestações mensaes de 5 %, cada uma, vencíveis em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 1918 e 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 1919. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de F. R. Pereira para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menzes Vieira numero cento e cinquenta e dois, no dia 3 de julho do corrente anno, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do direito. Sciendes do que foram nomeados commissarios os credores J. A. de Oliveira & Comp., Carlos Rayusfore & Comp. e A. Bonnard & Comp., E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi.— *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme. Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Luiz Quintaes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia da Luiz Quintaes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia, ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918.— O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações da fallida e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais,

uma petição dos creiores retardatarios A. Ribeiro Alves & Comp. da quantia de 3:476\$000.

Rio, 11 de junho de 1918. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio assobradado e respectivo terreno sito á rua Angelica Motta n. 38 (estação de Olaria, freguezia de Inhauma), penhorado a Carlos Schloppel Marques Leite e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José João de Araujo

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menzes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o prédio abaixo descripto e avaliado: —Lance de avaliação dos bens penhorados por José João de Araujo a Carlos Schloppel Marques Leite e sua mulher, na forma abaixo: Prédio assobradado, sito á rua Angelica Motta n. 38 (estação de Olaria, freguezia de Inhauma), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada e varanda cimentada e coberta para onde deitam duas portas e uma janella. De construção moderna de vez o frontal do tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada e dispensa cimentadas, e no quintal tanque para lavagens e caixa d'agua. O prédio mede de frente 6^m,50 por 8^m,50, medindo o puxado 3^m,30 por 3^m,85. O terreno pertencente ao prédio mede de frente 10^m por igual largura na linha dos fundos e de extensão 33^m, achando-se todo cercado por zinco a confrontar com quem de direito. A este terreno e prédio damos o valor de 16:500\$000. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. —Tito Dias de Moraes.— Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito prédio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advirtendo ao arrematante o disposto no artigo 550 § 2º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de junho de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.— *Cesarão da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.—*João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que o official que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 23 do corrente mez, os seguintes bens: uma mobilia de peroba composta de seis cadeiras singelas e duas de braço, com capa e em bom estado; um guarda-pratos do vinhatico, envidraçado,

muito usado; um guarda vestidos, de vinhatico, muito usado; uma comoda de vinhatico, com quatro gavetas e duas gavetas, muito usada; duas mesas de pinho com pés torneados; um relógio de parede, americano; um guarda-comidas com tela de zinco, um piano do autor «Bord», n. 1.878, usado; quatro cadeiras singelas, de peroba, usados, um espelho bisauté, usado; uma cama de vinhatico, para casal, em regular estado; um pequeno lote de louça ordinaria, composto de pratos, tijelas, chicaras, pires, uma fruteira, uma terrina quebrada e duas compoteiras e um lote de talhoes ordinarios, tudo avaliado em 501\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 450\$900; cujos bens se acham á rua de D. Nery n. 146, em poder do depositario Cesar da Silva Santos, o foram a este penhorados pelo Banco Popular do Brasil, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1918. E eu, Lydio Lima, escrivão interino, o subscreevo. — Dr. *Alvaro Bittencourt Berford.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Elviro Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e a quem interessar possa, que por este edital, fica retificado o que foi publicado no *Diario Official* de 5 de junho corrente a fis. 7.581, annunciando a praça de venda e arrematação do credito penhorado pelo coronel Antonio Pereira da Silva Junior na acção executiva que por este juizo move contra o Dr. Solferi de Albuquerque, no tocante ao dia que deverá ter lugar a referida praça, que foi inadvertidamente pelo escrivão marcada para o dia 16 (domingo), quando, de facto, fica annunciada para o proximo dia 17 de junho corrente, nos mesmos termos do referido edital. O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscreevo.— *Elviro Torres Cruz.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

(S. CHRISTOVÃO)

O ESCRIVÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Edital de casamentos

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil em casamentos de S. Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Manoel Martins com Elvira Azevedo.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

Faço saber que se estão habilitando para casar:

Lino Carlos Pereira com Edith de Mendonça Bruno; Joaquim Francisco de Faria com Mercedes Maria da Gama; Oswaldo Pe-

re Barbosa com Maria da Conceição; Fernando Ramos Moreira Cezar do Rocha com Isaura Vieira Borges; Luiz Cardoso Pereira com Helvina Palva do Amaral. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, 13 de junho de 1918.
—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação de um prédio e respectivo terreno, à rua Bernardo n. 257, freguezia de Inhaúma, penhorados à Dona Leonor Baptista da Silveira, por Lucio Soares Dias, no executivo, por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação virem, que no dia 15 do corrente mez, após a audiência do estilo que terá lugar às 13 horas, no prédio n. 41 à rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento de 10 %, aos bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Lucio Soares Dias, procedemos à avaliação dos bens penhorados a D. Leonor Baptista da Silveira, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do prédio e respectivo terreno sitos à rua Bernardo n. 257, freguezia de Inhaúma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda, com oito janelas na fachada e duas portas de entrada, sobre uma varanda do lado esquerdo e coberto de telhas francezas; medo no corpo principal 7m,20 de largura por 6m,80 de extensão e compõe-se de duas salas e dois quartos, soalhados e forrados, seguindo-se um puchado com 2m,09 mais ou menos de extensão, onde está installada a cosinha. O respectivo terreno mede 22m,40 do tostada por 10m,80 de extensão, tendo na frente, muro com uma parte do gradil de ferro; do lado esquerdo e fundos até encontrar o prédio, fechado com muro e do lado direito com cerca de arame o zinco; no quintal existe um compartimento para latrina, banheiro e tanque. O prédio descripto, conquanto de regular construção, precisa de um limpeza e, tendo em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno e muros na quantia de 6:500\$ (seis contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. —João Ferreira Cavalcante. —Delio Guaraná do Barros. (Estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação irão os ditos bens à 2ª praça pela quantia de 5:850\$ (cinco contos oitocentos e cinquenta mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e delle extrahidos traslados e copias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. —Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. —José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Paulo de Souza por João Gonçalves de Figueiredo, no executivo por alugueres em que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 15 do corrente mez, após a audiência do estilo que terá lugar às 13 horas, no prédio n. 41 à rua José dos Reis, na Estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de João Gonçalves de Figueiredo, nos dirigimos à rua Assis Carneiro n. 438 para avaliarmos os bens penhorados a José Paulo de Souza, no executivo por alugueres, que lhe move o requerente, e, ali sendo, fomos informados de que os referidos bens achavam-se à mesma rua Assis Carneiro numero 139, sob a guarda do depositario Antonio Maria de Magalhães. De facto alli comparecendo, encontramos os citados bens que examinamos e avaliamos da forma seguinte: Seis cadeiras escuras envernizadas e assento de palhinha, dezoito mil réis; duas jardineiras de peroba, dez mil réis; uma pequena, mesa de pinho, dois mil réis, um guarda louça de pinho, envidraçado e com frizos dourados, vinte mil réis; uma cama de peroba para casal, envernizada e com um parafuso quebrado, quarenta mil réis; uma cadeira de balanço com assento do palhinha, madeira escura, quinze mil réis; uma machina «Singer» de pé, para costuras, n. 131.857, em bom estado, com mil réis. Total de réis 205\$00 (duzentos e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. —João Ferreira Cavalcante. —Delio Guaraná do Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima referidos, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, e delle extrahidos traslado e copias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. —José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma estalagem e respectivo terreno à rua da Republica n. 99, antigo 19, estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, penhorados à D. Maria Eliza de Souza Vieira por João Soares Dias, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 15 de junho proximo futuro, após a audiência do estilo que terá lugar às 13 horas, no prédio n. 41, à rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e

maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$00 (tres contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de João Soares Dias, inventariante do espólio de Antonio Machado Lourenço e sua mulher, nos dirigimos à rua da Republica n. 99, antigo n. 19, estação Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, para avaliarmos os bens penhorados a D. Maria Eliza de Souza Vieira, no executivo hypothecario que lhe move o requerente, e, ali sendo, verificamos tratar-se de «uma estalagem» dividida em cinco moradias com as numerações I a V (um a cinco romanos), tendo cada moradia um salinha, um quatinho e um pequeno compartimento que serve de cozinha, tudo de telha vã, sobre uma só cumieira e com tres metros, mais ou menos de altura, sendo que a primeira moradia tem duas janelas na frente e entrada ao lado, e as outras tem porta e janela dando para o pátio. Medo a referida estalagem cinco metros de largura por dezete metros de comprimento e está em más condições de conservação. O respectivo terreno, segundo as indicações que nos deram no local, tem onze metros de largura, por setenta e seis metros de comprimento, dando frente também para a rua Prudente de Moraes. Tendo pois, em vista a natureza da construção e ser o terreno em morro, bem como o local onde se acha situada, avaliamos a estalagem e respectivo terreno, descriptos, na quantia de réis 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. —João Ferreira Cavalcante. —Delio Guaraná do Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os referidos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. —José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a menor, Anna Maria Mendes Ferreira, representada pelo seu procurador Dr. Nelson Vieira de Souza, devidamente autorizado, que apresentou procuração, passada no decimo primeiro tabellião desta capital de São Paulo e certidão passada no cartorio do quarto escrivão de orphãos, ausentes e provedoria da comarca da capital do Estado de São Paulo, para o arrendamento do prédio numero seis da rua Duque de Caxias, destinado à estação telegraphica urbana da «Luz», nesta cidade.

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes no escriptorio-sede do Districto Telegraphico de São Paulo o respectivo engenheiro-chefe, Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, autorizado pelo telegramma de serviço,

numero duzentos e quarenta e dous, de seis de maio do corrente anno, da Directoria Geral dos Telegraphos, e o Sr. Dr. Nelson Vieira de Souza, devidamente autorizado como procurador da menor Anna Maria Mendes Ferreira, proprietaria do mesmo predio numero seis á rua Duque de Caxias, nesta cidade de São Paulo, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização constante do artigo cento e trinta e cinco da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de trinta mezes e vinte e sete dias, a começar de quatro de junho corrente, e a terminar em trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte, pelo aluguel mensal de trezentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos adiministrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de penna d'agua, esgoto, d'cima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as hemeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do serviço publico e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição, para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, na falta da observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso, que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal do Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro-chefe do Districto de São Paulo, devidamente autorizado, e a proprietaria do alludido predio a menor Anna Maria Mendes Ferreira, representada pelo seu procurador Dr. Nelson Vieira de Souza, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Foram apresentadas neste escriptorio a certidão passada no quarto escrivão do orphãos, ausentes e provedoria da comarca da capital do Estado de São Paulo e a procuração dando ao Dr. Nelson Vieira de Souza plena autorização para assignar este contracto. Eu, Raul Novaes da Silva, auxiliar de linha, com exercicio neste escriptorio, lavrei o presente contracto. Em tempo: O Dr. Nelson Vieira de Souza é procurador da tutora da proprietaria. Sobre uma estampilha federal no valor de vinte mil réis, se lê: S. Paulo, 6 de junho de 1918. — Alfredo Ferreira dos Santos. — Nelson Vieira de Souza. Testemunhas: Frederico Wanderley. — Hugo Figueiró. Confere. — S. Leite. Conforme. — O. Cardoso.

Companhia Manufactora Fluminense..... 210\$000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série..... 196\$780

Vendas a prazo

100 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias..... 101\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias..... 101\$500
300 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 113\$000
500 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 113\$000
1.000 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias..... 113\$000

Secretaria da Camara Syndical, 14 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambiaes a 90 dias de vista sobre Londres á taxa de 134/16.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de junho de 1918..... 2.606:270\$877
Renda arrecadada em 14 de junho de 1918..... 225:628\$972
2.631:899\$799
Em igual periodo de 1917... 2.361:105\$041

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 14:
Em ouro..... 83:420\$970
Em papel..... 102:803\$721
Total..... 186:224\$691
Renda arrecadada de 1 a 14 de junho de 1918..... 2.483:932\$763
Em igual periodo de 1917... 1.897:335\$492
Diferença a maior em 1918 586:597\$271

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou-se durante o dia do hontem em seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

Foi assignado por S. Ex. o decreto nomeando o Dr. Leopoldo de Bulhões para o cargo de Commissario da Alimentação Publica.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 13º dia util, as seguintes folhas: Montepio militar da marinha e Montepio militar da Guerra.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/64	12 59/64
Sobre Paris.....	\$681	\$688
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$432
Sobre Portugal.....	—	25141
Sobre Nova York.....	—	35920
Lib. esterlina em moeda	—	225900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$790
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	5\$000
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$025
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$050
Apolices Compromissos do Thesouro, 1-000\$, 5 %, port.....	900\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	199\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	198\$009	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	191\$000	—
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	90\$500	—
Apolices do emprestimo do Espirito Santo 1:300\$, 6 %, nom.....	780\$030	—
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	95\$500	—
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	135\$000	—
Banco da Lavoura e do Commercio	180\$000	—
Banco do Brasil.....	237\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$500	—
Companhia Terras e Colonização..	11\$500	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	49\$750	—
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	99\$000	—
Companhia Tecidos Magéense.....	100\$000	—
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	112\$500	—
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	180\$000	—
Companhia Confiança Industrial...	200\$000	—

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1918.

Zona norte — Em Pernambuco e Parahyba o tempo mantém-se incerto; não recebemos dos demais Estados o nosso serviço. Zona centro — O tempo continúa bom em toda a parte, tendo augmentado sensivelmente a nebulosidade; pequenas precipitações foram observadas hontem em Juiz de Fora, Nova Friburgo, Vassouras e Rezende. A temperatura subiu ligeiramente em alguns pontos do Estado do Rio. Zona sul — Beina tempo incerto em toda a parte. No extremo sul de S. Paulo e nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande choveu e trovejou hontem à tarde: a temperatura pouco variou de hontem para hoje. A maior temperatura de hontem, 33,0, em Corumbá; a menor, 5,0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal — Tempo em geral, instavel (1); melhora passageira, possível, durante o dia (3). Temperatura em declínio (1). Ventos normaes, predominando os do quadrante sul (2); frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Ilho Maranhão (X).											
Barra do Coroa (X).											
Fortaleza (X).											
Quixeramobim.	761.4	24.0	-2.0	E	2	7	B.(c. de manhã)	30.0	23.0	0.8	C. r. pm.
Natal (X).											
Parahyba.	60.6	25.0	-1.0	SE	2	7	I.	26.5	23.0	31.0	C. pm.
Recife.	60.7	27.0	2.0	SE	3	9	Tranquillo.	28.0	22.0	47.0	C. am, pm.
Pão de Açúcar (X).											
Aracaju (X).											
Bahia (X).											
Caculé (X).											
Januária.	59.8	22.0	0.0	Calma	0	3	B.	31.0	11.0		
Bello Horizonte.	62.5	16.0	0.0	Calma	0	1	B. (u. o. de m.)	27.0	9.0		
Theophilo Ottoni (X).											
Uberaba.	60.7	20.0	1.0	NNE	2	3	B.	28.0	14.0		
Caxambu (X).											
Goyaz.	60.8	20.0	0.0	Calma	0	3	B.	31.0	14.0		
Santa Luzia (X).											
Guyabá.	56.6	24.5	0.0	Calma	0	8	B.	31.3	23.0		
Corumbá.	57.4	24.5	0.7	Calma	0	3	B. (ch. de m.)	33.0	21.8		
Victoria.	60.3	22.0	0.0	SW	1	0	Peqs. vagas.	23.0	19.5		
Capital Federal.	59.3	21.2	1.0	WNW	3	9	Chão.	27.7	18.8		
Campes.	60.6	22.0	2.0	NW	4	5	B.	31.0	14.0		
Friburgo.	62.8	14.0	0.0	Calma	0	0	B.	25.0	6.0	2.3	C. pr.
Potropolis.	61.1	16.5	1.5	E	1	7	I. (o. de manhã)	26.0	10.0	—	I. pm.
Rezende.	61.6	14.0	-1.0	Calma	0	10	N.(n.o. de man.)	27.0	10.0	0.7	C. v. pm.)
Cabo Frio.	59.1	23.0	1.9	Calma	0	5	Tranquillo.	28.0	16.0		
Therezopolis.	60.8	18.0	3.0	N	2	7	B. (o. de m.)	24.0	7.0		
S. Paulo.	61.2	16.5	0.0	NW	3	10	I. (c. manhã.)	25.0	14.0	11.5	
Santos.	58.0	22.0	1.0	NW	3	10	Tranquillo.	29.0	18.0	3.3	Ch. am.
Paranaguá.	62.0	29.0	1.6	WSW	2	10	Tranquillo.	12.2	12.2	81.6	C. t. pm.
Curitiba (X).											
Florianopolis.	59.2	19.0	1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	23.0	15.0	—	Ch. pm.
Lages.	—	6.0	3.0	NNE	2	10	—	20.0	7.0	—	C. pm.
Porto Alegre.	57.0	17.0	0.0	Calma	0	10	I.	19.4	16.0	3.3	C. pm.
Uruguayana (X).											
Montevideo (X).											
Buenos Aires (X).											

Estado do céu: em decimos do céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.	0.0	28.0	15.7	Flamengo.			
Engenho de Dentro.	0.0	29.6	16.2	Pão de Açúcar (alto).			
Penha.	0.0	26.7	17.3	Copacabana (forte).			
Horto Florestal.				São Januario.	0.0	28.0	17.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.	0.0	27.2	17.4	Morro da Urca.	—	24.0	17.4
Jacarépagua.				Cascatuba (Il. N. S. das Dores).	0.0	28.2	16.0
Itapirú.	0.0	29.3	16.4	Bangu.			
				Tijuca (muda).			

Nota (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.381

Vasconcellos, Castro & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade no largo de São Francisco de Paula n. 42, com commercio de fazendas, modas, armario e confecções, vem apresentar e pedir para ser registrada na Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos mesmos para distinguir todos os artigos do seu negocio e que consiste no seguinte: uma figura de mulher recostada em um escudo que se vê sobre um pedestal em forma de escada, com quatro degraus, tendo a mão esquerda apoiada á cabeça e empunhando com a direita uma bandeira fantasia de onde se destaca uma faixa branca com os dizeres: «A Brasileira» lendo-se mais abaixo da bandeira na base do pedestal a palavra «Registrada». A referida marca será usada pelos supplicantes, não só nas fazendas e mais artigos de seu negocio, como também em facturas, cartões, annuncios, etc., variando em dimensões que mais lhes convenham e sempre em preto e branco. Para os devidos effeitos apresentam este em duplicata. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909. — Vasconcellos, Castro & Comp. (sobre uma estampilha federal de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 1/2 hora do dia 15 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal (data e assignatura sobre estampilhas no valor de 65600, tendo á margem o carimbo que se lê «Junta Commercial da Capital Federal»).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.391 a transferencia da marca «A Brasileira» de Vasconcellos, Castro & Comp., para seus cessionarios J. dos Santos Guimarães & Comp. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.166

Expresso Internacional, estabelecido nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 483, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Exprinter» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de livreria, papelaria, lithographia, encadernação, artigos de cartão, livros e impressão em geral, papeis e cartões, menos papeis pintados, livros impressos para effectuar pagamentos, talões e talões de bilhetes para viagem, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1908. — Expresso Internacional, E. Comas, agente geral (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 18 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.166 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.167

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Correia n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel vem apresentar e requerer á meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com o lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phan-

tasia da palavra «Anturente», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creia-se pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de pó, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda o qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome, como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — Orlando da Fonseca Rangel, sob 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 11 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.167 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.171

Maria Benedicta Lacô Brandão, socia da firma M. Brandão & Comp., estabelecida com negocio de pharmacia na avenida Salvador do Sá n. 220, adopta a marca supra, consistente no nome caracteristico «Neo-Tonico», entre aspas, para distinguir um producto pharmaceutico (elixir) de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — Maria Benedicta Lacô Brandão (sobre uma estampilha do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 14 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.173

Jules Blum, negociante, estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 103, com commercio de commissões, consignações, representações e conta propria, importação e exportação, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, consistente em um escudo oval, tendo no centro uma coroa de phantasia e abaixo uma roseta; circulando esse escudo, lê-se superiormente a palavra em typos maiusculas: «Standard», lateralmente as iniciais J. B. e inferiormente—Rio—. Cruzam-se ao fundo do mesmo escudo dons galhardetes, fluctuando sobre as respectivas hastes. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, pintada, estampada ou gravada a fogo, nos variados artigos do seu commercio, acondicionados em saccos ou envoltorios, taes como cereaes de qualquer especie, incluido farinhas de mandioca em geral, polvilho, tapioca, assucar, banha, manteiga, oleos (comestiveis) oleo de ricino, oleo de mamona, oleo de coco, oleo de andiroba, oleo de cardo de algodão, cera de carnaúba, cera virgem de abelha etc., afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Jules Blum. (Ao lado o carimbo deste commercio.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 16 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de

1918. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 13.178

Luiz Pereira Marques & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 59, adoptam para distinguir as sodas, syphões, aguas mineraes e demais bebidas sem alcool, a marca acima, que poderá variar de cor e de dimensões, constando de duas circumferencias concentricas, tendo no centro duas chaves entrelaçadas formando um X, no espaço comprehendido entre as duas circumferencias as palavras: marca registrada. Esta marca será usada em impressos, gravadas ou por qualquer forma nas bebidas mencionadas e em qualquer recipiente. Declaramos que a marca acima é para ser usada nos productos do nosso fabrico. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Luiz Pereira Marques & Comp. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de trezentos réis, cada uma.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.178, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — Luiz Pereira Marques & Comp.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.199 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um processo aperfeiçoado para preparar uma mucilagem de algas marinhas applicavel a fibras textis ou a productos feitos de fibras textis», privilegiada pela patente n. 8.199, e para os quaes pretende privilegio Luiz Alves de Oliveira, domiciliado nesta cidade.

Esta invenção tem por objecto melhoramentos no processo privilegiado pela patente n. 8.199, de 29 de abril de 1914, para preparar uma mucilagem de algas marinhas, destinada ao preparo de fibras textis ou de productos feitos de fibras textis.

Os presentes melhoramentos consistem em adicionar a uma mucilagem de algas marinhas preparada segundo o dito processo cerca de 5 % de oleo solúvel constituido por uma solução de oleo de ricinio e soda caustica em agua quente (de preferencia na proporção de 5 kilos de oleo e 2,2 kilos de soda para 10 litros de agua).

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

Os melhoramentos no processo privilegiado pela patente n. 8.199, de 29 de abril de 1914, que consistem em adicionar a uma mucilagem de algas marinhas preparadas por este processo cerca de 5 % de oleo solúvel constituido por uma solução de oleo de ricinio e soda caustica em agua quente, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 9.957 — Memorial descriptivo da invenção, de «um novo systema de aparelhos para evitar desastres em estradas de ferro, denominado Self-Block-system», para que pretende privilegio José Augusto Quirino dos Santos, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo.

O caracteristico mais importante do novo systema de segurança para evitar desastres

em estradas de ferro, que denominamos *Self-block-system*, e que é objecto da presente descrição, consiste no emprego de dous circuitos electricos parciaes que, ajuntando-se e completando-se um ao outro, podem formar um só circuito quando estiverem ambos ligados em tensão, podendo, contudo, funcionar independentemente um do outro, como dous circuitos distinctos, mediante uma ligação em derivação. Tal é o principio basico do systema.

Sejam, por exemplo, os dous circuitos consecutivos AG^1B e BG^2C (fig. 1), ligados um ao outro no ponto commum B. A extremidade A do circuito AG^1B é constituída por uma lamina metallica e a extremidade C do circuito BG^2C é constituída por uma vassoura ou escova metallica. Vê-se que os dous geradores de electricidade ou pilhas G^1 e G^2 estão dispostos respectivamente em cada circuito de forma que as suas correntes electricas se ajuntam, se completam, em tensão, em um circuito unico, desde que haja contacto entre a vassoura ou escova C e a lamina A. Uma vez, porém, que o ponto de ligação dos dous circuitos B seja constituída por outra lamina metallica (fig. 2) e que a vassoura C venha a tocar simultaneamente as duas laminas A e B, como se vê na fig. 2a, os dous circuitos funcionarão independentes um do outro, cada qual com a sua corrente electrica propria e oriunda do respectivo gerador, a saber: G^1 para o circuito AG^1BC e G^2 para o circuito BG^2C , ficando a vassoura ou escova C como conductor commum a ambos os circuitos.

Em cada um dos circuitos deve ser instalado um aparelho electro-magnetico I^1 (electro-íman ou solenoide etc.; veja-se a fig. 3) para o fim de mover uma peça ou armadura II, de modo que, vencendo a resistencia de uma mola m1 solidaria com a propria armadura, ou apoiando-se sobre a mesma armadura, tendo esta centro ou eixo em E^1 , que é como está no desenho, produza o escapamento de outra peça ou armadura semelhante III, movendo-se no sentido flecha por effeito de uma mola m2, que póde ser identica ás precedentemente indicadas. O movimento desta peça ou armadura III e, por consequencia, o esforço da mola m2, podem ser contrariados ou impedidos pela acção ou attracção do aparelho electro-magnetico I^2 (electro-íman ou solenoide etc.).

Denominando-se respectivamente cada um dos dous circuitos parciaes alludidos-circuito n. 1 e circuito n. 2, em cada um delles deverá ser installado um grupo ou conjunto de peças e aparelhos correspondentes aos indicados na fig. 3, sendo que a corrente electrica do circuito n. 1 passando pelo electro ou solenoide I^1 de um desses grupos de peças ou aparelhos (fig. 3a), a corrente electrica do circuito n. 2 deverá passar pelo electro ou solenoide I^2 do mesmo grupo; e assim tambem a corrente electrica do circuito n. 2 passando pelo electro ou solenoide I^1 do outro grupo, a corrente electrica do circuito n. 1 passará pelo electro ou solenoide I^2 desse outro grupo. Assim, pois, em cada um dos grupos de peças alludidos em quanto a corrente electrica de um dos circuitos, movendo a armadura II, produz o escapamento da armadura III, esta, embora assim libertada ou solta, não se moverá desde que a corrente electrica do outro circuito, passando pelo electro ou solenoide I^2 , contrarie a acção da mola m2 mantendo essa peça III em seu logar do repouso. Vê-se que os effeitos das correntes electricas dos dous circuitos são reciprocamente contrarios um ao outro, isto é, o escapamento da armadura III, de um dos alludidos grupos de peças, provocado pela corrente electrica passando pelo circuito desse grupo, é impedido pela acção da corrente electrica do circuito do outro grupo e vice-versa.

Consequentemente, para que se realize o movimento de qualquer das armaduras III,

em virtude do escapamento produzido pelo movimento da armadura II correspondente, é necessario que haja corrente electrica apenas em um dos circuitos parciaes devidamente ligado ou fechado, estando o outro desligado ou rompido.

Essas peças III podem constituir eilas proprias e directamente os braços ou chaves de torneiras ou valvulas dando entrada ao vapor da caldeira da locomotiva em um cylindro K; cujo embolo pistão P arrastará uma haste h que, fazendo funcionar, mediante alavancas, correntes ou cordas, as torneiras ou valvulas necessarias e adequadas, especialmente destinadas a impedir a entrada do vapor nos cylindros motores da locomotiva e a pôr em acção o freio de vacuo ou de ar comprimido adoptado, faça parar a locomotiva ou o comboio; ou podem, as ditas peças III, indirectamente, por meio de alavancas, de correntes, de cordas ou de qualquer outro meio mecanico, fazer funcionar a torneira ou valvula V (fig. 4) do cylindro de vapor nessas condições o para identico effeito. Ao chegar o embolo ao fim do seu curso, deixará a descoberto a abertura ou sahida S por onde escapará o vapor, que deixará de agir sobre o mesmo embolo; a mola r segurando a haste, servirá para impedir que o embolo bata no fundo do cylindro ao finalizar o seu curso, amortecendo ou absorvendo o choque ou pancada que a violencia do movimento do embolo poderia ocasionar.

Tambem se podem utilizar as peças III (fig. 3) como peças de contacto electrico ou como relays, lançando uma corrente electrica local em um electro-íman ou solenoide especial dando escapamento ao braço na valvula ou torneira do vapor V de um cylindro analogo ao precedentemente descripto, sendo esse braço movido ou solicitado no sentido da flexa por uma mola M (fig. 5), ou por peso.

As peças III da fig. 3 poderão ainda servir como peças de contacto electrico para fechar o circuito electrico que faça funcionar freios electricos que porventura sejam adoptados nos comboios, em logar dos de vacuo ou de ar comprimido; podendo, finalmente, essas peças III servir de contacto electrico, sem prejuizo das applicações já indicadas, afim de se obterem signaes luminosos ou acusticos, ou uns e outros ao mesmo tempo.

Para se obter verdadeira efficacia na applicação do systema descripto a qualquer locomotiva, proceder-se-ha de forma que um dos dous circuitos parciaes alludidos se compoza do respectivo gerador de corrente electrica, dos electros-íman ou solenoides respectivos já mencionados e dos fios ou conductores necessarios, sendo que todas as partes constitutivas desse circuito parcial se encontrarão na propria locomotiva; quanto ao outro circuito parcial, será formado pelo respectivo gerador de electricidade, pelos competentes electro-íman ou solenoides indicados e pela linha de fio conductor correspondente a um trecho ou secção de via ferrea que se queira proteger contra collisões ou choques de trens, ou contra outros accidentes que o systema visa impedir.

Essa linha de fio conductor será ligada a um contacto isolado collocado entre os trilhos ou ao lado destes ou suspenso em posição elevada (em qualquer posição ou situação, enfim), com tanto que, ao passar a locomotiva por elle, estabeleça ligação com peças de contacto isoladas conduzidas pela mesma locomotiva, de maneira que se realizem successivamente estas tres acções:

1ª) ligação dos dous circuitos parciaes em tensão formando um só circuito, isto é, completando-se ambos os circuitos parciaes, um ao outro, de sorte que a corrente electrica de cada circuito se ajunte em tensão, em série á do outro;

2ª) ligação dos dous circuitos parciaes de forma a poderem funcionar independentemente, isoladamente, um do outro;

3ª) repetição da ligação dos dous circuitos somente em tensão, em série, formando um só circuito, como acima.

As molas e as vassouras, pincéis ou escovas metallicas isoladas electricamente, friccionando sobre chapas metallicas tambem isoladas, servem muito bem para esses contactos, sendo indifferente collocar as molas, vassouras, pincéis ou escovas na locomotiva, ficando as chapas fixas, ligadas á linha de fio conductor ou vice-versa.

Seja, por exemplo, a locomotiva L (fig. 6), que se supõe vista pelo lado de cima. Em qualquer parte della colloca-se o contacto C^1 de maneira que possa encontrar o contacto fixo C^2 , ahí figurado como uma escova ou pincel metallico. Este contacto C^1 é na verdade um contacto duplo, isto é: compõe-se de duas peças metallicas I^1 e I^2 , correspondendo a primeira á lamina metallica A das figuras 2 e 2a, e a segunda á lamina metallica B, dessas mesmas figuras, o servindo a primeira para estabelecer a ligação dos dous circuitos parciaes em série, servindo a segunda para estabelecer, conjunctamente com a primeira, a ligação dos dits dous circuitos no sentido de funcionarem independentes um do outro, como na fig. 2a.

Para bem comprehender-se o funcionamento dosapparelhos, é conveniente que se faça abstracção da locomotiva, imaginando-se apenas as peças ou laminas metallicas I^1 e I^2 caminhando no espaço em direcção ao contacto ou escova metallica C^2 que se vê na fig. 6.

Assim, pois, fazendo-se a abstracção indicada o representando-se a locomotiva apenas pela roda r, póde ver-se na fig. 7 perfeitamente representada a disposição dos apparelhos.

O gerador de corrente electrica G^1 tem seu pólo negativo ligado á massa metallica da locomotiva e, portanto, á roda r. O pólo positivo desse gerador liga-se ao electro E^1 e este ao electro E^2 e este, por sua vez, á peça de contacto I^2 . Temos ahí um dos circuitos parciaes em principio mencionados. Essa peça I^2 é tambem ligada ao pólo negativo do gerador de electricidade G^2 ; o pólo positivo deste liga-se ao electro E^3 , este ao electro E^4 e este á peça de contacto I^1 . Ahí temos o segundo circuito parcial já alludido. Ambas as laminas ou peças de contacto I^1 e I^2 , seguindo na direcção figurada pela flecha, tocarão na escova ou vassoura de contacto V, primeiramente I^1 e depois I^2 , continuando ambas simultaneamente em contacto com V até que I^2 , abandonando V em primeiro lugar, deixo ainda I^1 em contacto com V por um pequeno resto de tempo.

E' claro que I^1 , ao tocar em V, liga os dous circuitos parciaes em tensão por intermedio da linha de fio conductor L e do trilho T ao qual é ligada essa linha e sobre o qual se apoia a roda r. Logo em seguida, I^2 encontrando tambem a escova ou vassoura V estabelece ligação para que os dous circuitos funcionem independentes um do outro. Por outras palavras:— o encontro de I^1 , somente, com a vassoura V produz uma ligação correspondente á de AG^1BG^2C , da fig. 1, e o contacto simultaneo de I^1 e I^2 com a vassoura V produz uma ligação correspondente á representada na fig. 2a.

Não havendo ruptura de nenhum dos dous circuitos parciaes, funcionam ambos os electros-íman E^1 e E^3 ou assim conservar-se-ão attrahidas as armaduras A^1 e A^3 (correspondentes ás armaduras III da fig. 3 a), ficando ambas immoveis, a despeito do escapamento dellas produzido pela attracção das armaduras A^4 e A^2 , visto tambem funcionarem os electros E^4 e E^2 .

Havendo, porém, ruptura em qualquer ponto dos conductores do circuito $VLTG^1E^1$

E²P², deixará de funcionar o electro E¹. Ora, desde que se dê o contacto simultaneo do P¹ e P² com V, é claro que V, estabelecendo ligação entre P¹ e P², fechará o circuito P²G²E²F²P², funcionando E², que atrahirá a armadura A¹, libertando ou dando escapamento a armadura A² que, não estando atrahida por E¹, será movida pela mola m¹.

Sendo, porém, a ruptura, não no circuito parcial indicado, mas no outro, deixa de funcionar E² e funciona E¹, visto que o encontro do P² com V fechará o circuito VLT¹TrG¹E¹F¹P¹, e, nesse caso, a armadura A², será atrahida, saltando ou dando escapamento á armadura A¹, que, não estando atrahida por E², mover-se-ha por effeito da mola m².

Em qualquer de ambos os casos, movendo-se uma das armaduras A¹ ou A², isso determinará, como já vimos, a entrada do vapor no cylindro retro mencionado, e o embolo ou pistão desse cylindro, mediante a respectiva haste e alavancas ou cordas ou correntes indicadas, fechará a entrada do vapor nos cylindros motores da locomotiva, ao mesmo tempo que fará funcionar o freio common do vacuo ou de ar comprimido, fazendo parar automaticamente a locomotiva com os carros que ella puxar.

Pelo que acabamos de dizer, vê-se que a parada das locomotivas e dos trons ou comboios, em caso do perigo, é produzida pela ruptura ou interrupção, eventual ou proposital, de um dos dois circuitos parciais mencionados, principalmente do circuito que comprehende comunicação ou ligação com os trilhos. Entretanto, em certos casos, por necessidade ou não, poderá ser obtida a parada da locomotiva e do trem ou comboio por ella rebocado, effectuando-se a ligação, e não a ruptura ou interrupção da comunicação electrica com os trilhos. Para esse fim, é preciso addicionar-se á locomotiva um contacto P³ (fig. 7^a), ligado ao contacto P² da fig. 7, que encontrará ou tocará a vassoura ou contacto V², quando essa locomotiva caminhar. É claro que a locomotiva parará assim que o contacto P³ encontro a vassoura V², si existir ligação electrica de V² com os trilhos, pois, nesse caso, funcionará somente o circuito V²L²TrG²E²F²P², occasionando o escapamento da armadura ou peça A².

Assim conhecido o modo de funcionar do systema de segurança do que se trata, pas-samos a mostrar as seguintes applicações em que pôde o mesmo ser utilizado:

PARA EVITAR COLLISÕES OU CHOQUES DE TRENS ou comboios (tanto no caso de encontro de dous trens, seguindo ambos na mesma linha, um contra o outro, como no caso de alcance de um trem por outro, seguindo ambos na mesma linha e na mesma direcção);

Para esse fim a linha ferrea será dividida em secções e cada secção terá uma linha de fio conductor isolado, tendo os dous extremos coincidindo com os extremos da propria secção. Os extremos desse fio conductor serão ligados a contactos C¹ e C², fig. 8.

Os contactos C¹ e C² da fig. 8, assim ligados ao fio conductor isolado L, sem nenhuma comunicação electrica com os trilhos TT, fariam parte de um circuito interrompido, pois faltaria ligação para que a corrente electrica, passando pelos trilhos, fosse ter á roda r e dali regressasse ao gerador G¹ (fig. 7), ponto de sua partida.

Nessas condições, funcionando somente o circuito G¹E¹P¹C¹ (ou C², figs. 7 e 8) F¹, todas as locomotivas providas dosapparellhos já descriptos parariam sempre, automaticamente, logo que os seus contactos P¹ e P², indicados na fig. 7, encontrassem ou tocassem os contactos C¹ e C² da fig. 8. É necessario, pois, que a linha L esteja electricamente ligada aos trilhos TT o que um apparelho interruptor automaticamente essa ligação cada vez que uma locomotiva penetre na secção, restabelecendo o mesmo apparelho a ligação,

tambem automaticamente, desde que a locomotiva saia da secção.

É o que passamos a descrever:

Observando-se o disposto na fig. 7 vê-se que, estando em contacto a vassoura metallica V com a peça P¹, ou simultaneamente com ambas as peças P¹ e P², em qualquer de ambos os casos haverá uma corrente electrica percorrendo a linha L, *contanto que não haja ruptura do respectivo circuito*, corrente essa que no primeiro caso será proveniente do ambos os geradores G¹ e G², ligados em série, no segundo caso será proveniente só do gerador G¹. Ora, uma vez que a linha L da fig. 7 corresponda á linha L da figura 8, e esteja ligada aos trilhos, vejamos a maneira pela qual aproveitaremos essa corrente electrica para automaticamente desfazer o fazer do novo a ligação da linha L com os trilhos, isto é: a maneira de automaticamente romper e restabelecer o circuito de que essa linha faz parte.

Convém notar que essa desligação ou rompimento de circuito não deverá realizar-se enquanto as duas peças P¹ e P² estiverem ambas em contacto com a vassoura V, pois, em tal caso, cessará a attracção da armadura A¹, cujo movimento se daria, por continuar atrahida a armadura A². Nessa hypothese, a locomotiva pararia.

É preciso, pois, que a desligação ou rompimento de circuito se realize por effeito ou como consequencia da corrente electrica lançada na vassoura V, mas somente depois que cessar essa corrente, isto é: depois que as peças P¹ e P² deixarem de tocar essa vassoura. Com esse intuito, será conveniente empregar-se um commutador ou interruptor automatico que, recebendo a corrente electrica, cortará ou romperá a comunicação electrica isto é: o circuito de que fizer parte, somente depois que cessar essa corrente, isso como um effeito dessa mesma corrente, mas justamente pelo facto della cessar.

Diversas disposições podem servir para tal fim. Entre ellas, apresentamos, a titulo do exemplo, as representadas nas figs. 9, 10 e 11 e na fig. 12. A disposição indicada nas figs. 9, 10 e 11 é facil de comprehender-se. A extremidade F¹ do fio conductor é ligada á linha L da fig. 8. Esse fio conductor liga-se aos electros E¹ e E² (figs. 9, 10 e 11); este ultimo liga-se a um contacto por mola e parafuso do graduar C, e este liga-se ao fio F² que vai ter aos trilhos, aos quaes será ligado. Esse contacto de mola e parafuso C é identico aos que são usados nos campainhas electricas, mas funciona de maneira inversa á dos que são empregados em taes campainhas, isto é: estabelecendo-se o contacto justamente quando a armadura A² estiver atrahida ou proxima dos polos magneticos do electro E². Essa armadura é mantida de encontro a esses polos, mediante o gancho ou esporão G, adaptado á armadura A¹. Esta ultima, sendo atrahida pelo electro E¹, solta ou dá escapamento á armadura A², a qual manterá então a armadura A¹ na posição até onde tiver sido atrahida. Funcionando o electro E¹, este atrahirá a armadura A², que, por sua vez, soltará ou dará escapamento á armadura A¹, que voltará á posição primitiva ou de repouso, afastada dos polos magneticos do electro E¹. Como é obvio, as tres armaduras tendem a se afastar dos polos dos respectivos electro-imans pela acção de molas ás quaes são sujeitas. Para comprehender-se o funcionamento da disposição a que nos estamos referindo imagine-se que a locomotiva, entrando na secção protegida representada na fig. 8, por um ou outro dos extremos, lança a corrente electrica por uma das vassouras C¹ ou C², correspondente a esse extremo.

Essa corrente electrica seguirá pela linha L, daí passará ao fio F¹ (figs. 9, 10 e 11), seguirá pelo electro E¹, pelo electro E², pelo contacto C, de onde irá ter aos trilhos pelo

fio F², regressando á locomotiva, por cujas rodas se completará o circuito (figs. 7 e 7a.). Enquanto durar a passagem da corrente electrica, a armadura A¹ será atrahida pelo electro E¹ e a armadura A², embora solta ou livre da pressão do gancho ou esporão G, será mantida junto aos polos do electro E², pela attracção deste, e manter-se-ha ipso facto o contacto do parafuso e mola C. Desde, porém, que a locomotiva se afaste, cessando o contacto das peças P¹ e P² (fig. 7) com a vassoura C¹ ou C² (fig. 8) e cessando, portanto, a corrente electrica, a armadura A¹ (fig. 10) não será mais atrahida, mas será mantida pela armadura A² de encontro aos polos do electro E¹, como si de facto estivesse atrahida por este, e a armadura A², libertando-se da attracção do E², afastar-se-ha deste ultimo, assim desligando ou rompendo o contacto do parafuso e mola C (fig. 11). Por essa fórma, a locomotiva, tendo penetrado na secção protegida o enquanto percorrer toda a extensão desta, ficará perfeitamente garantida contra collisões, pois qualquer ontra que tentar a entrada nessa secção, por qualquer dos extremos (fig. 8) encontrará as vassouras C¹ ou C², ligadas á linha L, cuja comunicação com os trilhos estará rompida, como acabamos de ver. Nessa locomotiva que tentar a entrada na secção, estando interrompido assim o circuito VLT¹TrG¹E¹F¹P¹ (fig. 7), funcionará independente o circuito P²E²F²P²V, e, por consequencia, tal locomotiva parará automaticamente, não poderá penetrar na secção. Para deixar a secção desimpedida, a locomotiva que a estiver percorrendo lançará, ao sair da mesma, por meio do vassoura ou contacto adequado, o de uma linha conductora correspondente, a corrente electrica no electro E² (fig. 11), sendo que o fio ou conductor deste deve estar sempre ligado aos trilhos pelos quaes se completará o respectivo circuito. Assim sendo, será atrahida a armadura A², que soltará ou dará escapamento á armadura A¹ ou esta, por meio do gancho ou esporão G, fará pressão sobre a armadura A², que voltará á sua posição primitiva e normal, restabelecendo-se o contacto da mola e parafuso C.

Na disposição representada na fig. 12 obtem-se o mesmo resultado pela seguinte fórma:

A extremidade do fio F¹ é ligada á linha; esse fio vai ter ao electro E¹ e este liga-se ao contacto de mola e parafuso C, contacto este dependente da armadura A², a qual, embora se conserve de encontro aos polos do electro E² tende a afastar-se desses polos por effeito da mola a que é adaptada. Esse contacto C é ligado pelo fio F² aos trilhos. A armadura A¹ prende a armadura A², de maneira que esta fique de encontro aos polos do electro referido E². Desde que a corrente electrica passa pelo electro E¹, a armadura A¹, vencendo a resistencia da mola a que é adaptada, será atrahida, mas não soltará a armadura A² enquanto a corrente electrica estiver passando assim. Cessando, porém, a corrente electrica, a armadura A¹ desprende-se dos polos do electro E¹, por perderem estes a sua imantação, e obedecendo á regra: — A REACÇÃO É IGUAL Á ACÇÃO, EM SENTIDO CONTRARIO —, essa armadura transpõe para traz o seu ponto de repouso, chegando até á posição marcada pelas linhas pontuadas. Realiza-se então o escapamento da armadura A², que se afasta dos polos do electro E², prendendo por sua vez a armadura A¹ nessa posição, ao mesmo tempo que se rompe o contacto C. Para impedir a secção, restabelecendo-se o contacto, a locomotiva, ao sair della, lançará a corrente electrica por meio de vassoura (ou contacto adequado) e fio conductor competente, no electro E², ligado que é aos trilhos. Esse electro E² atrahirá, portanto, a armadura A², que soltará ou dará escapamento á armadura A¹ para que volte á sua posição primitiva de repouso, prendendo, como an-

tes, a armadura A² proximo dos polos do E², para focal-os, como attrahida por elles.

Como essas disposições, podem ser empregadas outras, conanto que realizem a ruptura do circuito sempre depois do cessar a corrente electrica que receberem para esse fim.

Segurança das porteiros ou cancellas

Para impedir que a locomotiva, e, portanto, qualquer trem ou comboio, se precipite sobre uma porteira que esteja total ou parcialmente fechada, vedando a linha, é sufficientemente estabelecer, a distancia conveniente della, uma vassoura ou contacto, como o indicado em V na fig. 7 e instalar um conductor isolado dahi aos trilhos, no qual serão intercallos interruptores que funcionarão cortando automaticamente a ligação, desde que a folha ou qualquer das folhas da porteira ou cancella esteja em posição de não dar passagem aos trens. É claro que, nessas condições, ao tocarem as peças p¹ e p² a vassoura V (fig. 7), funcionará somente um dos circuitos do aparelho, como já foi explicado, e a locomotiva, e o trem por ella rebocado, terão que parar.

Protecção dos desvios mortos, isto é, dos desvios sem saída

Para impedir que os trens caminhando em uma linha LL (fig. 13), e seguindo na direcção da flecha, penetrem em um dos chamados *desvios mortos* D, quando este, por acaso ou por máo criminosa, esteja indevidamente aberto, é bastante estabelecer, a distancia conveniente da entrada do tal desvio, uma vassoura ou contacto V, com ligação electrica para os trilhos por meio de conductor adequado C, ligação essa passando por um interruptor I, cujo funcionamento dependa solidariamente da manobra da agulha ou chave do desvio em questão, de forma que, estando esta aberta, a ligação referida com os trilhos fique cortada ou interrompida. Essa ruptura da ligação, como já foi exposto, fará parar automaticamente qualquer locomotiva, e o trem por ella rebocado, na immoência de se precipitarem indevidamente no desvio morto. Havendo, porém, necessidade de uma locomotiva penetrar nesse desvio, deverá ella transportar o contacto ou vassoura V o parar momentaneamente em qualquer ponto da distancia entre V e I para ser aberta a chave.

Defesa dos desvios em geral

Pôde-se impedir que, ao chegarem em uma estação, penetrem os trens em qualquer desvio que esteja occupado por outro trem ou por um simples vagão ou locomotiva. Para isso, collocam-se contactos ou interruptores ao longo do cada desvio, estabelecendo um rompendo ligação electrica entre um conductor e os trilhos. Esses contactos funcionarão pela simples pressão ou attricção das rodas ou de qualquer forma pela simples presença de algum vagão ou locomotiva no desvio, e o conductor irá ter a uma vassoura ou contacto collocado a distancia conveniente da entrada do desvio ou da entrada da linha ferrea no pateo da estação, de modo que ao chegar qualquer locomotiva, antes de atingir o referido pateo, ou á necessaria distancia do desvio occupado, encontrará essa vassoura ou contacto.

A titulo de exemplo, diremos que, para essa applicação, poderão ser empregadas laminas metallicas elasticas e isoladas, bem perto dos trilhos, MM, fig. 14, como as que foram empregadas para sinais dos pequenos trens «Decauville» na exposição de Paris em 1889 (contactos do Bailliehauche), de forma que a propria circumferencia ou aro das rodas (isto é: a camba ou pina) dos carros ou locomotivas toquem simultaneamente essas laminas e os trilhos, estabelecendo comunicação electrica entre estes e aquellas, sendo as laminas ligadas á linha ou conductor L, que irá ter á vassoura ou contacto V. O exemplo que acaba-

mos de dar é um dos casos em que será usado o contacto I² da fig. 7a, que servirá para tocar a vassoura V (fig. 14).

Para maior garantia, podem ser collocados contactos ou laminas em todos os desvios, empregando-se commutadores que funcionem solidariamente com a agulha ou chave de cada desvio, ou por effeito da propria manobra dessa agulha ou chave, de modo a estabelecerem ligação da vassoura ou contacto V somente com as laminas ou contactos existentes no desvio que estiver franqueado á entrada dos trens que cheguem, ficando ao mesmo tempo interrompida a ligação com os desvios que assim não estiverem franqueados.

Protecção aos vagões parados, muito proximos das chaves ou agulhas.

Quando um vagão esteja parado em uma linha, demasiadamente proximo do ponto de confluencia dessa linha com outra corre o risco de ser apanhado de raspão por qualquer locomotiva, trem, ou simples vagão que venha a passar pela outra linha dessa bifurcação. Seja, por exemplo, a linha AB (Fig. 15), existindo em B a bifurcação em duas linhas distintas BC e BD. O vagão *abcd*, parado na linha ABC, no ponto indicado no desenho, corre o risco de ser apanhado ou chocado no canto ou angulo c, por qualquer locomotiva, vagão ou trem que siga pela linha ABD.

Para impedir tales accidentes, pôde-se collocar no ponto X um contacto ou interruptor ligado a Vassouras ou contactos installados nos pontos V¹ V² V³, a distancias convenientes do ponto X, de forma que, estando essas vassouras normalmente ligadas aos trilhos por tales interruptores, cortem ou rompam estes a ligação desde que um vagão esteja na posição perigosa indicada.

A titulo de exemplo, vamos descrever um tipo de interruptor que poderá servir para essa applicação:

Seja um pequeno poste AB (fig. 15 A) em cujo topo B váe collocada uma lamina metallica L, sobre a qual se apoiem duas molas também metallicas M¹ M². Essas molas são presas a duas hastas H¹ H² articuladas respectivamente por meio de eixos ou dobradiças em a¹ e a². As extremidades dessas hastas seguram duas rodas R¹ R² de diametro conveniente e podendo ter as circumferencias guarnecidas de borracha ou couro para não estragarem os vagões.

Uma mola M³, isolada electricamente das hastas H¹ H², fará pressão sobre essas mesmas hastas no sentido de afastar as rodas R¹ R², uma da outra. As hastas e molas descritas não terão ligação electrica entre si e não ser pelo contacto sobre a lamina L e por intermedio desta, sendo a mola M³ convenientemente isolada; aquellas hastas serão ligadas electricamente: uma ás vassouras já mencionadas, e a outra aos trilhos. Quando qualquer vagão esteja na posição perigosa da fig. 15, apoiará ou fará pressão sobre uma das rodas R¹ R² e respectiva haste, que deslizará a mola correspondente da lamina L, rompendo a ligação electrica das vassouras com os trilhos. Varios postes com as disposições indicadas na fig. 15 A poderão servir em lugar da disposição representada na fig. 14, além do protegerem os desvios em geral.

Notas e observações.—As molas mencionadas no presente relatório, para agirem sobre armaduras de electro-ímans ou solenoides, ou para agirem sobre as torneiras ou valvulas do vapor ou do freio adoptado (de vacuo ou de ar comprimido), poderão, si houver vantagens, conforme o caso, ser substituidas pela acção de gravidade de pesos e contrapesos.

Para o funcionamento dosapparelhos descritos poderão ser empregados quaesquer geradores de corrente electrica continua: pilhas, acumuladores ou machinas dynamo-electricas ou magneto-electricas, sendo entretanto, preferiveis estas ultimas, sós ou associadas a acumuladores.

Conforme dissemos atraz, é indifferente que os contactos necessarios sejam effectuados entre placas ou peças metallicas collocadas nas locomotivas e vassouras, pinceis ou escovas, também de metal, em pontos fixos da linha ferrea, ou entre pinceis, vassouras ou escovas de metal, installados nas locomotivas, e placas ou peças de metal fixas em certos pontos da linha da estrada do ferro.

Por outras palavras:—é indifferente inverter a installação dos pinceis, vassouras ou escovas de metal e das placas metallicas, pondo-se estas nas locomotivas e aquellas na linha ferrea ou vice-versa.

Contudo, no caso de se collocarem as vassouras, escovas ou pinceis na locomotiva, a lamina, placa ou peça metallica P¹ da figura 7 deverá ser substituida por uma escova, pincel ou vassoura maior em tamanho ou do maior extensão do que aquella que substituir a placa, lamina ou peça P² além de que o contacto do P¹ se effectue antes e cesse depois que o de P², como já ficou explicado.

Para esse effeito, também ser usados dois pinceis, vassouras ou escovas em lugar da lamina P¹ da fig. 7, ficando respectivamente além e aquém do pincel, vassoura ou escova que substituir P², conforme se vê na fig. 19, pois assim sendo a vassoura P² encontrará a placa metallica V sempre depois e abandonará essa placa antes que alguma das vassouras P¹.

Não obstante os trilhos das linhas ferreas serem sempre presos uns aos outros por pequenas chapas ou ligações metallicas, essas ligações nem sempre offerecem uma boa comunicação electrica, existindo ahi quasi sempre uma grande resistencia á passagem da electricidade. Por esse motivo, é conveniente estabelecer-se um conductor especial ligando os trilhos entre si, directamente, entre os extremos de cada secção protegida ou entre os trilhos que estiverem na proximidade de um contacto e o trilho onde estiver ligado o conductor que provém dosapparelhos mencionados (isto é:—entre os trilhos que estiverem na proximidade C¹ e os que estiverem proximos de C², fig. 8, ou entre os trilhos proximos a V e os que receberem o conductor que vem do interruptor I, fig. 13, ou entre os que estiverem proximos respectivamente ás vassouras V¹V² e V³, fig. 15, e os que receberem o conductor que vem do interruptor indicado na fig. 15a., e assim por diante).

Esse conductor especial e suplementar não precisa ser isolado.

Nas linhas ferreas singelas ou nas linhas que devam ser percorridas por trens ora em um ora em outro sentido, é conveniente empregar-se em cada extremo de cada secção protegida, na linha L (fig. 8), um apparelho completo correspondente aos das figs. 9 ou 12. Nesse caso, as vassouras ou contactos da linha L, bem como as vassouras ou contactos dos electros ou solenoides de re-ligação (electro E² da fig. 9 e electro E² da fig. 12) deverão ficar respectivamente em posição symmetricamente correspondente em cada extremo da secção, ou no sentido horizontal ou no vertical, ou em sentido obliquo. Para esclarecer o que acabamos de expor, vemos-se na fig. 16 os trilhos representados em TTTT, as vassouras V¹V² correspondentes á linha L da fig. 8 e as vassouras V²V² que se comunicam com os referidos electros de re-ligação, tudo symmetricamente no sentido ou em plano horizontal.

As laminas ou contactos P¹ e P² da fig. 7 deverão, pois, no caso indicado na fig. 16, ser collocados á direita da locomotiva, de modo que, ao entrar esta na secção, encontrem ou toquem a vassoura ou contacto V¹ e ao sair, no extremo opposto da secção, encontrem ou toquem a vassoura ou contacto V² (Fig. 12).

Nos pontos ou logares V¹V² (fig. 16) serão

collocados vassouras ou contactos, que chamaremos de prova, so assim so quizer obter ainda maior segurança. Essas vassouras ou contactos de prova deverão ter ligação ou comunicação electrica directa com a linha ou conductor que proteger a secção contra as collições de trens. Sobre taes vassouras ou contactos agirão laminas ou peças metallicas conduzidas pelas locomotivas o correspondentes á lamina ou peça P³ da fig. 7^a. As vassouras ou contactos de prova servirão para indicar si a locomotiva depois de penetrar na secção ficou bem protegida, pois no caso de não funcionarem bem osapparelhos destinados á desligação da linha com os trilhos (apparelhos das figs. 9 e 12), ou no caso de existir uma ligação ou derivação anormal ou accidental entre a mesma linha e os trilhos, a locomotiva ao encontrar o contacto de prova parará. Afim de que possa qualquer locomotiva, no caso de regressar ou voltar para traz, depois de já ter penetrado em qualquer secção, restabelecer a ligação da linha L com os trilhos, será conveniente instalar nas locomotivas outras laminas ou contactos que só funcionarão quando ellas andarem para traz. Ao manobrar a chamada *corredilha de Stephenson*, para fazer a locomotiva anda para diante ou para traz, o proprio machinista poderá automaticamente fazer agir um commutador, dependente dessa *corredilha* e funcionando por effeito della de modo que sómente fiquem ligados com os apparelhos as laminas ou contactos correspondentes á marcha para a frente, ou de modo que, desligando estas, fiquem ligadas sómente as que correspondem á marcha para traz. Por exemplo: No caso da disposição representada na fig. 16, a locomotiva deverá ter, tanto no lado direito, como no lado esquerdo, laminas ou contactos correspondentes a P¹ e P² da fig. 7, para tocarem as vassouras ou contactos V¹ e V² (Fig. 16); mas quando a locomotiva andar para diante a *corredilha de Stephenson* agirá sobre o commutador ligando com os apparelhos sómente as laminas que estiverem no lado direito da locomotiva, de conformidade com o indicado para as laminas P¹ e P² na fig. 7, ficando desligadas as do lado esquerdo, e, quando a locomotiva tiver de andar para traz, a mesma *corredilha* agirá sobre o commutador ligando sómente as laminas collocadas á esquerda da locomotiva, de accordo com as ligações de P¹ e P² da fig. 7, e desligando as do lado direito. Essa mesma commutação ou troca; automatica, de ligação das laminas ou contactos das locomotivas poderá também ser obtida por outros meios. A titulo do exemplo, damos na fig. 17 a indicação de um desses outros meios: A lamina P¹, correspondente a P¹ da fig. 7, está fixada em uma taboa ou placa isolante II presa á locomotiva por duas molas fracas MM que a sustentam na posição indicada no desenho. Nessa mesma taboa ou placa existe a lamina P² correspondente a P² da fig. 7. A lamina P¹ tem uma haste metallica ou pino l¹ bem na proximidade da mola m¹, mas sem tocar nesta; a lamina P², por sua vez tem duas hastes ou pinos identicos H² e l³, também identicamente proximos das molas m² e m³, respectivamente. A mola m¹ vae ligada ao electro E¹ (fig. 7); a mola m² é ligada ao electro E² e a mola m³ communica com o gerador G², tudo como indica essa fig. 7. Uma vez que esse conjunto caminhe em direcção á vassoura V (fig. 17), a pressão, o attrito, da placa II e das laminas P¹ e P² sobre essa vassoura é sufficiente para fazer recuar essa placa e ditas laminas para traz, como mostram as linhas pontilhadas, estabelecendo-se a ligação das hastes H¹, H² e H³ respectivamente com as molas m¹, m² e m³, isto é, estabelecendo-se as ligações exactamente como na fig. 7. E' claro que, no caso da locomotiva caminhar no sentido inverso, isto é, no sentido opposto ao da flecha, nenhuma dessas ligações se effectuará, ainda

que a taboa ou placa isolante e suas laminas encontrem alguma vassoura.

Assim, pois, de cada lado da locomotiva deverá ser instalado um dispositivo identico a esse para que se estabeleçam as devidas ligações quando ella andar em um o ou em outro sentido.

Nas linhas ferreas duplas ou multiplas, ou quando em cada via corram trens sómente em uma direcção, é bastante instalar em cada secção protegida contra as collições de trens, no extremo della por onde sahirem os trens, um só apparelho completo correspondente a qualquer dos representados nas figs. 9 ou 12.

Nesse caso, é bastante instalar apenas um contacto de prova, no extremo de cada secção por onde entrarem os trens, installando-se contacto ou vassoura de re-ligação sómente no extremo das secções por onde sahirem os trens.

Tratando-se da via ferrea do trafego bastante intenso será conveniente que as distancias entre as estações, de uma a outra, sejam divididas em muitas secções, cada qual protegida por sua lig. conductora especial com as suas vassouras ou contactos correspondentes e apparelhos respectivos de desligação e re-ligação automatica com os trilhos.

E' também conveniente que se façam as secções *entrecruzadas*, como se vê no schema da fig. 18, afim de impedir que, por coincidência, possa haver collição de trens justamente ao sahir a locomotiva de uma secção. Assim, representadas as secções AB, CD, EF, GH, etc., vê-se que, antes da locomotiva sahir da secção AC, já encontra um dos extremos da secção CD, onde terá que parar, si nesta secção existir outra locomotiva, e assim successivamente e do mesmo modo nas outras secções.

Os desenhos que acompanham o presente relatório são desenhos schematicos, mas esclarecem perfeitamente a exposição escripta que acabamos de fazer, não havendo necessidade do outros quaisquer para ser inteiramente comprehendido o systema de protecção ou segurança para estradas de ferro, que é objecto da presente descripção.

O systema descrito neste relatório pôde ser facilmente applicado ás vias ferreas electricas. Nesse caso, a acção do apparelho sobre a entrada do vapor nos cylindros motores da locomotiva, será substituida pela acção sobre um interruptor que corte ou interrompa a corrente electrica destinada á tracção ou marcha da locomotiva, comboio ou carro electrico.

Caracteristicos da invenção:

Os caracteres essenciaes da invenção do que trata o presente relatório, isto é, os caracteristicos que constituem a novidade do invento e que o inventor reclama para seu privilegio, são os seguintes:

1^o, emprego dos dous circuitos parciais indicados nas figs. 3 a, 7 e 7 a, completando-se um ao outro, quando ligados em tensio, ou podendo funcionar separada e independentemente um do do outro, e destinados a fazer parar as locomotivas ou comboios em caso de accidente ou de perigo, pelos meios indicados neste relatório, isto é, agindo sobre o freio automatico adoptado e sobre o vapor ou sobre a corrente electrica que servir como força do tracção para a locomotiva ou comboio, quer se manifeste a acção do apparelho por um rompimento anormal de ligação electrica. (caso da fig. 7), quer se manifeste por effeito de uma ligação anormal (caso da fig. 7 a);

2^o, emprego do rompimento de ligação electrica em fios ou conductores correspondentes a secções de linha ferrea conjuntamente com a disposição dos dous circuitos supra mencionados, como meio para impedir collições ou choques de trens ou locomotivas, devendo esse rompimento realizar-se por effeito de uma corrente electrica lançada automaticamente pela locomotiva em cada um dos alludidos fios conductores, mas sómente de

pois de cessar essa corrente electrica, isto é, assim que o locomotiva deixar de a enviar ao conductor ou fio referido;

3^o, emprego da *interrupção automatica* da ligação electrica de um fio ou conductor, obtida por interruptor funcionando automaticamente o solidamente com a chave de um desvio qualquer, para evitar accidentes, mediante a disposição alludida dos dous circuitos parciais;

4^o, emprego da *interrupção automatica* da ligação electrica de um fio conductor, obtida pela presença de um vagão, locomotiva ou qualquer carro em logar perigosamente proximo da chave de um desvio, agindo sobre um commutador automatico sómente por essa sua presença, como indica a fig. 15, com o fim de evitar accidentes, mediante a disposição referida dos dous circuitos parciais;

5^o, emprego da *ligação electrica automatica* de um fio ou conductor ou da *interrupção* de ligação electrica desse fio ou conductor, por effeito da presença de um vagão, de uma locomotiva ou de um comboio dentro de um desvio, usando-se disposições identicas ou analogas ás indicadas na fig. 14 ou na fig. 15, com o fim de evitar accidentes, mediante a disposição alludida dos dous circuitos parciais;

6^o, emprego dos dous circuitos supra referidos, com as disposições indicadas para que se realice o escapamento da armadura de um electro-íman ou solenoide, com o fim de se evitarem accidentes ou desastres em estradas de ferro, quando houver ruptura ou interrupção de um desses circuitos, qualquer que seja a forma e qualquer que seja a causa dessa ruptura ou corte de circuito.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1918.—
Por procracão. *Leclerc & C.^o*

N. 9.958 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em folhas de madeira para impressão e para outros fins*, para que pretende privilegio Leonardo José de Mello, domiciliado na capital do Estado de São Paulo

E' já conhecido o emprego de folhas singelas de madeira para substituir o cartão tanto nas artes graphicas, como no fabrico de cartónagens e de outros artefactos. Estas folhas singelas do madeira são muito sujeitas a empenar-se, e por este motivo os productos em que estas folhas são empregadas em vez de cartão deformam-se e se tornam imprestaveis. Para remediar este inconveniente, a invenção tem por objecto folhas delgadas de madeira caracterizadas por ser cada uma dellas constituída por dous folhas de madeira sobrepostas o colladas uma na outra, com as fibras de uma das folhas dispostas transversalmente em relação ás fibras da outra. Esta disposição das fibras impede que a folha resultante se empenhe ou deforme.

O inventor sabe que ha moveis de madeira *folheados*, isto é, moveis feitos de taboas formadas por folhas de madeira sobrepostas o colladas umas nas outras, com as fibras dispostas na mesma direcção ou em direcções diferentes, porém os moveis folheados não tem partes com espessura similar á de um cartão. A invenção refere-se a folhas de madeira duplas, com a espessura maxima de cerca de 2 1/2 millimetros, que não tem sido applicadas ao fabrico de moveis nem para qualquer fim para que se tem applicado folhas singelas do madeira em vez de cartão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Como producto succedaneo do cartão tanto para impressio, como para outras applicações do cartão, folhas delgadas de madeira, caracterizadas por ser cada uma dellas formada por duas folhas sobrepostas o colladas uma na outra, com as fibras de uma dispostas trans-

versalmente em relação ás fibras da outra, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.959—*Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para extinção de formigueiros, para que pretende privilegio Azeislan Mathias Rocha, domiciliado em Santa Luzia de Curangola, Estado de Minas Geraes*

A invenção tem por objecto um aparelho aperfeiçoado para extinção de formigueiros por meio de gases, que se caracteriza pela sua robustez e construção muito simples, pelo que tem a vantagem de durar longo tempo sem demandar concertos.

A invenção está representada no desenho junto. A fig. 1 é uma vista lateral e a fig. 2 uma vista de frente do aparelho. A fig. 3 é uma secção parcial em maior escala pela linha 3-3. fig. 4. A fig. 4 representa uma das metades da caixa do ventilador. A fig. 5 é uma perspectiva separada da camara de combustão. A figura 5 bis é uma perspectiva da tampa da dita camara. A fig. 6 é uma secção vertical da dita camara. A fig. 7 é uma perspectiva da parte inferior do aparelho.

O aparelho comprehende cinco peças de fundição que são: uma peça cylindrica A com a forma de grade, aberta no extremo inferior, e em cujo extremo superior está formada uma grelha 1 (fig. 7); uma peça cylindrica Bca com diametro igual ao da peça A, e ligada pelo seu extremo inferior aberto ao extremo superior, ou grelha 1 desta peça A por parafusos que passam por furos na periphéria da grelha e aparafusados em furos na parede cylindrica da peça B. A peça B constitue uma fornalha ou camara de combustão que apresenta na parte superior uma saliência Bca ou bolso lateral 2 que communica com o interior da mesma peça, e é fechada em cima por uma parede plana circular 3 que fecha o extremo superior da peça. Esta parede 3 tem uma abertura circular central 5, ou uma abertura circular lateral 6 que communica com o bolso 2. Esta abertura 6 é fechada por uma tampa de rosca 7 munida de uma grande aza 8.

Na abertura central 5 da parede superior da peça de fundição B está aparafusado o extremo inferior da terceira peça de fundição C que é uma peça tubular de união, disposta verticalmente, e munida de uma torneira 9, e em cujo extremo superior está formado um flange plano anular 10.

A quarta e quinta peça de fundição, D e E, respectivamente, são as duas metades symmetricas de um conjunto formado pela caixa cylindrica 11 de um ventilador rotativo V, com eixo horizontal, e um canal vertical de ventilação 12.

A peça D tem na sua periphéria um numero de orelhas em contacto com orelhas similares na peça E, e estas duas peças são ligadas uma á outra por parafusos que passam, atravez de furos nas ditas orelhas, e que são munidos de porcas (v. figs. 4 e 4). As peças D e E unem-se uma á outra em um plano perpendicular ao eixo do ventilador.

O conjunto formado pelas duas peças D e E tem no extremo inferior do canal de ventilação 12 uma rosca pela qual o dito conjunto está aparafusado na abertura munida de rosca de uma peça de união 13, cuja face inferior está em contacto com a face superior do flange 10 da peça de união C, e as duas peças de união 10 e 13 são ligadas uma á outra por parafusos munidos de porcas 14, 14.

Os mancaes do eixo do ventilador são formados nos centros de duas aranhas 15, dispostas nas aberturas circulares de admissão de ar 16, nas duas peças D e E.

As aranhas são fundidas conjuntamente com estas peças, ou podem ser formadas por

peças separadas aparafusadas ou ligadas por rebites ás peças D e E.

O ventilador V é movido manualmente por uma manivella M por meio de um trem multiplicador que comprehende as engrenagens seguintes: um rodete 17 em um dos extremos do eixo do ventilador; uma roda dentada 18 engrenada no dito rodete e fixada em um eixo curto; um rodete 19 fixado no eixo da roda 17; e uma roda dentada 20 engrenada no rodete 19 e fixada em um eixo curto em que tambem está montada a manivella M.

Os extremos internos dos dous eixos curtos giram em mancaes formados em uma das metades da caixa do ventilador, e os extremos externos dos ditos eixos giram em mancaes formados em uma armação 21 ligada á dita metade da caixa do ventilador.

Para usar o aparelho começa-se por fazer no solo um buraco cylindrico em que se introduz a parte inferior do aparelho até uma certa altura da camara de combustão B, e choga-se a terra em volta desta camara para impedir o escapamento de gases para o exterior.

Remove-se a tampa 7, introduz-se na camara de combustão carvão ou o ingrediente solido que se empregar para produzir gases formicidas, põe-se fogo e torna-se a pôr no seu logar a tampa 7.

Em seguida põe-se o ventilador em movimento para introduzir ar na camara de combustão e impellir para o formigueiro os gases formicidas produzidos pela combustão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para extinção de formigueiros, em combinação: uma peça cylindrica vertical de fundição, com forma de grade ou gaiola, e em cujo extremo superior está formada uma grelha; uma segunda peça de fundição cylindrica Bca ligada pelo seu extremo inferior aberto ao extremo superior da dita peça com forma de gaiola; uma saliência Bca ou bolso formado na segunda peça de fundição e que communica com o interior desta peça; uma abertura circular munida de tampa de rosca, na parede superior plana da segunda peça cylindrica e que dá entrada ao dito bolso; uma peça tubular de união munida de torneira e disposta verticalmente, ligada pelo seu extremo inferior a uma abertura central na parede superior da dita segunda peça de fundição; um ventilador rotativo com eixo horizontal, cuja caixa está ligada por um canal de ventilação vertical ao extremo superior da dita peça de união, sendo a dita caixa e canal formados por duas peças de fundição ou metades symmetricas ligadas uma á outra em um plano perpendicular ao eixo do ventilador; um trem de engrenagens multiplicador movido por manivella manual e que move o eixo do ventilador; meios para supportar este trem em uma das metades da caixa do ventilador, substancialmente como se descreveu;

2º, um aparelho para extinção de formigueiros construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva—José João do Figueiredo Almeida, Julio Belegardo Muniz do Maranhão, Justino Teixeira Machado, Justiniano de Souza Filho, Luiz Gabriel Medella da Silva, Luiz Maia Filho, Leonardo da Silva Guimarães e Luiz Chaves Vianna.

Turma suplementar—Leoncio de Lima Fernandes Tavora, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, Luiz Paulo de Oliveira Flores e Mario Cardoso de Oliveira Filho.

Sala do concurso, 15 de junho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes, no município de Aguas Viruosas, no Estado de Minas Geraes, Antonio Flavio Fernandes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:807\$066 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-encarregado, referente ao periodo de 22 de janeiro de 1907 a 14 de março de 1908, sob pena de revelia, na conformidade dos artigos 195 a 196, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira directoria do Tribunal de Contas. 13 de junho de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, João Damasceno Costa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:098\$190 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de abril de 1910 a 31 de dezembro de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 21 de setembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira directoria do Tribunal de Contas. 13 de junho de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRIC, INCLUSIVE INSTALAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 24 de março deste anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e instalação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accórdão com as condições abaixo indicadas:

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos de carga, além do peso do carro, e servirá a um só pavimento, tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a instalação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accórdão com as exigencias legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes quaesquer, inclusive os provenientes de manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre os paredes que formam canto, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do forro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será de ferro com ornamentações convenientes, com porta retractil, com freios de segurança ou para quedas automaticos, cor-

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 15 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes do portuguez do concurso

redições do ferro T aplinado com resistencia para supportar a cabina carregada em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação universal e ajuste automatico, dous cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabina e dos contrapesos do equilibrio, manobra a manivella electrica com contactos do carvão de cobre phosphoroso;

O elevador será provido de um aparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo esta ser dotada de todos os modernos preceitos de construção;

O elevador será dotado de um aparelho automatico que impeça a subida e descida da cabina sem que esteja fechada a porta;

Identica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabina terá também uma instalação do luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passadiço vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soalho do primeiro pavimento, encabeçando-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigar-se-ha também ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terreo, ao arranjo do local da machina, ao fornecimento e á collocação de todos os engradamentos e tapagens para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, á pintura do quaesquer trabalhos de alvenaria, assim como ás reparações do estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos logares damnificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

O elevador será entregue dentro do prazo de dous mezes, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o aparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalhadas das construções a realizar.

O proponente preferido obrigará-se-ha no contracto a garantir o perfeito funcionamento da instalação por dous annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 13 horas do dia 25 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente selladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borroses.

O preço será global, comprehendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da instalação, conforme os detalhes deste edital e que constarem do contracto.

Em envoltorio separado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma comissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 de abril de 1911.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição prévia do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 300\$, que o proponente acceto perderá, si não assignar o contracto dentro do cinco dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho que houver acceto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e acceta.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independentemente de interpeção judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1918. — J. M. de B. Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data

do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazigas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem previa licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamada Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de coheerencia sómente serão accetitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, fica intima-la a firma Gurgonheim & Comp. a sellar devidamente no prazo de 30 dias, a contar desta data, de conformidade com o despacho de 13 de junho corrente, a declaração de folhas 72 v. constante do processo de syndicaancias relativas ao desaparecimento de 77 caixas contendo lança-perfumes, de bordo dos vapores allemães *Ujest* e *St. Johann*, entrados em 28 de novembro e 25 de dezembro de 1912, respectivamente, instaurado na Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com a portaria n. 52 da mesma alfandega, em 10 de fevereiro de 1914.

Primeira Sub-directoria, 14 de junho de 1918. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da dívida publica interna, no valor nominal de 1:000\$, n. 131.661, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emitida em 1869, pertencente, em commum, a Azilda Ferreira Pacheco, solteira, brasileira, e Magdalena Ferreira Pacheco, viuva, hespanhola, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de maio de 1918. O inspector, *João Lindolpho da Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em 4 de junho de 1918:

Armazem n. 6 — B&C: 2 caixas ns. 33 e 34, repregadas e avariadas.

DL: 1 dita n. 1.700, idem.

Alberto Lucid ou ALX1: 1 encapado, roto e avariado.

Idem ou ALX2: 1 dito, idem.

Meirelle Lanit & Comp.: 1 caixa de papelão, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 cesto, aberto ou violado.

Armazem n. 7 — GCD: 7 fardos, rotos.

Barraço Branco: 8 ditos, idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em 1 de junho de 1918:

Armazem n. 8 — XIC — Pelotas: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

DJ: 2 quartolas sem numero, vasando.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em 1 de junho de 1918:

Armazem n. 16 — RIC: 45 saccos, avariados.

MB: 150 ditos, idem.

Storem: 20 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em 1 de junho de 1918:

Armazem n. 16 — KIC: 14 saccos, rotos e avariados.

LB: 2 caixas ns. 637 e 638, repregadas e avariadas.

MB: 1 dita n. 5, idem idem.

MB: 63 saccos, avariados.

Sem marca: 8 ditos, rotos e avariados.

Storm — A: 16 ditos, rotos e avariados.

SP: 1 caixa n. 48.422, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validade, procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, *Dr. Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

De ordem do Sr. Dr. director geral, acham-se abertas na secretaria desta escola que funciona no edificio da Directoria Geral de Saude Publica e sob a sua immediata fiscalização, até o dia 30 de junho, o exame vestibular necessario para a matricula na 1ª serie.

Os requerimentos deverão consignar nome, idade, naturalidade, estado civil, filiação, residencia e ser acompanhados de attestados do ser o candidato vacinado e revaccinado e não soffrer de molestia contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o exercicio da profissão.

Este exame constará de: a) leitura de um trecho de prosa; b) leitura de um trecho manuscrito; c) composição escripta; d) problemas relativos ás quatro operações fundamentais sobre inteiros, fracções ordinarias e decimais e systema metrico decimal; e) noções sobre as figuras geometricas; f) noções de geographia physica e do Brasil; g) noções de historia do Brasil.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de junho de 1918. — *Dr. Mario Magalhães*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Alvaro Martins da Silva, sob n. 23.739 do protocollo e 64.747 do Registro Civil;

Antonio Jotta, sob n. 34.335 do protocollo e 75.113 do Registro Civil.

Rio, 11 de junho de 1918. — *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 15 de corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría: Thomaz Seixas Sobrinho, Benjamin Cruz, Armando da Rocha Filho, Antonio de Deus, João Rosa, Domingos Dias do Carvalho e Antonio Pereira de Gouveia.

Supplementar: Aurelio de Moraes.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de junho de 1918. — O inspector, *D. Bernuê*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente terão lugar, na sede desta escola, os exames para machinistas e ajudantes-machinistas da marinha mercante, de accordo com os arts. 201 a 205 do regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval com a devida antecedencia, instruindo-os com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, de identidade e das viagens feitas.

O pagamento da taxa de exames será effectuado na secretaria da escola, na forma do art. 206 do regulamento vigente.

Condução em Itacurussá no dia 17 em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas cinco minutos.

Escola Naval, 3 de junho de 1918. — *Edson de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta região militar

1º MUNICIPIO—DISTRICTO DA CANDELARIA

De convocação para o alistamento militar

Francisco Mariano de Amorim Carrão, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1917 o domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no Quartel do 3º regimento de infantaria, antigo Arsenal de Guerra.

O 1º municipio abrange as seguintes ruas, praças, beccos e trayssas:

Avenida Rio Branco, de ns. 1 a 137 e de 2 a 126; rua da Quitanda, de n. 41 ao fim e de 46 ao fim; Visconde de Inhauma, de 1 a 91 e de 2 a 84; Theophilo Ottoni, de 1 a 71 e de 2 a 76; Ouvidor, de 1 a 109 e de 2 a 108; Rocio, de 1 a 115 e de 2 a 120; Hospício, de 1 a 61 e de 2 a 60; Alfandega, de 1 a 59 e de 2 a 60; General Camara, de 1 a 73 e de 2 a 68; S. Pedro, de 1 a 71 e de 2 a 78; Sete de Setembro, de 1 a 81 e de 2 a 70; Julio Cesar, de 1 ao fim e de 38 ao fim; S. Bento, de 1 a 21 e de 2 a 32; D. Geraldo, Candelaria, Primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Visconde de Itaboraay, Sachet e Mercado.

Travessas Conselheiro Saraiva, Commercio e Tocantins.

Beccos Bragança, Barbeiros, Lapa e Candelaria.

Praças Marinhas e Quinze do Novembro.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos principaes pontos de circulação do municipio e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Francisco M. de Amorim Carrão, presidente.

Quinta região militar

SEGUNDO DISTRICTO—SANTA RITA

Edital de convocação para o alistamento militar

Alvaro Bulhões Vieira Barcellos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto de corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a

junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Archivo da Marinha, á rua Concelheiro Saraiva n. 22, das 12 ás 15 horas. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, o que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. Capital Federal, 7 de junho de 1918.—Alvaro Bulhões Vieira Barcellos, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO SEXTO DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alberto Barbosa, representante do Poder Executivo Municipal, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917, e domiciliados neste districto, a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimento ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 14 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 11, Agencia da Prefeitura e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de junho de 1918.—Norberto Barbosa, presidente.—Capitão Henrique Pedro de Souza Lobo, secretario.

DECIMO SEXTO DISTRICTO — TIJUCA

Limites — Começo da rua S. Francisco Xavier (inclusive) até á rua Barão de Mesquita; seguindo por esta (exclusive), rua do Uruguay (exclusive), até ao encontro da rua Maia Amalia (exclusive), deste encontro em linha recta, em direcção desta ultima até encontrar o divisor das aguas: por esta ao pico da Tijuca; dahi, em rectas successivas, ao bico do Papagaio, morro da Taquara, morro da Marimbeira, ilha do Ribeiro e na direcção sul, até á praia; pela mesma e canal que liga o oceano como a lagôa do Jacarépaguá até ás fraldas do morro da Gavea; subindo pela divisoria das aguas ao alto deste morro; continuando pela divisoria das aguas que, passando pelos morros da Pedra Bonita, Cochrane, Queimado e serra da Carioca, vá tor á pedra do Sumaré; deste ponto, por uma linha recta, ao Sumaré; descendo a linha divisoria das aguas, até encontrar o ponto de uma linha recta em prolongamento á rua do Dr. Felix da Cunha,

seguindo pelas ruas de Itapagipe (exclusive), General Delgado de Carvalho (exclusive), Haddock Lobo (exclusive), até o principio da rua de S. Francisco Xavier, ponto inicial. Confina este districto com o oceano Atlantico e 6º, 9º, 11º e 15º districtos.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO DISTRICTO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. José de Mello Moraes Filho, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 21 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimento ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas e praças abaixo mencionadas.

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros do Districto de Oeste, á rua de S. Christovão n. 216, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Presidente, Dr. Mello Moraes Filho. — Secretario, tenente-coronel José Antonio Machado.

O 14º districto é constituido pelos habitantes dos predios situados nos logares abaixo discriminados:

Ruas: Amapá, Affonso Penna, Barão de Itapagipe, Barão de Sortorio, Barão de Ubá, Barão de Igatemy, Barão do Ibituruna, Barcellos, Bispo, Bandeirantes, Contra-Almirante Baptista das Neves, Conselheiro Barros, Conselheiro Sampaio Vianna, Campos Salles, Coronel João Francisco, Coronel Figueira de Mello (do Boulevard S. Christovão até Pedro Ivo), Capitão Barrão, Chaves Faria, da rua do Matto Grosso até o final, canal do Mangue (da ponte dos Marinheiros até á avenida Pedro Ivo), rua Bahia, Derby-Club, Doze de Dezembro, Francisco Eugenio, General Delgado de Carvalho, Gonçalves Crespo, General Canabarro, General Portinho, Haddock Lobo, de numeros 185 e 112 até o final; Idalina Senra, Junqueira Freire, José Eugenio, da Luz, Lucio de Mendonça, Lopes de Souza, Mattoso, Moraes e Silva, Marianna Romana, Dr. Maciel, Mello e Souza, Matto Grosso, Mariz e Barros, Nogueira da Gama, Oito de Alencar, Pereira da Almeida, Pardal Mallet, Professor Cabiso, Parahyba, Pedro Paiva, S. Christovão, da praça da Bandeira, até á avenida Pedro Ivo, S. Valentim, Saldanha da Gama, Santa Philomena, Santa Amé-

lia, Dr. Salamini, Senador Furtado, Sergipe, Santa Luiza, Souza Pinto, Visconde de Ilamaraty.

Travessas: Dr. Araujo, Angustura, Becco do Motta, Derby-Club, Luz, Santa Catharina, Soledade, S. José, S. Vicente de Paula.

Praças: André Rebouças, Bandeira, Industria.

Quinta Região Militar

15ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O coronel Antonio José Dias de Oliveira, chefe do serviço do Recrutamento da 15ª circumscrição militar, etc.:

Tendo terminado o prazo para comparecerem á nova inspecção de saúde, os sorteados Augusto de Assis Fogaça, Raul Angelo Pereira, Rubem Marcundes, José Jehovah Santos, Avelino Veltri, Antonio Loureiro da Rocha e Nilo do Mattos, são chamados a comparecer a esta repartição, com urgencia. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital. Eu, major Tito Conrado Niemeyer, o fiz e subscrevo.

Quartel General da 5ª Região na Praça da Republica, 14 de junho de 1918. — *Tito Conrado de Niemeyer*, major.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do anno de 1918.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 19 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial; recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre; alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concurrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$000.

Os concurrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso já tenha sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que

propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultado á Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentadas á directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a quo ellas se referirem.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Intendencia deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *Maximiliano Fonseca*, 1º tenente Sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 12 horas se recebem propostas para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da cópia deste estabelecimento, incluindo concertos, durante o segundo semestre do anno de 1918.

Os pretendentes a este serviço deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 23 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos serviços que se propõem a fazer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concurrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou ras-

suras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10 % sobre a importância da lavagem e engomagem a effectuar durante o semestre.

A roupa será entregue separadamente por companhia aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultado á Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentadas á Directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a quo ellas se referirem.

Quanto as outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Intendencia deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — *Maximiliano Fonseca*, 1º tenente sub-secretario.

Grupo de Obuses

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no curato de Santa Cruz, (quartel do 6º regimento de artilharia), no dia 16, domingo, ás 12 horas, diversos animais julgados improstaveis para o serviço do Exercito.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — *Jovino de Oliveira*, 1º tenente-intendente.

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO VELHO

SERVICÓ ACTIVO

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da parochia do Engenho Velho, installado á rua Barão de Mesquita n. 797, faz saber aos que, o presente edital virem, ou delle tiver conhecimento, que em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1830, foram qualificados guardas nacionais, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias a contar desta

data, para a apresentação das reclamações a que se julgarem com direito.

1. Heitor Torres de Sá.
2. João Torres de Sá.
3. João Carvalho de Rezende.
4. João Marques da Cruz.
5. José Antonio da Silva.
6. Benedicto Elias dos Santos.
7. Horacio Luiz Oliveira.
8. Bernardino Celestino.
9. Eugenio Ferreira.
10. Justino Luiz Oliveira.
11. Custodio Silva.
12. Aristides Schell.
13. Pedro Alexandrino.
14. Manoel Samuel Ferreira.
15. Prosentino Luiz Santos.
16. Alberto Lima.
17. Luiz Guimarães.
18. João Oliveira Carvalho.
19. Alvaro Gonçalves Souza.
20. Antonio Fernandes.
21. Carlos Agapito da Paciência.
22. Raul Magalhães.
23. Benjamin Magalhães.
24. Podro Lopes da Silva.
25. Manoel Laurindo.
26. Octavio da Silva Gomes.
27. Leopoldo Ferreira da Silva.
28. Francisco Rodrigues Garcia.
29. Mauricio Rodrigues Carvalho.
30. Manoel Fernandes Motta.
31. Antonio Soares Batalha.
32. Arthur Costa.
33. Alicinio Rocha.
34. Balbino Pedro Maria.
35. Sebastião Mendes.
36. Francisco Pinto Borges.
37. Guilherme Corrêa de Jesus.
38. Alvaro Ferreira da Costa.
39. Celostino Passos.
40. Alfredo José Soares.
41. Manoel José Almeida.
42. Antonio Gonçalves Vianna.
43. Conrado José Vicente.
44. André dos Santos.
45. Anselmo dos Santos.
46. Francisco Gomes.
47. Laudelino dos Santos.
48. Luiz Braz.
49. Sebastião Honorato.
50. Carlos Xavier.
51. João Paulo.
52. Virgilio dos Santos.
53. Carlos Rangel.
54. Berfolino Antonio Salles.
55. Octavio Miguel Oliveira.
56. Jayme Braga Assumpção.
57. Anthero Almeida.
58. Juventino Alves de Souza.
59. Manoel B. Silveira.
60. José Araújo.
61. Affonso Garcez.
62. Arthur Coelho da Silva.
63. José de Castro.
64. José Gonçalves.
65. Manoel Siqueira.
66. Achilles Pereira.
67. Alvaro Gonçalves de Souza.
68. José Armino da Silva.
69. Simeão Francisco da Luz.
70. José Abelardo de Campos.
71. Antonio Espirito Santo.
72. Arthur Eugenio de Souza.
73. Jorge Ferreira.
74. Joaquim Antonio Tinoco.
75. Arthur João de Deus.
76. Nero Lopes Junior.
77. Manoel Ferreira do Nascimento.
78. Joaquim Ferreira do Nascimento.
79. Horacio Faria.
80. José Pinto Madureira.
81. José Jacintho de Almeida.
82. Joberto de Castro.
83. Virgilio José Rodrigues.
84. Amelino Herculano de Souza.
85. João Targino Gonçalves.

86. Augusto Francisco Carneiro.
87. Manoel Ferreira.
88. Bernardino da Rocha.
89. Antonio Alvim.
90. José Maria Ferreira.
91. Alberto Villa Nova.
92. João Pereira da Costa.
93. Joberto Lucca.
94. Antonio Pinto Monteiro.
95. Francisco Muniz.
96. Luiz Joaquim de Souza.
97. Sebastião de Castro.
98. Pedro Simas.
99. Alexandre Marques da Silva.
100. Durval dos Santos.
101. Virgolino Alves de Souza.
102. Jeronymo da Costa.
103. Clarindo Dutra Pisto.
104. Carlos Dutra Pisto.
105. Raymundo de Brito.
106. Candido José da Silva.
107. José Pedro.
108. Osvaldo Gonçalves.
109. Eloy Nogueira.
110. Benedito Rosas.
111. Chrispim Alves.

Serviço da reserva

1. Lindolpho Antonio Monteiro.
2. João Frazão de Menezes.
3. José Ferreira Martins.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, em 2 de junho de 1918. — Tenente-coronel, *Israel Vieira Ferreira*, presidente. — Major, *Manoel da Rocha Corrêa*. — Capitão, *Raul Gomes Vieira*. — Capitão, *Henrique Dias Paes Leme*. — Tenente, *Traiano A. Almeida Costa*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ARMAÇÕES NA 5ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX).

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, exarado no processo «Trafego 404/918», faço publico para conhecimento dos interessados que na 3ª secção desta Sub-Directoria serão recebidas até às 14 horas do dia 15 de julho proximo futuro, propostas encerradas em envoltorios devidamente fechados e lacrados para a construção de duas armações na 5ª secção da Sub-Directoria do Trafego Postal (Colis Postaux) (iguales á existente no Armazem de Colis Postaux na Alfandega) de accordo com o desenho que se acha na 3ª secção desta Sub-Directoria e especificações seguintes:

Madeira a empregar: peroba;
Comprimento: 26 metros;
Altura 5 metros;
Fundo: 90 centímetros;
Fechamento: portas corrediças no sentido horizontal, com almofadas.

As referidas armações serão lustradas, cor escura, deverão ter dez prateleiras com divisões internas, e serão servidas em toda a sua extensão por uma varanda com corrimão, tendo uma escada de ferro com dois lances ou por uma escada corrediça do systema de abrir, dovendo os preços se referirem a essas duas formas (varanda ou escada).

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no anverso, ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou borrões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis) depositada na thesouraria desta repartição para ga-

rantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixarem de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital é de 18:800\$ (dezoito contos e oitocentos mil réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo quacsquer que sejam as razões apresentadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não sendo tomada em consideração as que se referirem a quacsquer modificações ou alterações não previstas no edital ou contiverem emendas, rasuras ou borrões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem referir-se á totalidade das obras.

As propostas insufficientemente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados emprirem logo após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois de julgadas definitivamente e acceptas as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$ depositada na thesouraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro de sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 15 de julho proximo futuro, tendo lugar no dia 16 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim, devendo os concorrentes exhibirem nessa occasião documentos comprobatorios do pagamento de impostos a que são obrigados, federaes ou municipaes, e quacsquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguida serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastante procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annular a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 14 de junho de 1918.—O sub-director, *Augusto Lirto de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ARMAZEM N. 3 DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL, AFIM DE ADAPTAL-O AO SERVIÇO DA 5ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX)

De conformidade com o despacho do Sr. director geral constante do processo «Trafego—1.600/917», faço publico para conhecimento dos interessados que, na 3ª secção desta sub-directoria, serão recebidas até ás 14 horas do dia 2 de julho proximo futuro, propostas encerradas em envoltorios devidamente fechados e lacrados para execução de obras no arma-

Item n. 3 da Alfandega desta Capital, afim de adaptal-o ao serviço da 5ª secção da Sub-Directoria do Trafego Postal (Colis Postaux), de accordo com as especificações abaixo.

Depois do dia e hora mencionados acima nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no anverso, ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou borrões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 1:000\$000 (um conto de réis) depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixarem de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital e abaixo especificadas, é de 15:210\$000 (quinze contos duzentos e dez mil e vinte réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo, quaesquer que sejam as razões apresentadas.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não sendo tomadas em consideração as que se referirem a quaesquer modificações ou alterações não previstas no edital ou contiverem emendas, rasuras ou borrões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem referir-se á totalidade das obras.

As propostas insufficientemente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois de julgadas definitivamente e acceitas as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$ depositada na thesouraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas o terminadas dentro de sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 2 de julho proximo futuro, tendo lugar no dia 3 do mesmo mez, ás 13 horas, no gabinete desta Sub-directoria do julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim, devendo os concorrentes exhibirem nessa occasião documentos comprobatorios do pagamento do imposto a que são obrigados, federaes ou municipaes, e quaesquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguidas serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastantes procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annullar a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de junho de 1918. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira

Especificação das obras a serem executadas no armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, afim de adaptal-o ao serviço da 5ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal (Colis Postaux)

Numero — Especificações — Unidade

1. Demolição de alvenaria de tijolos, separação e remoção do material demolido a uma distancia média de 50 metros :
 $13^m,000 \times 2^m,000 \times 0^m,300 = 7^m^3,800$
2. Construção de uma parede de alvenaria de tijolo com argamassa n. 7 de cimento e areia, na proporção de 1 : 3 :
 $32^m,460 \times 0^m,000 \times 0^m,300 = 19^m^3,476$
3. Emboco e reboco com argamassa n. 7 de cimento e areia, a 1 : 3, das paredes internas do armazem e dos dois paramentos do muro divisorio :
 $55^m,26 \times 3^m,07 = 276^m^2,300$
 $2^m \times 13^m,00 \times 5^m,00 = 130^m^2,000$
 $2^m \times 35^m,26 \times 2^m,00 = 221^m^2,040$
627, 3400
- A deduzir:
 $4^m, \times 3^m,00 \times 2^m,00 = 24^m^2,000$
603, 3400
4. Assalho de junta, com taboas de pinho de Riga, de $0^m,228 \times 0^m,010$ incluindo barbotas do pernas de serra do mesmo pinho, de uma area de :
 $32^m,46 \times 13^m,00 = 421^m^2,9800$
5. Collocação de uma tela de ferro c/malhas de $2cm^2$ para a parede indicada, n. 1, no armazem :
 $32^m,46 \times 3^m,07 = 97^m^2,3800$
6. Collocação de 30 vergalhões de ferro redondos de $3/4"$ para a armação transversal da tela :
 $30 \times 15kg,000 = 450kg,000$
7. Collocação de 20 barras de ferro, quadrangulares, de $1" \times 1/3"$, para a armação longitudinal da tela :
 $3 \times 32^m,46 \times 32kg,000 = 350kg,568$
8. Collocação de duas fechaduras de segurança para as portas do fundo do armazem..... 2
9. Reparos no telhado do armazem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de $1/2" \times 3/8"$, cabeça quadrada, conforme desenho,

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de $1/2" \times 3/8"$, conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de $1/2"$, fora a cabeça, do comprimento $\times 1/2"$, conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPÓS**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasiaas, de oleo, com dous tampus.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

De pois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA**

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vao transcripta a unica proposta recebida, aberta e lida hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, na concorrência para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1918. — A. Araripe, intendente.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Roman Augusto Guimarães, foi apresentada uma só proposta, de Antonini & Gianetti. Pelo Sr. Dr. Intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que a proposta seria aberta immediatamente ficando o exame para ser feito após a publicação da mesma na integra no *Diario Official*. Depois, foi examinado o involucro da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto, lida a proposta na presença dos interessados e rubricada para ser publicada no *Diario Official* de amanhã 15. Para constar foi lavrada esta acta que vao assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes e por mim escrivão. — Arthur Araripe. — Antonini & Gianetti. — O escrivão, Romeu Guimarães. — Confere, Matheus Roberto, escrevente. — Conforme, J. Camara, amanuense.

Os abaixo assignados, estabelecidos com olaria, sita á avenida do Contorno na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, achando-se habilitados, como provam com os documentos juntos exigidos pela intendencia dessa via-ferrea, apresentam-se candidatos ao fornecimento de telhas planas, typo francez (nacionais), á razão de cento e oitenta mil réis o milheiro; tijolos commun á razão de vinte e cinco mil réis o milheiro e telhas para comieiras á razão de duzentos e cincoenta mil réis o milheiro.

Esses materiaes serão fornecidos do accordo com os editaes da intendencia dessa repartição publicados no jornal *Minas Geraes* desta capital.

Bello Horizonte, 11 de junho de 1918. — Antonini & Gianetti.

Reconheço a firma retro de Antonini & Gianetti. Dou fé. Bello Horizonte, 11 de junho de 1918. — Em testemunho JOF da verdade, V., José Olinto Ferraz.

Rio, 12 de junho de 1918. — Em testemunho, Nestor P. de Faria.

5 Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000

postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado peo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de

impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem dainha nas 10^a e 11^a Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos tons com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dele si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal do Contas,

em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que devéiam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dois contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1906, propostas para execução do preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 50 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seistarefas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para exam e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

Os proponentes devem declarar que accitam o se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução do tarafas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem do serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o escicente nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offorecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura o leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 8 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabelas de preços para tarifas de construção

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1.	Rocão em capoeira, metro quadrado.....	—	\$010	\$040
2.	Rocão em capoeira de machado, metro quadrado....	—	\$020	\$020
3.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	—	\$040	\$040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	—	\$770	\$770

II — Trabalhos de escavação

4º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	—	\$300	\$300
6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....	—	\$360	\$360
6 A.	Dita em schistos compactos, idem, idem, metro cubico.....	—	\$370	\$370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	45135	2837	32790
8.	Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico.....	28610	4538	75100
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	—	\$800	\$800
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	—	\$230	\$230

2º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escorramento, metro cubico.....	—	\$318	\$318
----	--	---	-------	-------

10.	O mesmo trabalho com escorramento, metro cubico.....	—	\$340	\$340
11.	Acrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento continuo à bomba, por metro de profundidade, a contar do nível natural da agua, metro cubico.....	—	\$330	\$330

3º) Em tunnels

12.	Excavação em terra; metro cubico.....	—	47\$400	47\$400
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	—	37\$880	37\$880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	426\$580	73040	433\$630
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246\$238	55280	251\$520
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	189\$154	55380	194\$530
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	150\$792	55380	156\$070
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	108\$038	55280	113\$320
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	82\$797	55280	88\$080
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	18\$090	4\$224	22\$310
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	15\$198	4\$224	19\$720

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$416	\$957	7\$370
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	171\$974	5\$203	177\$180
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	110\$126	5\$203	115\$330
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	86\$647	5\$203	91\$850
26.	Alvenaria do aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	42\$873	3\$5735	46\$450
27.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$057	2\$5709	45\$630
28.	Alvenaria de lajões sem argamassa; metro cubico.....	98\$619	2\$5709	101\$190
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$199	8\$978	52\$177
30.	Alvenaria ordinaria de pedra socca, metro cubico.....	65\$48	8\$978	74\$460
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	23\$203	41\$083	64\$286
32.	Aparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	5\$566	5\$566
33.	Aparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....	—	40\$890	40\$890
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	4\$936	\$819	5\$755
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	1\$497	\$819	2\$316
36 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	3\$000	4\$950	7\$950

V — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$026	\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	4\$500	4\$500
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	—	5\$280	5\$280
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	8\$713	—	8\$713
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	9\$919	6\$763	16\$682
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	8\$743	1\$161	9\$904
49.	Empedramento, metro quadrado.....	8\$743	1\$516	10\$259
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	2\$183	2\$314	4\$497
51.	Empilhamento de leiras ao chato, metro quadrado.....	—	\$800	\$800
52.	Revestimento com leiras, a tijão, metro quadrado.....	—	\$484	\$484
53.	Esgoto com caños de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	—	—	—
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,30 de altura, além do primeiro 1m,30, metro cubico.....	—	—	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	\$270	\$270
56.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	\$381	\$381
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	\$809	\$809
58.	Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros anéis etc., kilogramma.....	1\$210	\$121	1\$330

Observação.—Para aquellas trechos incruvados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5º do art. 4º das "Condições Gerais", poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa à mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 %, nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario,
José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAPEBA**

De ordem da directoria faço publico que ás 11 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m.00
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser acceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAPEBA**

Trilhos tipo C.....	5.904T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arruellas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T230
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T030
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha locada e os typos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame o estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que acceitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 3ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefeiro escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o sciento nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total			
52.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$410	\$957
53.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	471\$974	55\$203
54.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	410\$426	58\$203
55.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	86\$647	55\$203
56.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	42\$873	33\$755
57.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$957	20\$509
58.	Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.....	9\$619	20\$509
59.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$499	8\$978
60.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	6\$558	45\$540
61.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	2\$5203	44\$083
62.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	53\$566
63.	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado.....	—	40\$890
64.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	4\$936	\$819
65.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	4\$997	\$819
66.	33 A. Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	3\$000	4\$950
V — Trabalhos diversos			
42.	Transporte dos materiais das excavações por decimetro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decimetro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	4\$500
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	8\$745	5\$280
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	9\$819	6\$763
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	8\$745	1\$161
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	8\$745	6\$316
49.	Empedramento, metro quadrado.....	2\$183	2\$941
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	\$800
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.....	—	\$550
52.	Revestimento com leivas, a lição, metro quadrado.....	—	\$484
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	—	\$825
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,50 de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico.....	—	\$270
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	\$384
56.	Carregamento de descarga de terra, metro cubico.....	—	\$800
57.	Apiloamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	\$800
58.	Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, anéis, etc., kilogramma.....	4\$210	\$191

Observação — Para aquellos trechos incruvados em zona insalubre, em que a joizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 3º do art. 4º das "Condições gerais", poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcela relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras do que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario,
José Ricardo Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellas de preços para tarefas de construção

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total.

I — Trabalhos preparatorios

1.	Rocão em capoeira, metro quadrado.....	5040	\$010
2.	Rocão em capoeira de machado, metro quadrado.....	5020	\$020
3.	Rocão em matta virgem, metro quadrado.....	5040	\$040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	\$770	\$770

II — Trabalhos de excavação

• 4º) Em côrtes, empréstimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga o descarga o transportes até 10 metros, metro cubico.....	5900	\$900
6.	Dita em moleto, idem, idem, idem, metro cubico.....	4\$260	4\$260
6 A.	Dita em schistos compactos; idem, idem, metro cubico.....	2\$370	2\$370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, idem, metro cubico.....	2\$637	3\$790
8.	Ditr em pedreira, idem, idem, idem, metro cubico.....	4\$758	7\$400
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	\$800	\$800
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	\$300	\$300

3º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	4\$348	4\$350
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	2\$440	2\$440
11.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se tornou necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	—	—

2º) Em taneis:

12.	Excavação em terra, metro cubico.....	4\$490	4\$490
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	37\$880	37\$880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	4\$6\$786	4\$6\$786
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento o um de areia, metro cubico.....	2\$6\$238	2\$6\$238
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	4\$9\$154	4\$9\$154
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento o dois de areia, metro cubico.....	4\$0\$792	4\$0\$792
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	4\$8\$038	4\$8\$038
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	8\$2\$797	8\$2\$797
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal o um de areia, metro cubico.....	4\$8\$090	4\$8\$090
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	4\$8\$498	4\$8\$498

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 18, da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a intimação para concerto da torneira de boia do predio acima e, bem assim, a pagar as multas que já lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FÁBRICAS DE SODA CAUSTICA**

Em nome da commissão encarregada de receber e examinar as propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos ns. 12.921, de 16 de março de 1918 e 13.009, de 4 do maio proximo passado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, dos proponentes que se apresentaram á concorrência aberta no dia 10 do corrente, nos termos do edital de 23 do alludido mez do maio, foram julgados idoneos os seguintes: n. 1, Antonio Luiz da Silva; n. 2, Antonio da Costa Lage, Joaquim da Silva Leite Fonseca, Carlos de Figueiredo e Arnenio da Rocha Miranda; n. 3, Empresa Electro Chimica (A. Santos & Comp.); n. 4, Barão de Ibirocahy, Eduardo Braga, J. Salomão Kairis; n. 5, Companhia Nacional de Industria Chimica; n. 6, Barbosa, Lima & Comp.; n. 7, Sociedade Anonyma A Carbonica; n. 10, Candido Ferreira de Abreu; n. 11, Companhia Força e Luz Norte Fluminense; n. 12, Salvador Marcellino de Carvalho Fróes e n. 13, Oscar Moreira.

Faço publico, outrossim, que as propostas desses concorrentes serão abertas no dia 19 do corrente, ás 12 horas, na mesma sala em que foram recebidas, no edificio desta Secretaria de Estado, observadas as formalidades indicadas nos editaes de concorrência.

Os proponentes que, por falta de exhibição de documentos ou por qualquer outro motivo, deixaram de ser julgados idoneos, poderão até o dia 18 do corrente recorrer da deliberação da commissão para o Sr. ministro da Agricultura, ou para a propria commissão si apresentarem novos documentos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 do junho de 1918. — O presidente da commissão, Mario B. Carneiro. Confere. — Alvaro Figueiredo, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Nacional de Electricidade****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1918**

Aos trinta e um dias do mez de março de 1918, na sédo da companhia, á rua da Quitanda n. 45, presentes accionistas em numero legal representando a totalidade das acções, conforme assignaturas no livro de presença, o presidente da companhia, Dr. Domingos Louzada, abrindo a sessão, pede aos Srs. accionistas que indiquem um dos presentes para presidir a reunião. Indicado pelo accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito o accionista Dr. Ignacio Verissimo de Mello, é o seu nome unanimemente acceto. Assumindo a presiden-

cia da assembléa, este accionista convida para secretarios os Srs. Sebastião Mendes de Brito e Dinarte Silveira, que, tomando assento, completam a mesa. O presidente da assembléa usando da palavra, diz que, conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* de 11, 20 e 31 e no *Diário Official* de 13, 20 e 31, a presente reunião tem por fim, na forma das prescripções dos estatutos e da lei, tomarem os accionistas conhecimento do relatorio, balanço e mais actos da administração o eleição do conselho fiscal. Assim ia fazer proceder á leitura desses documentos, que se acham sobre a mesa. O primeiro secretario procede então á leitura desses documentos. Em seguida o Sr. presidente da assembléa põe em discussão o relatorio, balanço, contas da directoria o parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem sobre os mesmos peça a palavra, o Sr. presidente submete-os a votação, sendo approvados, abstando-se os membros da directoria de votar os seus actos o o conselho fiscal o seu parecer. Pede então a palavra o accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito e diz que o resultado apresentado pela directoria com a sua gestão é o mais animador possivel, tendo conseguido para a sociedade além de um lucro compensador um regular desenvolvimento do seu negocio.

Assim propunha um voto de louvor á directoria e bem assim que dos lucros sociaes não distribuidos fosse destinada a somma do trinta contos de réis para ser distribuida aos tres directores como gratificação extraordinaria.

Posta em discussão e em seguida em votação a proposta, é a mesma approvada unanimemente, abstando-se de votar os membros da directoria.

Em seguida o presidente da assembléa annuncia a eleição do conselho fiscal o correndo-se o escrutinio verifica-se terem sido eleitos effectivos Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Alfredo João Louzada e Dr. Ricardo Villela, o supplentes Sebastião Mendes de Brito, Dr. Manoel Rodrigues de Souza e Primo Tavares da Motta, que são proclamados e empossados para entrarem em exercicio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta por mim, Dinarte Silveira, segundo secretario.

Reaberta a sessão é esta acta lida, sendo approvada, afim de ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1918. — Dinarte Silveira, 2º secretario. — Ignacio Verissimo de Mello, presidente. — Sebastião Mendes de Brito, 1º secretario. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Por procuração do Dr. José Alcebias da Silva Freta, Domingos T. da Cunha Louzada. — Ignacio Louzada. — José da Cunha Louzada.

Companhia Brasileira de Caseina**Sociedade Anonyma**

Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião intorino do decimo terceiro officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas numero trinta e dois, nelle, a folhas sessenta e dois, encontrei lavrada o me foi pedida por certidão a escriptura do teor seguinte:

Escriptura de constituição da sociedade anonyma Companhia Brasileira de Caseina na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezoito, aos doze de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do

Brasil, em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceram como partes justas e contractadas J. R. Smith de Vasconcellos, brasileiro, commerciante; Louis G. Mora, italiano, commerciante; Carlos B. Zanotta, brasileiro, commerciante; Emilio Gadda, brasileiro, industrial; José de Assis Balbi, brasileiro, commerciante; Companhia Mechanica o Importadora de S. Paulo, representada por seu procurador José Mariano Carneiro da Cunha Filho, brasileiro, nos termos da procuração que me foi exhibida e vao registrada no livro proprio deste cartorio; Doutor Jayme Smith Vasconcellos, medico, brasileiro e Eugenio Pereira de Lima, brasileiro, commerciante; os presentes domiciliados nesta cidade o reconhecidos os proprios pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas conhecidas de mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelos presentes, como outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que entre si, tem justo e contractado como de facto contractam, constituir uma sociedade anonyma denominada Companhia Brasileira de Caseina, com sédo nesta cidade o com o capital de duzentos contos de réis, com o objecto declarado nos estatutos abaixo transcritos, sociedade que fica constituida pela presente escriptura, na forma legal, devendo se reger pelos ditos estatutos, os quaes se acham assignados por todos os subscriptores da totalidade das acções em quo se divide o capital social, como se vê da lista transcripta em seguida nos estatutos cujo contracto é o seguinte: Estatutos da Companhia Brasileira de Caseina, Sociedade Anonyma. Capitulo I. Denominação, sédo, objecto e duração. Artigo I. Fica constituida para os fins declarados nos presentes estatutos uma sociedade anonyma que terá a denominação «Companhia Brasileira de Caseina». Artigo II. A sédo da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Artigo III. A sociedade tem por objecto explorar a caseina e seus derivados. Artigo IV. O prazo da existência da sociedade será de trinta annos, contados da data em que legalmente começar a funcionar, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral e salvo os casos de dissolução previstos na lei. Capitulo II. Artigo V. O capital da sociedade é de duzentos contos de réis, dividido em acções de quinhentos mil réis cada uma, nominativas e pagas integralmente no acto da subscrição. Paragrapho I. O capital social poderá ser elevado independente do reforma dos estatutos a quinhentos contos de réis, si a assembléa geral, em vista do desenvolvimento dos negocios assim deliberar. Paragrapho II. As acções accões emitidas pelo augmento do capital serão distribuidas pelos accionistas em proporção ao numero de acções que possuirem na occasião, podendo ser subscriptas por terceiros as que forem recusadas pelos accionistas. Capitulo III. Da administração. Artigo VI. A administração geral da sociedade será composta de tres directores, eleitos de dois em dois annos, pela assembléa geral dos accionistas, sendo um director-presidente, um thesoureiro e um secretario. Artigo VII. A responsabilidade da gestão de cada director será caucionada com dez acções que ficarão depositadas no escriptorio da sociedade e serão intransferiveis até o fim do mandato o approvação das contas pela assembléa geral. Artigo VIII. Os directores, presidente o thesoureiro exercerão as suas funções gratuitamente até o fim do corrente anno e depois desta data a assembléa geral fixará a sua remuneração. O director-secretario perceberá sete contos o duzentos mil réis por anno, podendo ser augmentado no fim do corrente anno, si a assembléa geral assim deliberar. Artigo IX. No caso de vaga ou impedimento de qualquer da

rector, os directores em exercicio, aliás o conselho fiscal designará o substituto, que, no primeiro caso exercerá o cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, que preencherá definitivamente o lugar e no segundo caso até o comparecimento do impedido. Paragrapho I. O director eleito no caso de vaga, o será pelo tempo que faltar ao substituto para terminar o seu mandato. Paragrapho II. O director que se ausentar ou estiver impedido por mais de seis meses, entender-se-á que renunciou ao cargo, salvo si estiver em serviço da sociedade. Artigo X. Além dos poderes a que se refere o artigo cento e um, numerosos um e dous do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, compete á directoria: a) nomear o pessoal necessario para o serviço, fixando os respectivos vencimentos o quaes quer gratificações; b) representar a sociedade em juizo ou fóra delle. Artigo XI. Ao director-presidente compete: a) assignar conjunctamente com o director-thesoureiro ou secretario todos os instrumentos de obrigações da sociedade, cheques, letras de cambio, notas promissórias ou quaesquer papeis ou requerimentos da sociedade perante as repartições publicas; b) representar a sociedade em relação com terceiros ou em juizo ou fóra delle, podendo constituir advogados ou procuradores. Artigo XII. Ao director-thesoureiro compete: a) ter sob sua guarida os valores e documentos pertencentes á companhia e effectuar em conjuncto com o director-presidente as operações de credito necessarias; b) receber sommas pertencentes á companhia, fazer pagamentos, dar e receber quitações podendo constituir procuradores para o mesmo fim sempre que preciso for. Artigo XIII. Ao director-secretario compete: a) secretariar as reuniões tanto da directoria como das assembleias; b) organizar e gerir o escriptorio, no neando de accordo com a directoria o pessoal necessario, fixando-lhe attribuições e ordenados; c) tratar da venda e collocação de todos os productos da sociedade, agindo sempre de accordo com a directoria. Capitulo IV. Do Conselho Fiscal. Artigo XIV. O conselho fiscal será composto de tres membros, accionistas ou não, eleitos de dous em dous annos, e as suas funcções não serão remuneradas. Artigo XV. As attribuições do conselho fiscal são as que a legislação determina, além dos determinados nos presentes estatutos. Artigo XVI. Além dos tres primeiros membros effectivos, a assembleia geral elegará tres suplentes para servirem no impedimento ou vagas daquelles. Capitulo V. Da assembleia geral. Artigo XVII. Para os fins determinados no artigo cento e quarenta e tres do decreto quatrocentos e trinta e quatro, do quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e para eleição da directoria e do conselho fiscal e suplentes a assembleia geral terá lugar até trinta e um de março, observando-se as disposições geracs. Art. XVIII. Duas acções dão direito a um voto. Capitulo VI. Dos lucros, dividendos, fundo de reserva e outros. Artigo XIX. Dos lucros verificados annualmente serão deduzidas todas as despesas e o saldo liquido será distribuido da seguinte forma: quinze por cento como gratificação em partes iguaes aos tres directores e ao tecnico Emilio Gadda. Dez por cento para o fundo de reserva. Cinco por cento para o fundo de reserva especial. O saldo será distribuido entre os accionistas como a directoria o julgar. Artigo XX. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescreverão em favor da sociedade. Artigo XXI. Nenhum dividendo vencerá juros contra a sociedade. Capitulo VII. Artigo XXII. O anno social terminará no dia trinta e um de dezembro. Art. XXIII. Fica a primeira directoria da sociedade autorizada a comprar pela quantia de cento e cin-

coenta contos de réis as fabricas e installações de caseina pertencentes a firma Zanotta & Companhia, que são situadas em Barra Longa, Estado do Rio de Janeiro, Turvo, Soledade, Santa Rita do Sapucahy e São Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, assim como o contracto com o senhor Raul Ferreira Leite. Artigo XXIV. Os accionistas abaixo assignados reconhecem a responsabilidade qua lhes é attribuida por lei e por estes estatutos que approvam taes como se acham. Lista de subscriptores da Companhia Brasileira de Caseina: J. R. Smith Vasconcellos, cento e trinta acções; Luiz G. Moro, cincoenta acções; Carlos B. Zanotta, quarenta e tres acções; Emilio Gadda, quarenta e tres acções; José de Assis Balbi, quatorze acções; Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, cem acções; doutor Jayme Smith de Vasconcellos, dez acções; Eugenio Pereira de Lima, dez acções. Total, quatrocentas acções. Dissoram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados perante mim e as testemunhas que ficando assim de facto e de direito constituída a sociedade anonyma Companhia Brasileira de Caseina, nomeavam, por assim lhes permittir a lei, os primeiros administradores, fiscaes e suplentes da sociedade, o quo tudo fazem de common accordo, sendo assim nomeados directores: presidente, J. R. Smith de Vasconcellos; director-thesoureiro, Louis G. Moro; director-secretario, Carlos B. Zanotta; fiscaes: doutor José Marianno Carneiro da Cunha Filho; Cotrim e Companhia e Eugenio Pereira de Lima; suplentes: doutor Julio Meirelles, coronel Francisco Moreira da Costa e coronel Domingos Custodio de Azevedo Pinto. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que acceptam esta escriptura como é feita e em seguida os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados apresentam mais o pagamento do sell por verba correspondente ao capital social e o certificado do deposito da decima parte do capital subscripto conforme tudo se vê dos documentos adeantes transcritos: Cinco mil cento e setenta. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezoito. Réis duzentos e vinte mil. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e vinte mil réis recebida da Companhia Brasileira de Caseina do sello sobre o capital social de duzentos contos de réis, conforme verba numero onze. Recebedoria do Districto Federal, doze de junho de mil novecentos e dezoito. — O fiel do thesoureiro, A. Peixoto. — O escripturario, P. Santos. Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e dezoito. Réis vinte contos e cem mil. Recebemos do senhor J. R. Smith de Vasconcellos incorporador da Companhia Brasileira de Caseina a quantia de vinte contos e cem mil réis, dez, digo mil réis, sendo vinte contos de réis, dez por cento sobre duzentos contos de réis capital em dinheiro com que se constituiu a companhia e réis cem mil nossa comissão do meio por cento sobre o deposito effectuado hoje. Pelo Banco do Brasil, pelo thesoureiro, A. Lisboa. Estava inutilizada com o carimbo do Banco uma estampilha de trezentos réis. Assim disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, a qual sendo lida ás partes e as testemunhas, em tempo declararam os outorgantes e reciprocamente outorgados que a autorização concedida no artigo XXIII para o caso especial de compra das fabricas e installações de caseina e contractos pertencentes á firma Zanotta & Companhia, exclue as dividas activas e passivas desta firma Zanotta & Companhia que será de sua inteira responsabilidade até trinta e um de maio do corrente anno e eu tabellião declaro que o doutor José Marianno Carneiro da Cunha Filho, representa a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo como director e não como pro-

curador como assima ficou dito, e acenando-a conforme a acceiraram o assignaram, com as mesmas testemunhas José Gabriel de Azevedo Coutinho e Adamastor Salgado. Eu, Mario Queiroz, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião interino, a subscravi. — J. R. Smith de Vasconcellos. — L. G. Moro. — C. B. Zanotta. — Emilio Gadda. — José de Assis Balbi. — José Marianno Carneiro da Cunha Filho. — Dr. Jayme Smith de Vasconcellos. — Eugenio Pereira de Lima. — J. G. A. Coutinho. — A. Saleador.

Nada mais se continha em a escriptura lavrada no livro e folhas ao principio declarada, da qual, bem e fielmente fiz extrahir esta certidão que contém, s: b crevo e assigno. Rio de Janeiro, treze de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, A. Rodrigues Teixeira, tabellião interino, subscravo e assiguo. — Alvaro Rodrigues Teixeira.

Banco Italo-Belga

Agente e correspondente do credito italiano

(Sociedade Anonyma)

Capital : 25.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCO\$ 6.327.003

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central : S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1918

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTO E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	8.003.641\$030
Carteira:	
Letras descontadas.....	7.262.197\$815
Letras caucionadas.....	2.409.016\$40
Letras a receber.....	4.337.099\$726
Contas correntes garantidas	14.297.859\$425
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	9.876.830\$372
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	20.683.077\$910
Correspondentes no estrangeiro.....	953.709\$641
Valores depositados em custodia e em caução.....	23.306.245\$220
Diversas contas.....	3.162.567\$353
	94.291.231\$922

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527.200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	15.715.832\$838
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	1.796.392\$326
Succursaes e agencias.....	28.727.409\$270
Correspondentes no estrangeiro.....	2.630.230\$990
Credores por letras em caução e em cobrança.....	7.913.700\$044
Depositos em custodia e em caução.....	23.306.245\$220
Diversas contas.....	8.615.204\$925
	94.291.231\$922

S. Paulo, 12 de junho de 1918. — Banco Italo-Belga. — Lombroso. — Sandal. Agente e correspondente do Credito Italiano.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Seguradores.....	100.308:577\$770
Apólices da dívida publica, de 1:000\$ (305 ao preço do custo).....	464:022\$990
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, c/c.....	104:908\$490
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, nota promissoria.....	64:207\$000
The London River Plate Bank, c/pravo.....	54:000\$000
Banco do Brasil, c/c.....	32:900\$640
Banco Commercial do Rio de Janeiro, c/c.....	3:183\$300
The British Bank of South America, c/c.....	2:429\$900
Caixa.....	2:507\$120
Juros de apólices a receber.....	12:625\$000
Moedas.....	4:381\$000
Hypotheca, c/ de garantia.....	20:000\$000
Apólices em depósito.....	20:000\$000

101.090:846\$310

Passivo

Valores segurados.....	100.308:577\$770
Fundo de reserva.....	501:199\$376
Fundo especial.....	105:579\$260
Quota dos associados nas sobras da receita.....	120:032\$045
Fiança do director.....	20:000\$000
Idem do gerente.....	20:000\$000
Imposto de fiscalização a pagar.....	7\$105
Porcentagem do director..	7:201\$922
Idem do gerente.....	7:201\$922
Quotas dos associados nas sobras da receita, não reclamadas.....	1:029\$300
Retornos.....	17\$000

101.090:846\$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.
— José de Oliveira Coelho, director. — Alfredo Cordeiro, encarregado de escripta.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Debito	
Sinistros.....	2:797\$300
Honorarios do director.....	10:800\$000
Idem do gerente.....	10:800\$000
Ordenados dos empregados...	22:469\$000
Imposto de fiscalização.....	4:794\$213
Imposto a pagar.....	7\$106
Alugueis.....	7:327\$360
Resseguros.....	8:586\$294
Agenciamentos de seguros....	963\$843
Impostos federaes.....	840\$000
Impostos municipaes.....	773\$000
Despesas geraes.....	12:178\$540
Porcentagem do director.....	7:201\$922
Idem do gerente.....	7:201\$922
Quota dos associados no saldo da receita.....	120:032\$045
Fundo de reserva: Sua quota de 20 % no saldo da receita	37:127\$866
Fundo especial:	
Sua quota de 5 % idem.....	9:281\$966
Quota extraordinaria.....	13:618\$193
Quantia que a elle se recolhe provisoria mente para ser additada á receita de 1918.....	5:579\$230

28:179\$119

242:071\$229

Credito

Saldo desta conta.....	114\$975
Premios de seguros.....	240:064\$090
Juros de apólices.....	12:625\$000
Juros de apólices a receber...	12:625\$000
Juros de dinheiro.....	4:425\$400
Juros de dinheiro a receber...	5:200\$000
Quota dos associados nas sobras da receita correspondente a seguros descontinuados por falta de pagamento.....	3:272\$120
Fundo especial: importância que se levou á esta conta no anno proximo passado para ser additada á receita deste anno.....	3:744\$344

282:071\$229

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — José de Oliveira Coelho, director. — Alfredo Cordeiro, encarregado da escripta.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Industria de Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assemblea geral ordinaria que terá logar ás 3 horas da tarde do dia 15 de julho proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatorio e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno do 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até á vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de junho do 1918. — A directoria.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

Os accionistas desta companhia são convidados para a assemblea geral extraordinaria que se realizará no dia 20 do corrente á rua da Quitanda n. 41, sobrado, á 1 hora da tarde, para eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de junho do 1918. — A directoria.

Companhia Paulista de Material Electrico

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente no escriptorio da Companhia á rua S. José n. 76, ás 13 horas do dia 21 do corrente, afim de tomarem conhecimento da mudança da sede social de S. Paulo para esta Capital, discutirem o novo projecto de estatutos e deliberarem sobre outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 14 de junho do 1918. — Dr. A. C. de Camargo, presidente.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 20 do corrente mez em diante serão pagos no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 2º pavimento, os juros de 8 % ao anno de seu emprestimo por debentures do primeira série, correspondente ao segundo semestre de 1914.

Rio de Janeiro, 14 de junho do 1918. — Ildefonso Dutra, director.

Companhia Nacional de Metaes

São convidados os accionistas a se reunir em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas relativos ao periodo de 1917-1918. Em seguida realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria para se tratar de interesses da companhia e modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de junho do 1918. — Pela Companhia Nacional de Metaes, J. C. Pinto.

Banco de Credito Móvel

(Em liquidação amigavel)

Convidam-se os Srs. accionistas deste banco a reunir-se, em assemblea geral ordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 53, 4º andar, afim de se lhes dar conta do estado da liquidação e de nomearem mais um liquidante.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas desde o dia 7 até o da assemblea, e tres dias antes desta deverão ser depositadas no escriptorio do banco as acções ao portador.

Rio de Janeiro, 1 de junho do 1918. — Os liquidantes.

Fallencia de M. da Silva Machado

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico previne a todos os interessados que os attendirá diariamente, no estabelecimento do fallido, das 12 ás 13 horas, e que neste jornal serão feitas todas as publicações. — José Cardoso de Cerqueira Marques.

Instituto La Fayette

Sociedade em Commandita por acções La Fayette Côrtes & Comp.

De accordo com a lei das sociedades anónimas, convoco a assemblea geral para o dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 419, para a leitura e approvação do relatorio relativo ao anno do 1917. — La Fayette Côrtes, director-gerente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde accellar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$508
Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$270

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1917. \$1000
Garros (Tabellas para os preços dos). Réis. \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$1000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500
Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.). \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M). \$5000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M). \$2000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

— **Decreto** n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). \$1000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. \$3000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cuetano Junior (M) \$15000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890. \$2000

de outubro de 1890. \$2000

de dezembro de 1890. \$3000

de janeiro de 1891. \$2000

de fevereiro de 1891. \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$3000

3º e ultimo. \$2000

Aditamento. \$3000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. \$3000

de 1833. \$3000

de 1850. \$3000

de 1867. \$3000

de 1891. \$4000

de 1892. \$4000

de 1893. \$2500

de 1894. \$4000

de 1895. \$3000

de 1896. \$3000

de 1897. \$3000

de 1898. \$2000

de 1899. \$3500

de 1900. \$3000

de 1901. \$3000

de 1902. \$3000

de 1903. \$4000

de 1904. \$4500

de 1905. \$4500

de 1906. \$4500

de 1907. \$5600

de 1908. \$5000

de 1909. \$5000

de 1910. \$6000

de 1911. \$4000

Delegacias Fiscaes (Creação logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **\$5000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.936, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **\$5000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **\$5000**

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal. **\$5000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) **\$5000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. **\$5000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1908..... **\$5000**

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **\$5000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **\$5000**

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **\$5000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **\$5000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **\$5000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... **\$5000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis. **\$5000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **\$5000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 229, de 20 de novembro de 1894... **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... **\$5000**
do anno de 1897..... **\$5000**
do anno de 1898..... **\$5000**
do anno de 1899..... **\$5000**
do anno de 1900..... **\$5000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **\$5000**

Juros de creditos hypothecarios, deventures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. **\$5000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **\$5000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **\$5000**
de 1810 a 1811..... **\$5000**
de 1812 a 1815..... **\$5000**
de 1816 a 1817..... **\$5000**
de 1818 a 1819..... **\$5000**
de 1820..... **\$5000**

de 1821..... **\$5000**
de 1822..... **\$5000**
de 1823..... **\$5000**
de 1824..... **\$5000**
de 1825..... **\$5000**
de 1826..... **\$5000**
de 1828..... **\$5000**
de 1830..... **\$5000**
de 1832..... **\$5000**
de 1833..... **\$5000**
de 1834..... **\$5000**
de 1835 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1836..... **\$5000**
de 1837..... **\$5000**
de 1838..... **\$5000**
de 1839..... **\$5000**
de 1840..... **\$5000**
de 1841..... **\$5000**
de 1842..... **\$5000**
de 1843..... **\$5000**
de 1844..... **\$5000**
de 1845..... **\$5000**
de 1846..... **\$5000**
de 1847..... **\$5000**
de 1848..... **\$5000**
de 1849..... **\$5000**
de 1850..... **\$5000**
de 1852 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1853..... **\$5000**
de 1855..... **\$5000**
de 1856..... **\$5000**
de 1857 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1858 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1859 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1860 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1861 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1862 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1863 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1864 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1865 — (Additamentos)..... **\$5000**
de 1865 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1866 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1867 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1868 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1874 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1875 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1876 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1877 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1878 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1879 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1880 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1881 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1882 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1883 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1884 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1886 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1887 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1889 — 3 volumes..... **\$5000**
de 1892..... **\$5000**
de 1894 — 2 volumes..... **\$5000**
de 1896..... **\$5000**

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca. botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e 'immoveis' e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço do). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa del). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e do sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l l b u r y s (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1902.